

Successane

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SABBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1927

N. 134

### SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA

Compareceram os Srs. João Lyra, Pedro Lago, Eurico Valle, Arnolfo Azevedo, Bueno Brandão, João Thomé, Vespucio de Abreu, Felipe Schmidt e Affonso Camargo, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Godefredo Vianna.

O Sr. Arnolfo Azevedo leu o seu parecer informativo sobre as classes 4<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> (*carnes, peixes e outros productos animaes*), relativo à proposição da Camara n. 180, de 1920, que reforma as tarifas aduaneiras.

O Sr. Eurico Valle procedeu á leitura do seu estudo acerca das classes 18 e 20, da mesma proposição.

O Sr. Presidente, depois de agradecer aos seus illustres collegas a presteza com que se desobrigaram da incumbencia que lhes foi attribuida de estudar as referidas classes 4<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 18 e 20, declarou que esses pareceres iam ser entregues ao Relator Geral, Sr. Vespucio de Abreu, afim de mesmo emitir parecer sobre o assumpto, devendo ser, em seguida, publicados juntamente com o estudo do Relator Geral e depois enviados ao plenário, para este se pronunciar sobre a materia constante da proposição.

87<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lauro Sodré, Cunha Machado, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Antonio Massa, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4<sup>o</sup> Secretario (servindo de 2<sup>o</sup>) procedeu á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4<sup>o</sup> Secretario (servindo de 2<sup>o</sup>) procedeu á leitura dos seguintes

PARCERES

N. 423 — 1927

A proposição n. 141, do corrente anno, da Camara dos Deputados, fixa as forças de terra para o proximo exercicio financeiro, de 1928. Sobre esse documento legislativo cabe á Commissão de Marinha e Guerra o dever de fallar a seus pares, encaminhando-o ao plenário, com as despreziosas reflexões que se lhe afiguram necessarias ao esclarecimento do assumpto a relatar.

Queremos viver em paz: — eis a nossa maior aspiração! As nações do continente em que habitamos, todas entregues que devem estar ás preocupações bemfazejas do trabalho feccundo e constructor, não podem nem dever dar guarida a problemas outros, de aggressão e conquista, tão oppostos que são aos seus legitimos interesses, assim como aos votos de fraternal cordialidade, expressos pela voz de seus delegados, nos congressos e conferencias internacionaes, realizados de annos a esta parte, com uma frequencia verdadeiramente acalentadora.

E' singular, então, que isso não obste a que se levante hoje, nos espiritos conturbados pela pressão dos factos que occorrem em torno, aquella desoladora interrogação do grande caudico belga, Leon Hennebicq, em sua magistral oração pronunciada, ha dias, no Instituto da Ordem dos Advogados, a propósito das garantias que o mundo espera contra os horrores da guerra: "A fraternidade nas palavras não é quasi sempre dissimulação? Ah! poder substituir essa fraternidade por actos, como isso seria mais real!"

De feito, não ha como encobrir a repercussão dos importantes e accelerados preparativos que se fazem tão junto a nós, velhos idealistas do continente, sempre envolvidos nas roseas nuvens da nossa cordialidade, que attribuimos tambem, ingenuamente, ao universo inteiro.

Restar-nos-hão, embora mortas e bem mortas, as imagens grandiloquas das nossas proezas de heroe *manchevo*, em um passado que não vae tão longe, a proteger nações imbelles e tyrannizadas, em cavallaria andante por este mundo em fóra!

Mas, como não despertar afinal do sonho despreocupado em que vivemos, quando essa exorbitante actividade marcial chega a commover, provocando protestos da consciencia generosa das proprias elites, como que a accentuar as curvas de um plano, cujo desdobramento já excede em muito os limites que a razão accetaria espontaneamente como de simples preservação e segurança?

Agora mesmo, tem-se a prova de que o tom deste parecer, não está fóra do diapasão geral de nosso povo, nas palavras, *data venia*, abaixo transcriptas, com que autorizada ergão da nossa imprensa *O Jornal*, encabeça e justifica o seu inquerito, sobre a palpitante questão dos armamentos da America do Sul e suas consequencias, após a discussão da these XII da Conferencia Pan-Americana de Santiago, em 1923:

Passaram-se annos, porém, e, attenuado o effecto desastroso do "impasse" de Santiago pela força do tempo, não se moveram mais os governos sul-americanos, no sentido de procurar a solução frustrada em 1923. Assim, o pensamento que inspirara a inclusão da these XII no programma da 5<sup>a</sup> Conferencia Pan-Americana produziu um resultado contraproducente, pois em lugar de se entregarem a "considerações visando a redução de seus respectivos gastos militares e navacs sobre uma base justa e praticavel", as nações desta parte do continente só fizeram, de 1923 para cá, augmentar o peso dos seus orçamentos de marinha e guerra, em quanto lhes permitiam os recursos de que dispunham. Foram tão vultuosas as sommas invertidas ultimamente na America



do Sul na aquisição de armamentos que, muito embora sejam as melhores as relações existentes entre os nossos Estados, não ha negar com honestidade que se vem formando, neste hemispherio, uma atmosfera de desconfiança e de apprehensão pouco propicia ás condições de cordialidade em que deve desenvolver-se a vida internacional sul-americana."

Entretanto, o Brasil é a nação mais desarmada dessa America, em proporção ao territorio, população, costa maritima e extensão das fronteiras terrestres, como muito bem disse, depondo no mencionado e interessante inquerito, o chefe da nossa delegação naquella conferencia. Consequentemente, nos dias que estamos vivendo, de quasi irremediavel decadencia militar que se define na carencia inaudita de material e na lastimavel desarticulação dos quadros pelo funesto colapso que a disciplina soffreu, só devemos appellar, aliás com fé no futuro, para a applicação de uma medicina capaz de restabelecer esse organismo combalido, nelle fazendo renascere o vigor, a união, a solidariedade e sobretudo o espirito de sacrificio, voluntariamente acceto, ante o dever e sob as bandeiras symbolicas da Patria.

Esqueçamos o passado para todo o sempre! e que nos sirva de alento nesse trabalho viril de verdadeira renascença a lembrança daquella voz sonora e cadente de poeta immortal, Bilac, na titanica campanha para a fundação da Liga de Defesa Nacional, quando bradava ás multidões: bôa e verdadeira defesa nacional deve ser *preventiva*. Si não ha perigos immediatos que nos cequem, ha incontestavelmente, sempre, perigos latentes, proximos ou remotos, provaveis ou ao menos possiveis que ameaçam constantemente todas as nacionalidades, ainda as mais solidas, fortes e armadas". Mais adiante: "Si queremos viver, e viver com fartura, liberdade e honra, é necessaria que nos defendamos". E concluindo o topico! "Desgraçado o paiz que não pôde defender e conservar a sua liberdade e o seu trabalho, e, com a sua liberdade o seu trabalho, a sua-honra!"

Mas, confiemos no eminente brasileiro que se acha á frente do Governo e sobre cujos hombros pesa a tremenda responsabilidade de manter illesa a dignidade nacional e inviolavel o seu patrimonio territorial; e enquanto aguardamos as providencias e reformas a que se refere em sua mensagem annual, occupemos-nos da proposição em estudos. Calcada sobre a lei que votamos o anno passado para o exercicio vigente, a Camara adoptando, como fez, a proposta do Governo, reproduziu aquella lei na generalidade de suas disposições, excepto em duas. Aprimeira, na alinea c) do art. 1.º, em que se prevê como de razão, a existencia dos segundos-tenentes e aspirantes a official alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, de accordo com o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1924; a segunda, na que se insere sob a letra j) que *fixa* em 40.393, o numero de praças a distribuir pelas unidades da tropa e formações de serviços, de conformidade com os quadros dos effectivos minimos de instrução.

Cabe á Commissão observar que este ultimo inciso traz um augmento de dez mil homens do projecto em questão, sobre a lei em vigor; mas esse sacrificio solicitado é Nação pelo Governo, está plenamente justificado, attendendo-se a que representa, no momento, o *minimo absoluto*, a que se pôde reduzir o plano do nosso Exército de paz (78.337 homens), segundo as normas do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921 e alterações posteriores. Abaixo desses effectivos, nem se concebe como se possa instruir efficientemente, os contingentes de cidadãos incorporados, em numero apreciavel, sem annullar o principal escopo desse Exército de paz — a instrução, na actividade fructuosa e patriótica de seus instructores permanentes.

Com estas considerações, a Commissão de Marinha e Guerra conclue o seu parecer sobre a fixação de forças de terra para o exercicio vindouro, julgando que o Senado deve approvar, *in-totum*, a supracitada proposição da Camara dos Deputados, n. 144, do corrente anno.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1927. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Lauro Sodré*. — *Mendes Tavares*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 144, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 144 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1928 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exército activo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exército em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extintos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentista e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaisquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e dos da 2.ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrução, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos segundos tenentes e aspirantes a official estagiarios, alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude (decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exército activo;

g) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

h) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertencem aos corpos de tropa e formações de serviços;

i) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluídos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extinto, pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

j) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviços, de accordo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrução;

k) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes de estabelecimentos militares de ensino ou fabricis e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª, para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripção ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1.ª e 2.ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferéncia na nomeação. Continuará porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fór engajada ficando em condições identicas ás dos que já occupam cargos antes de sorteadas.

Art. 4.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2.ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 15 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul Sá*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — A imprimir.

N. 144 — 1927

A autorização exteriorizada no projecto n. 61 do Sr. Senador Lauro Sodré, dependendo, para sua execução de dous factos de ordem administrativa — a regencia da cadeira de *Logica* no Gymnasio Nacional, pelo fallecido Dr. Vicente de Souza, nos annos de 1900-1902, e o não pagamento dos vencimentos desse magistrado — não offende preceito algum da Constituição. Ao contrario, verificadas essas condições, caracterizará o acto executorio um acto de verdadeira justiça á viuva do saudoso professor e, assim, o cumprimento de um dever.

A vista disto, entendemos que o alludido projecto merece ingresso na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.



PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a D. Cecilda Francioni de Souza a importancia que deixou de ser paga ao seu fallecido marido, o professor Dr. Vicente de Souza, e que lhe era devida por ter regido a cadeira de Logica do Gymnasio Nacional nos annos de 1900, 1901 e 1902.

Senado Federal, 12 de setembro de 1927. — *Lauro Sodré*, — *Barbosa Lima*. — *Irineu Machado*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Olegario Pinto*. — *Mendes Tavares*. — *Antonio Moniz*.

#### Justificação

O Dr. Vicente de Souza, quando leccionou a cadeira de Logica do Gymnasio Nacional, tinha direito aos vencimentos integraes do professor substituto, que nada recebeu nesse periodo, por estar assento na Camara dos Deputados.

Sempre assim se entendeu, conforme doutrina e praxe constante de actos differentes do Governo da Republica, como o demonstram differentes avisos do Ministerio da Justica. Assim a 16 de abril de 1904 (aviso n. 5537), mandou-se que o director da Escola Polytechnica fizesse abonar os lentes designados para substituir a outros que nada percebessem, os vencimentos integraes marcados, com direito apenas ás gratificações quando os ordenados fossem pagos aos substituidos. No mesmo sentido foi redigido o aviso de 3 de junho daquelle anno, do Ministerio da Fazenda, dando a verdadeira interpretação ao art. 30 doCodigo do ensino dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, e deixando bem claro que a vantagem ao acrescimo de vencimento igual á gratificação do substituido se refere ao caso de conservar o funcionario impedido o respectivo ordenado. E acrescenta esse documento official: "Na hypothese de nada perceber o funcionario effectivo impedido, não se verifica apenas o desconto da gratificação, mas cessa o pagamento do vencimento total".

Do mesmo teor são os avisos de 21 de julho de 1904, de 22 de maio e 11 de fevereiro, ambos estes ultimos daquelle citado anno, e todos do Ministerio da Justica.

E' em taes precedentes que assenta o projecto, tendo a seu favor pareceres e votos de ambas as Casas do Congresso Nacional. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manuel Duarte, José Martinho, Affonso de Camargo e Celso Bayma (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Eernandes Lima, Miguel Calmon, Peixeira Mesquita, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Ramos Caiado, Albuquerque Maranhão, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa (27).

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 422, de 1927, solicitando audiencia do Governo sobre o projecto do Senado n. 273, de 1926, que equipara aos da Viação o porteiro, continuos e serventes do Supremo Tribunal Militar.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1927, solicitando informações do Governo sobre o quadro do pessoal tecnico do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, inclusive quaes os medicos nomeados por effeito de reformas.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 4, de 1927, solicitando do Governo cópia da representação dirigida ao Presidente da Republica e Ministro do Interior, pelo Director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (\*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o meu fim, pedindo a palavra para encaminhar a votação, não é trazer novos argumentos para convencer o Senado da justica da approvação do requerimento ora sujeito á sua apreciação.

E' tão justo o motivo que levou o nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul a apresental-o, não, estou certo,

nenhuma duvida haverá a respeito da sua aceitação. O meu fim, Sr. Presidente, é unicamente fazer ver ao Senado a esranheza que me causou a intervenção indebita e mesmo imperlinoente — si assim se póde dizer — do funcionario que dirige o Gabinete Medico Legal da Policia, permitindo-se emitir opinião, que não lhe foi solicitada, sobre assumpto sujeito a debate e decisão do Congresso Nacional.

Parece-me, Sr. Presidente, que esse funcionario exhorbitou das suas attribuições e commetteu uma desatenção para com o Poder Legislativo, que, no exercicio de suas funções, deliberava sobre uma materia, a respeito da qual não se lhe pediu opinião, que só podia ser dada pelos meios legais e canaes competentes. Procedendo da maneira por que procedeu, esse funcionario commetteu uma falta administrativa, que — estou certo — não terá passado despercebida ao honrado Sr. Ministro da Justica e Negocios Interiores, tornando-se necessario uma providencia, para que factos como esses não se reproduzam, quer da parte desse funcionario, quer de outros, que entendam seguir-lhe o exemplo, emittindo opinião sobre materia sujeita exclusivamente á deliberação do Poder Legislativo.

Eram estas as considerações que entendi necessarias para que não passasse despercebido o gesto infeliz do funcionario que occupa o cargo de director do Instituto Medico-Legal da Policia. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvedo o requerimento.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 262, de 1926, que modifica o quadro e altera os vencimentos do pessoal da Alfandega do Espirito Santo.

Approvada; vai á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 274, de 1926, concedendo aos aviadores que fizeram a travessia de Nova York ao Rio de Janeiro um premio de 100:000\$, em dinheiro.

Approvada; vai á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 92, de 1925, emendado pela Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir creditos de réis. 44:5538088, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar, a gratificação instituida pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada; vai á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1927, autorizando a abrir ás verbas 6ª e 12ª do orçamento do Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 20:2808815, para occorrer ás despesas creadas pelo augmento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926.

Approvada; vai á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1927, desligando do Ministerio da Agricultura a Escola de Minas de Ouro Preto e incorporando-a, para todos os effectos, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Approvado; vai á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 8:5628144, para pagamento ao vice-almirante, engenheiro machinista reformado, Gustavo Jancinthe Martins Coelho.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1927, que abre um credito, pelo Ministerio da Fazenda, de 8:7428770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.475:2478500, para pagamento de despesas dos hospitaes do Exercito.

Approvada; vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 2:040\$, para pagamento a um amannense da Imprensa Naval.

Approvada; vai á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:3288913, para pagar a José Ignacio de Azevedo e Silva, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes do Municipio da Parahyba do Sul, as percentagens a que tem direito.

Approvada; vai á sancção.



Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 403, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de 3:381\$453, para pagamento de que é devido a D. Josephina Seta, em virtude de sentença.

Approvada; vai á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 410, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 152:735\$440, para pagamento aos auxiliares apuradores da Directoria Geral de Estatística e dactylographos do mesmo ministerio.

Approvada; vai á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 438, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 52:371\$230, para pagamento a funcionarios da Secção de Encomendas Postaes da Alfandega do Rio de Janeiro.

Approvada; vai á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado numero 118, de 1923, concedendo a DD. Edméa e Maria Candida Tavares Bastos, filhas do conselheiro José Tavares Bastos, o direito a reversão da pensão do montepio civil que percebia D. Declinda Candida Tavares Bastos, fallecida em 1923.

Approvado; vai á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 403, de 1927, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o requerimento do major reformado do Exército Antonio Ribeiro dos Santos, pedindo relevação de prescripção para poder receber differença de soldo e quotas a que se julga com direito.

Approvado; vai á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 404, de 1927, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 49, de 1926, determinando que os ajudantes dos agentes dos Correios do Districto Federal passarão a constituir uma só classe com os vencimentos annuaes de 2:640\$000.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 411, de 1927, solicitando audiencia do Governo sobre o requerimento n. 43, de 1926, em que o presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional pede a sua reorganização.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 405, de 1927, solicitando a audiencia da de Policia, sobre emendas apresentadas á proposição da Câmara dos Deputados n. 21, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, um credito de 52:187\$790, para pagamento de despesas de alimentação com o pessoal do Hospital Geral de Assistencia, no anno de 1925.

Approvado; vai á Comissão de Policia.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 406, de 1927, solicitando informações ao Governo, sobre as proposições da Câmara dos Deputados ns. 82 e 143, que abrem creditos de 6:326\$734, para pagamento ao capitão de corveta reformado João Candido Rodrigues, e de 18:091\$496, para pagamento de melhoria de reforma ao vice-almirante reformado João Carlos dos Reis.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 407, de 1927, solicitando informações ao Governo, sobre a proposição da Câmara dos Deputados n. 433, de 1926, que eleva o numero de guardas e serventes do Museu Historico Nacional, e autoriza o Governo a abrir um credito de 42:000\$, para pagamento dos funcionarios desses novos logares.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 386, de 1927, pedindo a audiencia da de Constituição sobre o projecto n. 32, de 1927, dispondo sobre a cobrança de taxa judiciaria.

Approvado; vai á Comissão de Constituição.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1927, estabelecendo regras acauteladoras da defesa da União em accões fundadas na illegitimidade de actos administrativos.

Approvado; vai á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1927, determinando que os instructores de infantaria e esgrima do Corpo de Marinheiros Nacionais e Regimento de Fuzileiros Navaes tenham as honras e os vencimentos de capitão de corveta.

Approvado; vai ás Comissões de Marinha e Guerra e Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 53, de 1927, extinguindo o logar de medico-chefe do laboratorio de molestias venereas e determinando que os actuaes assistentes passem a perceber os vencimentos annuaes de 9:960\$.

Approvado; vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1927, concedendo aos herdeiros do finado major Arthur Octaviano Travassos Alves as vantagens do art. 2º do decreto n. 4.653, de 1923.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio, para o projecto que acaba de ser approved, afim de que o mesmo figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 114, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um credito especial de 11:683\$176, para pagamento a José da Silva Caldas Sobrinho, collector federal em Pernambuco, percentagem a que tem direito reconhecido por sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 119, de 1927, dispondo sobre a presidencia das mesas eleitoraes, e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Requeiro que V. Ex. consulte á Casa sobre se concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approved figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Mendes Tavares requer dispensa do intersticio para o projecto que acaba de ser approved.

Os Senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approved.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 104, de 1926, que autoriza o Governo a contratar a construção das obras de melhoramentos do porto de São Luiz do Maranhão.

Approvada; vai á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado numero 205, de 1926, equiparando os vencimentos dos escripturarios, agentes, telegraphistas, conductores e machinistas da Central do Brasil aos de cargos correspondentes da Repartição Geral dos Correios.

Rejeitado.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1927, organizando o quadro do pessoal e a tabella de vencimentos da Directoria Geral de Aeronautica.

Approvado; vai ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1927, declarando inadmissiveis embargos de nullidade e infringidos do julgado aos accórdãos da Corte de Appellação, proferidos em causas de accidentes no trabalho.

Approvado; vai á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1927, fixando o pessoal titulado dos escriptorios das cinco divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil e modificando as respectivas tabellas de vencimentos.

Rejeitado.

#### MONTEPIO DOS SERVENTES DA PREFEITURA

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito n. 2, de 1913, á resolução do Conselho Municipal, que estende aos serventes da Secretaria do Conselho Municipal e das Directorias da Prefeitura a legislação sobre o montepio dos empregados municipaes e institue a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade.



O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (\*) — Sr. Presidente, o meu fim occupando neste momento a tribuna, é unicamente o de fazer uma pergunta a V. Ex., para que fique bem esclarecido no meu espirito o procedimento que o Senado adoptou em relação á nova lei que regula o julgamento dos vetos do Prefeito por parte desta Casa.

Conforme V. Ex. sabe, a lei a que me refiro determina que os vetos do Prefeito, que não forem julgados pelo Senado dentro de 6 mezes, contados da sua entrada nesta Casa, sejam considerados approvados, independente do conhecimento que o Senado venha a ter dos mesmos vetos. E' preciso que a Mesa informe — e é este o motivo que me traz á tribuna — qual a norma adoptada em relação á nova lei, afim de que o Senado fique conhecendo os casos em que os vetos do Prefeito incidam no dispositivo ora em vigor.

Conforme V. Ex., hontem accentuou, já ha muitos dias, o Senado não tem reunido numero legal para votar as materias constantes da ordem do dia. E si o veto do Prefeito demora no estudo da Commissão, só sendo incluido na ordem do dia nos ultimos dias, nas proximidades da terminação do limite de tempo estabelecido, dentro do qual a lei permite sejam elles julgados pelo plenario? Não poderá succeder o caso de determinado veto ser incluido na ordem do dia, nos ultimos dias do prazo legal — torno a dizer — do escoamento do prazo, não logrando votação por falta de numero?

Em tal caso, parece-me que é indispensavel uma providencia, intuitiva, em relação á inclusão do veto em ordem do dia, de maneira que, si se der a circumstancia que, neste momento saliente, qual seja a da falta do numero para a votação, essa falta de numero não venha prejudicar o seu julgamento, o que poderá occorrer si o veto for incluido na ordem do dia nos ultimos momentos do prazo, que se poderá exgotar, incidindo, portanto, na disposição da lei.

Desejo, por conseguinte, Sr. Presidente, que V. Ex. me esclareça sobre o que está resolvido a este respeito, não sómente em relação á entrada dos vetos e o prazo que deve ser contado, como tambem o prazo em que deve permanecer nas Commissões, assim como o que deve ser contado para entrar em plenario, julgado ou não pela Commissão de Constituição.

E' o esclarecimento que peço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Hontem tive occasião de expor ao Senado a situação em que se encontravam diversos vetos dependentes do seu voto. E' claro que os vetos que foram enviados á esta Casa antes da lei que votámos e foi sancionada em janeiro, não estão absolutamente sujeitos á essa disposição. Só os vetos enviados á esta Casa depois da promulgação da lei, é que ficam dependentes do voto do Senado durante seis mezes.

Devo informar que contando, depois da promulgação, não ha ainda nenhum veto que tenha attingido o prazo ora estabelecido para ser considerado approvado independentemente do pronunciamento do Senado. Foi por esta razão que chamou á attenção, não só do Senado como da propria Commissão de Constituição, afim de que os pareceres sobre vetos sejam enviados á Mesa e ficar esta habilitada a incluí-los em ordem do dia.

A contagem do tempo para esses vetos deve ser naturalmente da data em que são lidos na Mesa para que o Senado delles tome conhecimento. Mesmo que o veto seja opposto durante o interregno parlamentar, o Senado só tomará delles conhecimento, quando lido na Mesa.

Na Casa já existem alguns vetos com o prazo a findar, mas estou certo de que a Commissão de Constituição lhes dará parecer a tempo do Senado sobre elles se pronunciar.

Assim, creio ter prestado ao nobre Senador as informações solicitadas. Si, porém, S. Ex. deseja quaesquer outras a Mesa está prompta a attender a S. Ex.; creio, entretanto, ter explicado claramente qual a situação dos vetos do Prefeito e a deliberação da Mesa em relação aos mesmos.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (\*) — Sr. Presidente, estou plenamente satisfeito com a minuciosa explicação que V. Ex. deu a respeito do modo por que a Mesa tem de agir relativamente aos vetos do Prefeito que forem oppostos ás resoluções

(\*) Não foi revisto pelo orador.

do Conselho Municipal, conforme a ultima lei que rege o assumpto. E estou convencido de que a explicação de V. Ex. é a unica cabivel no caso.

Pedi a palavra, porém, Sr. Presidente, para tornar bem claro o meu pensamento em relação a um ponto que vejo não depende de V. Ex., como interprete do Regimento e da applicação de suas disposições, no que compete á Mesa, nestes casos.

Penso que, uma vez que a lei determinou prazo fatal para que esses vetos sejam automaticamente considerados approvados, urge que providencias sejam tomadas no sentido de serem elles incluídos em ordem do dia, com o tempo indispensavel ao seu julgamento, mesmo dada a hypothese da falta de numero durante alguns dias, como succedeu até hoje.

E' este o ponto que eu desejava ficasse desde já bem esclarecido, chamando para elle a attenção do Senado. Mesmo julgados pela Commissão respectiva e incluídos em ordem do dia, póde dar-se a circumstancia bastante desagradavel dos vetos serem approvados sem que realmente o Senado tenha tido oportunidade de se pronunciar sobre elles por meio do seu voto.

Era isto que desejava ficasse aclarado, e o motivo principal que me trouxe á tribuna, uma vez que o outro lado da questão já foi por V. Ex., Sr. Presidente, amplamente esclarecido.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, em additamento ás informações que V. Ex. deu ao Senado, satisfazendo o desejo do honrado representante do Districto Federal, devo communicar que a Commissão de Constituição não tem em seu poder, para dar parecer, vetos que possam ter incidido no prazo estabelecido pela legislação vigente, de modo a serem considerados automaticamente approvados, independentemente do pronunciamento do Senado.

Ha alguns vetos pendentes do parecer da Commissão, mas dentro do prazo regimental e estou certo de que a Commissão saberá cumprir o seu dever, enviando-os á Mesa em tempo opportuno, para deliberação do Senado.

O Sr. Presidente — Dentre os pareceres que a Commissão já apresentou e constam da ordem do dia de hoje ha alguns relativos a vetos.

O receio do nobre Senador não deixa de ser justificavel porque, realmente, o prazo de seis mezes para a approvação do veto do Prefeito é muito limitado. Mas a disposição ora em vigor era indispensavel, pois vem evitar que se repita o facto de ter o Senado de tomar conhecimento de um veto que se encontra no Senado a perto de vinte e nove annos. Esse veto foi opposto pelo Prefeito Barata Ribeiro a uma resolução do Conselho, resolução que, aliás, já foi posta em pratica.

Sobre o veto que se acha em discussão, a Commissão primeiramente deu parecer contrario, parecer que, em 28 de agosto deste anno, foi modificado para favoravel ao veto. A Commissão assim agiu "porque — consta do parecer — esta resolução entrou em execução em virtude do decreto 2.914, de 5 de janeiro de 1924".

Continúa a discussão.

Si ninguem mais quer usar da palavra, encerro a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Vae proceder-se á votação.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão, favoravel ao veto, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

ESCOLA DOMESTICA MARIA RAYTHE

Discussão unica do veto do Prefeito n. 17, de 1927, e resolução do Conselho que isenta do pagamento do imposto predial o predio da rua Haddock Lobo de propriedade da Escola Domestica Maria Raythe.

Approvado o parecer, é rejeitado o veto, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do veto do Prefeito n. 53, de 1920, e resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço, para todos os effeitos, a Delphina Gonçalves dos Barros, amanuense da Directoria de Estatística e Archivo.

Approvado o parecer, favoravel ao veto, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.



## ESCRIVÃO DO DEPOSITO CENTRAL

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito numero 116, de 1922, á resolução do Conselho equiparando o cargo de escriptão do Deposito Central da Municipalidade ao de escriptões de agencias da Prefeitura.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha faz diversas considerações sobre o parecer emitido pela Comissão de Constituição sobre o *vêto* opposto pelo Prefeito Municipal á resolução do Conselho Municipal que equipara o cargo de escriptão do Deposito Central da Municipalidade ao de escriptão de agencias da Prefeitura.

O Sr. Presidente — O parecer da Comissão é contrario ao *vêto*. Aliás, esta questão já ficou resolvida, porque o Conselho Municipal votou uma proposição, estabelecendo justamente o que faz objecto da resolução. Todos foram aproveitados e a equiparação foi feita de accordo com o Prefeito, que sancionou a nova lei votada pelo Conselho.

Os senhores que approvam o parecer da Comissão, rejeitando o *vêto*, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado e vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito numero 4, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que considera docentes da Escola Normal os professores diplomados que regeram turmas no anno de 1920, na mesma escola.

Approvado o parecer favoravel ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## SUB-COMMISSARIO DE HYGIENE

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito numero 3, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração do Dr. Romualdo Alvez Borges no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica.

Approvado o parecer contrario ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## CARTORIO DE ASSENTAMENTO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 11, de 1921, á resolução do Conselho Municipal declarando em vigor o dispositivo do art. 327 do decreto n. 2.173, de 1920, para a criação do cartorio de assentamentos dos funcionarios da Prefeitura.

Approvado o parecer favoravel ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## PORTEIRO DA ESCOLA SOUZA AGUIAR

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 5, de 1922, á resolução do Conselho que reintegra Julião Manhães Teixeira no cargo de porteiro da Escola Souza Aguiar.

Approvado o parecer contrario ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## REINTEGRAÇÃO DE QUIMICO AJUDANTE

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 39, de 1921, á resolução do Conselho que autoriza a reintegração do Dr. Domingos Antunes Ferreira, no cargo de quimico ajudante do extinto Laboratorio de Bromatologia.

Approvado o parecer favoravel ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## ESCOLA DE SCIENCIAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 43, de 1921, á resolução do Conselho Municipal dispondo sobre a utilização do predio da rua General Camara n. 387, occupado pela Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca".

Approvado o parecer favoravel ao *vêto*, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na immediata discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 50, que manda desligar do Ministerio da Agricultura a Escola de Minas de Ouro Preto e incorporá-la ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, votada na sessão de hoje.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Mendonça Martins queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) lê e é approved o seguinte

## PARECER

N. 425 — 1927

*Redacção final do projecto do Senado n. 50, de 1927, desligando do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, e incorporando-a, para todos os efeitos, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e dando outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' desligada do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, ficando incorporada, para todos os efeitos, como os demais institutos federaes de ensino superior, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º Essa incorporação será feita sem prejuizo de nenhum dos direitos adquiridos pelo seu pessoal docente e administrativo, bem como pelo seu corpo discente.

Art. 3.º Ficam tambem extensivas aos professores da Escola de Minas de Ouro Preto as disposições dos arts. 187 a 191 e 302 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 23 de setembro de 1927. — Aristides Rocha, Presidente. — Olegario Pinto, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, n. 296, de 1927, opinando que seja indeferido o requerimento do capitão de mar e guerra, reformado, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho pedindo melhoria de sua reforma;

1.ª discussão do projecto do Senado n. 234, de 1926, augmentando o numero de mesas effectivas do quadro da Revisão do *Diario Official* e determinando o modo como devem ser preenchidas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 264, de 1927);

2.ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1927, alterando, na parte referente ao Estado de S. Paulo a distribuição do corpo de fiscaes de sellos adhesivos, actos e contractes marítimos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 412, de 1927);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 21:5108 para pagamento de diarias ao coronel Fabio Fabrizzi e general José Menescal de Vasconcellos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 396, de 1927);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 89, de 1925, que autoriza o Governo a despendere até 500:000\$, com os trabalhos da estrada de rodagem de Curitiba a fronteira de São Paulo (com a emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 413, de 1927);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 107, de 1927, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 30:5728988, para pagamento de acrescimos de vencimentos a varios desembargadores da Corte de Appellação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 365, de 1927);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 113, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 8:6408451 para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicial, á Attila Galyão, commandante dos guardas da mesa de renda do Alfo Puro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 390, de 1927);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 60:3668339 para pagamento a D. Malvina Gomes de Almeida Nunes e outros, em virtude



*distrito fiscal e succedaneo*

de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 391, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 133, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 11:600\$ para pagamento de gratificação devida a escrivães do jury do Acre e 15:000\$000 para pagamento de Documentos Parlamentares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 392, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 195, de 1927, creando mais dous logares de fiel na Thesouraria da Alfandega de Porto Alegre com os vencimentos da tabella (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 394, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 135 de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:787\$096, para pagamento ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, vencimentos como chefe do serviço sanitario da Marinha Mercante (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 343, de 1927);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1927, concedendo aos herdeiros do finado major Arthur Octaviano Travassos Alves as vantagens do art. 2º do decreto n. 4.653, de 1923 (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 360, de 1927);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1927, dispondo sobre a presidencia das mesas eleitoraes, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 356, de 1927);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito numero 67, de 1922, á resolução do Conselho que manda prover effectivamente no cargo de docente da Escola Normal o Dr. Adhemar Aderbal da Costa (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição n. 78, de 1923 e 294 de 1924);

Discussão unica do vétó do Prefeito n. 107, de 1922, á resolução do Conselho isentando de impostos e demais emolumentos ás Cooperativas e Mutualidades Syndicalistas Cooperativistas, organizadas por funcionarios publicos militares, operarios artifices e trabalhadores assalariados (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 169, de 1927);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito numero 134, de 1922 á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aquisição, para ser distribuida pelos institutos profissionais da obra intitulada "Escolas Profissionais" do Dr. Alvaro Rodrigues (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição ns. 189, de 1923 e 278, de 1926);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito numero 138, de 1922, á resolução do Conselho que autoriza a contagem, para effectos de aposentadoria do tempo de serviço prestado por Avelino José Machado Junior, cobrador municipal (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição ns. 154, de 1923 e 185 de 1925);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito n. 19, de 1923, á resolução do Conselho ampliando os serviços da sua secretaria, decorrentes do seu funcionamento no novo edificio (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição ns. 208, de 1923 e 171, de 1925);

Discussão unica do vétó do Prefeito n. 25, de 1923, á resolução do Conselho Municipal dando ao cargo de escripturario da Inspeçtoria Municipal de Veterinaria a denominação de amanuense (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 293, de 1927);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito numero 30, de 1923, á resolução do conselho que provê no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire (com pareceres contrarios da Comissão de Constituição ns. 204, de 1925 e 134, de 1926);

Discussão unica do vétó do Prefeito n. 35, de 1923, á resolução do Conselho que manda reintegrar no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 183, de 1925);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito numero 16, de 1924, á resolução do Conselho que reintegra David Pinto Ferreira Morado no cargo de praticante da Direçtoria Geral de Fazenda Municipal (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição ns. 314, de 1924 e 175, de 1927);

Continuação da discussão unica do vétó do Prefeito n. 40, de 1924, á resolução do Conselho elevando para 1:800\$ mensaes os vencimentos do cargo de consultor juridico da Prefeitura (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 409, de 1927);

Levantá-se a sessão ás 11 horas e 35 minutos.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções a publicação dos seguintes

PARECERES

N. 412 — 1927

O projecto n. 46, deste anno, apresentado ao Senado pelo Sr. Senador Aristides Rocha, modifica a distribuição dos fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos na parte referente ao Estado de S. Paulo e ao Districto Federal. Actualmente existem tres desses fiscaes no Estado de S. Paulo e um no Districto Federal.

O projecto reduz os daquelle Estado a dous, augmenta os do Districto Federal a dous e para levar a effecto essa alteração prescreve segundo normas que estabelece a remoção de um dos do primeiro para o segundo.

Ainda mais concede aos fiscaes alludidos todas as vantagens de funcionarios da Fazenda.

A Comissão de Constituição, ouvida a respeito, opinou que o projecto não infringe os preceitos constitucionaes.

O projecto mencionado não traz augmento de desoeza aos cofres publicos, attende melhor aos interesses do fisco, como o demonstra em sua justificação seu illustre autor e, apenas, como vantagem nova, concede aos funcionarios de que trata o direíto á aposentadoria nos termos das leis vigentes para os funcionarios de Fazenda.

Nestes termos, a Comissão de Finanças pensa que o projecto está em condições de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 46, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A distribuição do corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos, fica alterada na parte referente ao Estado de São Paulo e ao Districto Federal.

§ 1.º Havendo tres fiscaes no Estado de São Paulo e um no Districto Federal, a alteração de que falla este artigo obedecerá á seguinte ordem: dous fiscaes no Estado de São Paulo e dous fiscaes no Districto Federal.

§ 2.º A remoção dos alludidos funcionarios far-se-ha segundo a ordem de classe dos portos a que pertencem.

§ 3.º Ficam os fiscaes do sello e do consumo equiparados, para todos os effectos, aos funcionarios de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1927. — *Aristides Rocha*,

Justificação

Creado o corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos maritimos, pelo decreto n. 15.210, de 28 de novembro de 1921, que reorganizou o Theouro Nacional, foi depois o seu numero fixado por outro decreto do Poder Executivo.

Cargos novos, que tem provado a maxima efficiencia na arrecadação do imposto de fretamento, nota-se a necessidade imperiosa de alterar a distribuição primitiva.

Os portos de primeira classe, com grande movimento de embarcações, apresentavam, antes dessa fiscalização especial, renda comprovadamente infima, devido ao desvio do imposto de frete, que contribuintes pouco escrupulosos deixavam de satisfazer.

A efficiencia do novo corpo de fiscaes manifestou-se logo depois de organizado. Varios foram os autos de infracção lavrados por esses funcionarios, destacando-se, pelo numero desses processos e pelas importancias sonegadas, o porto de Santos e o do Rio de Janeiro.

Assim é que acabamos de ler, publicado no *Jornal do Commercio*, de 28 do corrente, o acordão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de janeiro deste anno, appellação civil n. 4.998, em virtude do qual um auto de infracção, lavrado pelo fiscal do sello, fez entrar para os cofres da Fazenda a importante somma de 704:000\$000.

A alteração ora apresentada, além de regularizar perfeitamente a fiscalização do grande movimento de vapores no porto do Rio de Janeiro, faz desaparecer os impedimentos que, por motivo de licença ou designação dos alludidos funcionarios para comissões no exterior, entravam a fiscalização.

A presença de dous fiscaes, afóra as vantagens para o serviço, isenta o Ministro da Fazenda, nos impedimentos



temporários, da contingencia de retirar um funcionario do ministerio para fazer uma fiscalização a que o mesmo não está habituado, além do prejuizo que advem ao serviço publico com esse afastamento do cargo.

A nova distribuição só traz vantagens para a Fazenda, normalizando o serviço fiscal, sem acarretar augmento de despesa nem de funcionarios.

O Estado de São Paulo só tem um porto de grande movimento, que é o porto de Santos, sendo que os dous outros, onde foram collocados fiscaes, são apenas escala de pequenas embarcações de cabotagem estadual e tão proximos entre si, que um só funcionario muito folgadoamente os fiscalizará.

A remuneração percebida por qualquer dos fiscaes de São Paulo é igual á do fiscal do porto do Rio de Janeiro.

Não havendo criação de cargos novos, não havendo um real de augmento de despesa, apesar de assim ficar normalizado todo o serviço, com real proveito para os interesses do fisco, pensamos estar inteiramente justificada a emenda, que ora se apresenta.

Quanto á equiparação proposta, nada póde ser mais justo, visto como os referidos fiscaes, não obstante já se acharem equiparados aos funcionarios de 2ª entrancia, conforme dispõe o art. 138, § 2º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ainda soffrem restricções de direitos dentro do corpo de funcionarios do proprio ministerio, a que pertencem.

Em Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Thesouro Nacional, etc., se encontra sempre o fiscal trabalhando, não contando o serviço externo de fiscalização da zona a seu cargo.

Negar, por exemplo, direito de aposentadoria a velhos funcionarios com mais de 20 annos de serviço á causa publica — é tirar-lhes o estímulo, é conservá-los em plano inferior em nossa burocracia. Deante do exposto, julgamos perfeita e completamente justificada o § 3º da presente emenda.

N. 410 — 1927

Em 1830 foram creadas as freguezias no Districto Federal, que eram as zonas onde funcionaram os antigos juizes de paz, escolhidos por eleição.

Permaneceram ellas até 1890. Nesse anno, Campos Salles fez a sua celebre exposição ao marechal Deodoro da Fonseca, sobre a Justiça desta Capital, em que salientava a construcção judicial que havíamos herdado da monarchia, baseada justamente nas freguezias, zonas dos juizes de paz. Defendia Campos Salles algumas remodelações na Justiça e mostrava a necessidade da suppressão dos juizes de paz.

O marechal Deodoro de accordo com a brilhante exposição do seu Ministro, assignou o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Essa lei creou as actuaes Pretorias, assim chamadas, como diz o proprio Campos Salles, para relembrar a magistratura que tanto illustrou a Republica Romana.

Foram assim creadas 21 Pretorias, funcionando nas zonas das 21 freguezias, que nos vinham de 1830.

A lei Campos Salles determinava que cada Pretoria tivesse um escrivão privativo e vitalicio, com exercicio na freguezia respectiva.

Desde ali se distinguio a freguezia, para determinar a zona onde o escrivão exerce o seu cargo, embora differentes distribuições se haja dado ás Pretorias, como veremos.

Em 1905 foi executada a lei Seabra, assignada pelo Presidente Rodrigues Alves.

Nesta reforma, tendo se verificado ser modelar o instituto Campos Salles, foi respeitada a sua base, continuando o escrivão privativo e vitalicio.

O Ministro J. J. Seabra, como se verifica do decreto n. 5.561, de 1905, diminuiu o numero das Pretorias, que passou de 21 a 15, ficando cada uma com seu escrivão privativo, funcionando em uma ou mais freguezias, conforme a importancia dellas, porém todas determinadas na competencia de cada escrivão.

Tivemos ainda em 1911 a reforma Rivadavia Corrêa, assignada na Presidencia do marechal Hermes.

Esta reforma approvada pelo decreto n. 9.263, de 1911, tirou dos Pretores a competencia em materia criminal, para crear as actuaes Pretorias criminaes, dando ás outras o nome de pretorias civeis.

E por este motivo, diminuiu para oito o numero das antigas 15 Pretorias, estabelecendo para cada uma das oito Pretorias civeis, dous escrivães.

Tambem o Ministro Rivadavia manteve o principio de Campos Salles, pois, determinou que, apesar de ter ficado cada Pretoria com dous escrivães, estes exerceriam as suas funcções, na zona de suas antigas freguezias.

Assim dispondo expressamente, diz o art. 10, § 3º, alinea, tratando do quadro de funcionarios:

"Dous escrivães de cada uma das Pretorias civeis, funcionando cada escrivão, nos feitos e actos de sua antiga circumscripção."

A lei que creou as actuaes Pretorias civeis, dotando cada uma com dous cartorios, determinou portanto, que, os escrivães exercessem as funcções do seu cargo, nas freguezias para ás quaes foram nomeados.

O contrario, seria estabelecer aconfusão no Juizo, prejudicando o serviço judiciario, na luta em que os dous se haviam de empenhar, para não ficar sem trabalho.

Só assim se consultaria a ordem judiciaria, porque o escrivão, sendo fiscal do processo, não deveria estar á mercê de escolha das partes, de quem se tornaria subordinado, perdendo a independencia para a devida fiscalização nos feitos.

Esse é o motivo porque sempre se exigiu determinação de zonas, para delimitar a competencia do escrivão, como se tem feito.

Ainda é por isso que nas portarias de nomeação desses serventuarios, se discriminam as freguezias em que tem de funcionar.

E' de não esquecer que os escrivães são vitalicios e privativos, no exercicio dos seus cargos, enquanto o Congresso não entender desdobrar os seus cartorios.

O contrario disso, é prudente accentuar, é tumultuar os serviços, prejudicando os direitos dos escrivães e annullando a fiscalização que elles deviam observar nos feitos. Seria instituir, á vontade dos interessados, um grande excesso de trabalho para uns, em detrimento dos outros, quando todos tem suas freguezias proprias, onde sómente, podem funcionar.

Um escrivão que muitas vezes, com prejuizo de seus deveres, tudo facilitasse ás partes, dispensando ou omitindo formalidades legais, estabelecendo uma concurrencia commercial indecente em actos funcioneaes, muito trabalharia, alcançando uma renda extraordinaria.

O outro, fiel e inexoravel no cumprimento do seu dever, que por isso mesmo difficultasse, em cumprimento da lei, qualquer desejo das partes, cahiria no seu desagrado, e pois, ficaria sem trabalho e sem renda, por ter agido honestamente.

Na ambição de ganhar mais, de maior freguezia, elles teriam que ceder a essas circumstancias que tentam e que convidam; essa transigencia é prejudicial aos serviços da Justiça.

E não se venha allegar que o escrivão se tornaria muito poderoso, capaz de esquecer obrigações ou de praticar violencias. Isso não poderia acontecer, porque junto a si, todos os dias elle tem o seu fiscal permanente que é o Juiz, nos feitos contenciosos e o Promotor, fiscal do registro civil.

Em 1918, no orçamento, surgiu uma emenda que annullou tudo o que todas as leis, pensada e reflectidamente, disputavam a bem da Justiça e das garantias dos seus servidores.

O simples facto della ter surgido em cauda de orçamento, no apagar das luzes de 1918, põe bem á mostra o interesse inconfessavel que nella tiveram os possiveis interessados. Não foi discutida. Não foi estudada. Approvada, foi, sem o menor commentario.

Isto mareou o começo do descabro, escandaloso, que hoje, tristemente se observa no fóro.

Prejudicados nos seus direitos, esquecidos e desamparados, passaram os escrivães a se defender, na ancia de cada um ganhar mais, em uma luta vergonhosa dentro dos Juizes.

Precisam tudo prometter aos advogados, para conseguir as graças de suas preferencias, esmurrando-se em dolorosa campanha de diffamação mutua, cada um procurando annullar o outro, em verdadeira feira dos mais lamentaveis expedientes.

E' positivamente deprimente essa situação anormalissima, creada pela facil approvação de uma emenda orçamentaria.

E' a feira livre! E' o mercado dos serviços mais rapidos e mais baratos.

Assim, não é possivel ao escrivão fazer a fiscalização nos feitos, porque lhe faltam para isso a independencia e serenidade necessarias.

Afim de restabelecer a lei, terminando de vez com esses absurdos que ferem á Justiça e aos justos direitos dos seus funcionarios, o Sr. Senador Paulo de Frontin, apresentou uma emenda ao projecto da Camara n. 144, de 1926.

Por não ter a emenda conexão com a materia do projecto, esta Commissão lhe deu parecer favoravel, para constituir, porém, um projecto separado.

E' esse o projecto sobre que nos cabe dar o presente parecer.



Aconselhamos a aprovação do projecto, porque por todos os motivos acima expostos, julgamos que a sua providencia é uma necessidade.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1927. — Adolpho Gordo, Presidente. — Aristides Rocha, Relator designado. — Antonio Massa. — Cunha Machado, vencido com voto em separado. — Antonio Moniz, vencido, com o seguinte

## VOTO EM SEPARADO

O projecto n. 40, deste anno, oriundo de uma emenda destacada da proposição n. 144, de 1926, da Camara dos Deputados, revoga o art. 9º da lei orçamentaria n. 3.464, de 6 de janeiro de 1918 e restabelece o preceito do art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

O citado art. 9º dispõe que "onde houver dous escrivães a distribuição de todos os feitos e actos de seus officios, inclusive o de casamento, será facultativa a escolha dos interessados, que indicarão dos dous funcionarios o que preferirem, revogadas as disposições do art. 10, § 3º da alinea n. 5, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911". O art. 10, a que se refere o dispositivo supra e cujo restabelecimento o projecto em apreço propõe, determina quaes os funcionarios auxiliares da administração da justiça do Districto Federal, estabelecendo, no § 3º, que haverá um escrivão privativo em cada uma das Pretorias criminaes e "dous escrivães de cada uma das Pretorias civeis, funcionando cada escrivão, nos feitos e actos de sua antiga circumscrição". O que, pois, visa o projecto é que volvamos ao regimen immediatamente anterior ao vigente, isto é, a extinção da distribuição facultativa, tornando-a privativa a cada escrivão nas duas freguezias.

Achamos que o projecto tal como está redigido não deve ser accedido, até porque vae de encontro á orientação impressa na organização judiciaria do Districto Federal, quanto ao regimen da distribuição dos feitos e que vae produzindo salutar resultados. Entretanto, dando-se-lhe outra forma, resringindo a distribuição obrigatoria aos actos que constituem o *Registro Civil*, — nascimento, casamentos e obito — parece-nos que se torna elle merecedor da aprovação do Senado.

Sendo privativas as funções dos serventuarios daquelle serviço, nos limites das respectivas freguezias, não se comprehende como se abra uma excepção para o casamento, isto é, que a distribuição deste fique *ad libitum* dos interessados, ao passo que o mesmo não succeda com os outros dous actos componentes do *Registro Civil*. Essa separação, além de lesar direitos adquiridos, traz inconvenientes para o serviço publico, entre os quaes o de dificultar a organização das estatísticas.

O curial, o que está de conformidade com a doutrina e com a legislação dos povos cultos, é que o registro de taes actos seja feito na freguezia da residencia do interessado e, por conseguinte, pela autoridade local, que, na hypothese, é o official do registro civil. As mesmas razões evidentemente não militam em relação á distribuição dos feitos em materia confenciosa, cujos effeitos e cujo processado são muito diversos.

Nestas condições, propomos seja adoptado o seguinte substitutivo ao projecto n. 40, do Senado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o art. 9º da lei orçamentaria n. 3.459, de 6 de janeiro de 1918.

Paragrapho unico. E' da competencia privativa dos escrivães das Pretorias, nas respectivas freguezias, os assentamentos que constituem o *Registro Civil*, comprehendendo a habilitação para casamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões do Senado, 29 de agosto de 1927. — Antonio Moniz.

## VOTO EM SEPARADO

De accordo com as considerações do honrado Senador Antonio Moniz, não posso, entretanto, accellar o seu substitutivo, que não as concretizou com a necessaria clareza.

Revogado o art. 9º da lei orçamentaria n. 3.459, de 6 de janeiro de 1918, e definida a competencia dos escrivães das Pretorias em materia de registro civil, como quer o substitutivo, os demais actos e feitos dos officios desses escrivães voltarão a ser regidos pela disposição do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 10, § 3º, alinea 5ª, annullada a distribuição facultativa daquelles actos e feitos; e não foi esta a orientação expressada no seu parecer pelo digno Senador, relator do projecto.

Assim me manifestando, peço venia para adduzir algumas considerações e divergir do substitutivo apresentado. Ac-

ceito o projecto em discussão, mas com modificação, que não contraria a orientação do honrado relator.

A distribuição obrigatoria creada pelo decreto numero 9.263, de 1911, foi, em boa hora, revogada pelo art. 9º, da lei n. 3.459, de 1918; e tão bons resultados produziu essa revogação, que o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reformou a administração da Justiça no Districto Federal, manteve a distribuição facultativa pelos escrivães das Pretorias nos seguintes termos:

"Ao 2º distribuidor incumbe a distribuição obrigatoria alternada aos diversos Pretores civeis e criminaes pares, na esphera de competencia por materia e territorio, de todos os feitos que lhe forem submettidos, obedecendo as tres ordens prescriptas no artigo anterior, *fazendo-se a distribuição alternada por cartorios*, si a PARTE NÃO INDICAR O QUE PREFERE, observando o disposto no § 3º do artigo anterior", isto é, em livros distinctos para cada classe de distribuição — artigo 143.

"Ao 3º distribuidor incumbem as attribuições definidas no artigo anterior relativamente ás Pretorias impares" — art. 144.

Actualmente ha dous distribuidores, um para as Pretorias pares e outro para as impares, que fazem a distribuição entre os Pretores, por materia e territorio, e entre os escrivães nas Pretorias, onde forem dous os serventuarios, e são todas as Pretorias civeis, menos a 8ª, *si a parte não indicar o que preferre*.

A distribuição facultativa, como existe nas Pretorias, é uma garantia para as partes litigantes, que tem os seus motivos de preferencia, e para os escrivães um estimulo de trabalho metucioso e de permanente assistencia ao cartorio, com receio da concurencia do mais assiduo e trabalhador.

Nem se diga que o regimen da distribuição facultativa importa em um "mercado dos serviços mais rapido e mais baratos", em um "descalabro escandaloso que hoje se observa no fóro". Seria tal affirmativa fazer aos escrivães das Pretorias do Districto Federal a accusação de gananciosos, inexercipulosos e deshonestos, quando, em geral, elles possuem idoneidade e honestidade comprovadas.

Em contraposição, porém, poder-se-hia argumentar que com a distribuição obrigatoria, limitada ás antigas circumscrições, certos de que ninguem lhes arrebataria os feitos e actos, nessas circumscrições os escrivães não teriam estimulo pelo trabalho, permanencia nos cartorios, cuidado no serviço, podendo até transformar a sua competencia em odioso privilegio, a cujas exigencias, de toda ordem, ficariam sujeitas as partes litigantes.

Entre os dous escolhos é preferivel o primeiro, que, ao menos, garante á parte a liberdade de escolha.

Isto quanto aos feitos e actos da jurisdicção civil.

Quanto aos actos relativos ao *Registro Civil* o caso é differente. Não deve ser facultativa a distribuição, pois taes actos estão limitados ás respectivas circumscrições territoriaes e de outra forma seria estabelecer a confusão e a anarchia, em prejuizo dos interessados pelos registros e do proprio serviço da estatística.

O registro civil que visa certificar a existencia do nascimento, do casamento e do obito, desde a sua regulamentação pelo decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sempre teve actuação em zonas determinadas, a principio, das parochias, sob a direcção dos escrivães de paz, e depois das Pretorias entregues a officiaes do registro. Esses tres factos da vida civil — nascimento, casamento e obito — constituíram o assumpto de uma legislação especial que depois foi integrada no *Codigo Civil*.

Não se comprehende que de qualquer delles se possa separar um acto, um incidente, para pol-o fóra do registro confiado a serventuario determinado. Assim não foi feliz a lei n. 3.454, de 1918, no seu art. 9º que submetteu á distribuição facultativa o *casamento*, sem restricção alguma, o que pôde comprehender desde a habilitação até o registro.

O processo de habilitação está tão ligado ao registro que não podem figurar em cartorios differentes, sob pena de tumultuar o serviço.

Si não deve subsistir essa parte do art. 9º da lei n. 3.454, tão pouco se deve voltar ao regimen do decreto de 1911, de distribuição obrigatoria de todos os actos e feitos da alçada e competencia dos Pretores.

Foi esse meio termo, aliás juridico e liberal, que usou o substitutivo do honrado Senador pela Bahia, e que, parece-me, deve ser bem accentuado.

Si ha desigualdade de serviços e de proventos entre os cartorios do registro civil, o remedio não está em sacrificar a cohesão entre os actos do registro de casamento, e sim em fazer uma divisão equitativa das zonas abrangidas por esses cartorios, tendo em attenção as respectivas populações.



Para tanto já está o Poder Executivo autorizado pelo artigo 45, letra b) do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.

Assim proponho ao projecto em estudos o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Nas Pretorias civis, onde houver dous es-  
crivães, a distribuição de todos os feilões e actos de seus of-  
fícios, com exclusão dos que são confiados aos cartorios do  
registro civil de nascimentos, casamentos comprehendendo o  
processo de habilitação e obitos, será facultativa, á escolha  
dos interessados, que indicarão o que preferem, revogadas as  
disposições do art. 10, § 3º, alinea 5, do decreto n. 9.263, de  
28 de dezembro de 1911 e do art. 9º, da lei n. 3.454, de 6  
de janeiro de 1918.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1927. — *Cunha Machado.*

PROJECTO DO SENADO N. 40, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARE-  
CER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Fica revogado o art. 9º, da lei orçamentaria n. 3.454,  
de 6 de janeiro de 1918, e restabelecido o preceito do art. 10,  
§ 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911; revo-  
gadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

#### Justificação

Justifica-se a emenda por todos os fundamentos de di-  
reitos adquiridos pelos escriptores vitalícios e officiaes priva-  
tivos do Registro Civil, no Districto Federal, reconhecidos e  
assegurados em todas as reorganizações da Justiça Local  
desde o decreto n. 1.030, de 1890, decretos ns. 5.561, de  
1905, e 9.263, de 1911, os quaes não podem estar sujeitos a  
preceitos que não devem ter força para revogar leis de or-  
dem publica, como as que tem reorganizado a Justiça do Dis-  
tricto Federal.

Justifica-se ainda porque sendo privativa a função de  
cada serventuario nas freguezias de seu cargo para os ef-  
feitos dos assentamentos de *nascimento, casamento e obito*,  
que constituem o Registro Civil no conceito universal, a dis-  
tribuição facultativa em taes casos prejudica o interesse pu-  
blico, estabelecendo a anarchia nos actos decorrentes da vida  
civil e ferindo, além disso, simultaneamente, os direitos tra-  
dicionaes dos servidores da lei.

Justifica-se tambem, porque estabelece uma lei substan-  
tiva, sem onus nem majoração nos orçamentos da receita ou  
da despeza da Republica.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Comissões Permanentes.

#### POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.  
Plinio Marques — 1º Vice-Presidente — Parana.  
Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.  
Raul Sá — 1º Secretario — Minas.  
Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.  
Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.  
Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.  
Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario —  
Amazonas.

Caiado de Castro — Supplente de Secretario — Govaz.  
Secretario: Otto Prazeres.

#### AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria — Presidente — São Paulo.  
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
Fidelis Reis — Minas.  
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.  
Francisco Peixoto — Minas.  
Bento de Miranda — Pará.  
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.  
Francisco Rocha — Bahia.  
Graccho Cardoso — Sergipe.  
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Almeida Portugal.

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.  
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.  
Francisco Valladares — Minas.  
Sergio Loreto — Pernambuco.  
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.  
Luz Pinto — Santa Catharina.  
Annibal de Toledo — Matto Grosso.  
João Mangabeira — Bahia.  
Raul Machado — Maranhão.  
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.  
Marcondes Filho — São Paulo.  
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Mario Saraiva.

### DIPLOMACIA E TRATADOS

Alfino Arantes, Presidente — São Paulo.  
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.  
Homero Pires — Bahia.  
Alvaro Paes — Alagoas.  
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.  
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.  
Soza Filho — Pernambuco.  
Nelson de Senna — Minas.  
Joaquim de Salles — Minas.  
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Almeida Portugal.

### FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.  
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.  
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.  
Wanderley de Pinho — Bahia.  
Prado Lopes — Pará.  
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.  
Manoel Theophilo — Ceará.  
Eurico Hayes — Pernambuco.  
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.  
Annibal Freire — Pernambuco.  
Vital Soares — Bahia.  
Cardoso de Almeida — São Paulo.  
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.  
Camillo Prates — Minas.  
Tavares avalcanti — Parahyba.  
Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituido, durante a  
ausencia pelo Sr. Almor Prata.  
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Adolpho Gigliotti.

### INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.  
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.  
Henrique Dodsworth — Districto Federal.  
Faria Souto — Rio de Janeiro.  
Octavio Tavares — Pernambuco.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
Raul Faria — Minas Geraes.  
Viriato Corrêa — Maranhão.  
Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Sylvio de Britto.

### MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.  
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.  
Chermont de Miranda — Pará.  
Alfredo de Moraes — Goyaz.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.  
Tertuliano Potyguara — Ceará.  
Eloy Hayes — São Paulo.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.  
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.  
Secretario: Salo Brand.



## OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.  
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.  
Moreira da Rocha — Ceará.  
Rocha Cavalcanti — Alagoas.  
Honorato Alves — Minas.  
Martins Franco — Paraná.  
Bias Bueno — São Paulo.  
José de Moraes — Rio de Janeiro.  
Hermenegildo Firmeza — Ceará.  
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

## PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

## REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.

Machado Coelho — Districto Federal.

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

## SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Melro — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

## TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Geraldo Vianna — Espirito Santo.

Eugenio de Mello — Minas.

Gentil Tavares — Sergipe.

Bueno Brandão Filho — Minas.

Fulvio Adduci — Santa Catharina.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino que se acham ausentes, são substituídos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luis Rollemberg e Paes de Oliveira.

Reuniões, ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.  
Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.  
Flavio da Silveira — Districto Federal.  
Aarão Reis — Pará.  
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
Clementino do Monte — Alagoas.  
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.  
Afranio Peixoto — Bahia.  
Paes de Oliveira — Matto Grosso.  
Pereira de Carvalho — Parahyba.  
Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

## CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.

Gonçalves Ferreira — Pernambuco.

Firmiano Pinto — São Paulo.

## COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.

Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.

Daniel de Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Firmiano Pinto — S. Paulo.

Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

## COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

## COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Theodoro Sampaio — Bahia.

Oscar Soares — Parahyba.

Assis Brasil — Rio Grande do Sul.

Caneyro de Rezende — Minas Geraes.

Joaquim de Mello — Estado do Rio.

Americo Barretto — Bahia.

## DELEGAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIAO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes Honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo.

Epitacio Pessoa.

Arnolfo Azevedo.

Rosa e Silva.

Paulo de Frontin.

Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.

Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:



Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.  
Bueno de Paiva.  
Arnaldo Azevedo.  
Paulo de Frontin.  
Rosa e Silva.  
Mendonça Martins.  
Vespucio de Abreu.  
Gilberto Amado.  
Pires Rebello.  
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.  
Bento de Miranda.  
Sá Filho.  
Clodomir Cardoso.  
Alvaro de Vasconcellos.  
Diolecio Duarte.  
Oscar Soares.  
José Maria Bello.  
Pessoa de Queiroz.  
Souza Filho.  
João Mangabeira.  
Abner Mourão.  
Mauricio de Medeiros.  
Henrique Dodsworth.  
José Bonifacio.  
Joaquim de Salles.  
Afranio de Mello Franco.  
Francisco Valladares.  
Cardoso de Almeida.  
Heitor Perteado.  
Annibal de Toledo.  
Edmundo da Luz Pinto.  
Lindolpho Pessoa.  
Lindolfo Collor.  
Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretaria Geral:

Otto Prazeres.

#### Commissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim e presentes os Srs. Lindolfo Collor, Annibal Freire, Tavares Cayalcanti, Domingos Mascarenhas, Camillo Prates, Wandérley de Pinho, Vital Soares, Rodrigues Alves Filho e Cardoso de Almeida, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Lindolpho Collor opinando pelo destaque da emenda ao projecto n. 191, de 1927, que organiza o quadro effectivo dos dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Districto Federal; pedindo informações ao Governo sobre o projecto n. 361, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Viação, o credito especial de réis 482:625\$, para pagamento a auxiliares de carteiros dos Correios; pedindo informações ao projecto n. 486, de 1927, que crea seis logares de auxiliares na Directoria Geral de Propriedade Industrial e cinco logares de dactylographos na Directoria Geral de Contabilidade; do Sr. Tavares Cayalcanti sobre as emendas offercidas, em 3ª discussão, ao orçamento do Interior, para 1928.

Nada mais havendo a tratar foi levada a sessão.

#### Commissão de Instrucção

ACTA DA REUNIÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Valois de Castro, presentes mais os Srs. Braz do Amaral, Carlos Penafiel, Viriato Corrêa e Raul de Faria, reunui-se, ás 15 horas, a Commissão de Instrucção na sala respectiva.

Não havendo pareceres a serem lidos, o Sr. Presidente fez a seguinte distribuição de papeis:

Ao Sr. Faria Soufo, emendas apresentadas, em terceira discussão, ao projecto n. 794, de 1924, que regula a escripta commercial, a profissão de guarda-livros, e dá outras providencias; e ao Sr. Carlos Penafiel — representação de directores de collegios do Rio de Janeiro, a proposito do regimen de exames parcellados.

#### Commissão de Constituição e Justiça

##### CONVOCAÇÃO

Esta Commissão reune-se extraordinariamente, segunda-feira, 26 do corrente, afim de tratar de assumpto urgente.

#### Expediente do dia 24 de setembro

Oradores inscriptos:

1. Marrey Junior.
2. Salomão Dantas.
3. Henrique Dodsworth.
4. Manoel Satyro.

84ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. RAUL SA, 1º SECRETARIO; MATOS PEIXOTO, 2º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; BOCAYUVA JUNILIA, 2º SECRETARIO

#### SUMMARY:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- 2 — Leitura do expediente: informações do Ministerio da Justiça, sobre a adopção de um fóro especial na Policia do Districto Federal; representação; requerimentos. Projecto n. 178 B (orçamento da Receita); redacção para 3ª discussão) — mandado imprimir. Comunicação, pelo Sr. Presidente, quanto aos prazos para recebimento de emendas aos orçamentos do Exterior e da Agricultura.
- 3 — Discurso do Sr. Salomão Dantas sobre cooperativas de credito. Encerramento de discussão e adiamento da votação do requerimento de informações n. 28, do Sr. Tertuliano Potyguara, sobre o aviso n. 43, de 12 de dezembro de 1926, do Ministerio da Guerra, relativo a vantagens a sargentos reformados.
- 4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — Ordem do dia. Decisão da Camara julgando objecto de deliberação os projectos ns. 509 e 510, dos Srs. Valois de Castro e Tertuliano Potyguara, respectivamente considerando de utilidade publica a Escola de Commercio Washington Luis e reformando no posto de 2º tenente do Exercito, Chrysologo Lessa de Carvalho. Encerramento de discussão e votação dos projectos numeros 474 e 477, de 1927. Encerramento de discussão e adiamento da votação do de n. 247 A. Encerramento de discussão e votação do de n. 161 A.
- 6 — Discussão do projecto n. 252, de 1927, sobre protecção a todo direito pessoal, liquido e certo. Discurso do Sr. Matos Peixoto sobre o projecto.
- 7 — Discursos pela ordem dos Srs. Adolpho Bergamini, Souza Filho e Otilon Braga; respostas do Sr. Presidente. Emendas ao projecto n. 148 B (orçamento do Exterior), em 3ª discussão, mandadas imprimir.
- 8 — Ordem do dia para 24 de setembro.



1

A's 13 1/2 horas comparecem os Srs.:

- Raul Sá.
- Domingos Barbosa.
- Agamemnon Magalhães.
- Dorval Porto.
- Lincoln Prates.
- Raul Machado.
- Agrippino Azevedo.
- Aarão Reis.
- Alvaro de Vasconcellos.
- Carlos Pessoa.
- Tavares Cavalcanti.
- João Elycio.
- Gonçalves Ferreira.
- Lutz Silveira.
- Annibal Freire.
- Theodoro Sampaio
- Ubaldo Gonzaga
- Wanderley Pinho.
- Afranio Peixoto.
- Ubaldo de Assis.
- Braz do Amaral.
- Salomão Dantas.
- Homero Pires.
- Pinheiro Junior.
- José de Moraes.
- Miranda Rosa.
- Lauro Jacques.
- Odilon Braga.
- Sandoval de Azevedo.
- Baeta Neves.
- Augusto Gloria.
- Eugenio Mello.
- Raul de Faria.
- Augusto de Lima.
- Carneiro de Rezende.
- Alaôr Prata.
- Nelson de Senna.
- Camillo Prates.
- Marrey Junior.
- Cardoso de Almeida.
- Francisco Morato.
- Moraes Barros.
- Firmiano Pinto.
- Valois de Castro.
- Manoel Villaboim.
- Alfredo de Moraes
- Ayres da Silva.
- João Villasboas.
- Martins Franco.
- Lindolfo Collor.
- Carlos Penafiel.
- Alvaro Baptista.
- João Simplicio.
- Plinio Casado.
- Joaquim Osorio. (5)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 55 Srs. Deputados. Está aberta a sessão.

O Sr. Agamemnon Magalhães (servindo de Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 no corrente, remettendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em referencia ao officio n. 473, de 29 do mez findo, em que V. Ex. solicita o pagamento deste Ministerio acerca da adopção do fôro especial na Policia Militar do Districto Federal, tenho

a honra de declarar a V. Ex., que, ouvido o commandante daquella corporação a respeito, prestou elle a informação de que está alli em vigor o Regulamento Processual Criminal Militar, que preenche, perfeitamente, os seus fins, não havendo, assim, vantagens em sua substituição peloCodigo de Justiça Militar, que viria frazer augmento de despeza com as alterações necessarias e sem nenhum proveito para a justiça.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello — A quem fez a requisição.

Representação:

De contadores da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sobre o projecto n. 794, de 1927. — A's Comissões de Instrucção e de Constituição e Justiça.

Requerimentos:

De José de Assis Brasil, engenheiro militar, general reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Manoel Ferreira Pinto Garrido, escripturario da Alfandega da Bahia, solicitando dous annos de licença, para tratar de seus interesses. — A' Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

ORÇAMENTO DA RECEITA

Será publicado depois.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Termina hoje o prazo para o recebimento de emendas da 3ª discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Tendo sido distribuidos hoje, estará, amanhã, sobre a Mesa, a fim de receber emendas de 3ª discussão, o projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura.

Tem a palavra o Sr. Moraes Barros. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Baptista Lusardo. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Manoel Salyro. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Henrique Dodsworth. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Salomão Dantas.

3

O Sr. Salomão Dantas diz que, tendo de reunir-se, no dia 30 do corrente, uma Convenção das Cooperativas de Creditos Brasileiras, comprehendendo as caixas rurales do systema Raiffeisen e os bancos populares systema Luzzatti, iraprez-se o desejo de levar tal facto ao conhecimento da Camara, por ter sido quem, o anno passado, apresentou projecto relativo ao credito agricola, baseado nessas creações.

Concita seus collegas a não perderem de vista o assumpto que se irá ventilar nesse certamen, onde estão conjugadas energias nacionaes do Pará ao Rio Grande do Sul, por intermedio dos governos estaduais que deram sua collaboração á iniciativa. Tratar-se-ha, alli, informa, do credito agricola, constituído pela acção privada com o apoio indispensavel dos poderes publicos.

Adverte que poderá afigurar-se aos que não estejam habituados a lidar de perto com a organização do credito, que instinto entregue á iniciativa privada não terá a capacidade sufficiente para reunir os capitales precisos para, com sua força e vitalidade, acudir ás necessidades da agricultura; os que conhecem a materia, porém, sabem que tal presunção é injustificada.

Passa, em seguida, a dar noticia succinta da organização do credito, baseada na iniciativa privada, mostrando que pela mesma se pôde attingir os nobres designios das associações que procuram amparar a lavoura. Explica o funcionamento das caixas rurales, imaginadas, na Allemanha, por Frederico Raiffeisen, mostrando as suas vantagens.

Pensa o orador que, ao lado da feição material, ha, no assumpto, o aspecto moral, pois que se incute nas massas o sentimento da previdencia e a confiança nas suas proprias forças constructoras.

Todavia, organização ainda superior a essa, considera o orador o Banco Popular do systema Luzzatti, sociedade



que se organiza por meio de accões, colhendo capitães nos próprios meios locais e cuja responsabilidade é limitada. Esse aparelho, pela elasticidade que tem, póde desempenhar todas as funções da industria bancaria. Os lucros sociais são divididos. Esses bancos não tem, como as caixas rurales, o caracter de instituição de classe, não attendem apenas aos interesses da lavoura, mas a todas de todos os individuos que, trabalhando e offerecendo garantias, façam jús ao seu auxilio.

As caixas rurales, adeanta, estão sendo transformadas em bancos populares. O orador recebeu comunicação recente de que tal transformação havia sido operada na caixa existente no municipio de Feira de Sant'Anna, na Bahia.

No municipio de sua residencia, a Caixa Rural prosperou tanto, que houve necessidade de convertel-a tambem em Banco Popular, com um capital inicial de 300 contos.

Refere-se, proseguindo, á attenção que dos poderes publicos devera merecer a questão do credito agricola, directamente ligada á prosperidade da lavoura e industrias conexas, sobre as quaes repousa, a rigor, o orçamento da Republica.

O que é preciso, acrescenta, é que homens esclarecidos e patriotas, que existem, tambem, embora em pequeno numero, nas localidades prosperas do interior, se colloquem á frente da campanha, propagando essas doutrinas e essas idéas e explicando ao povo quaes os beneficios que pódem advir da instituição dos Bancos Luzzatti. Assumindo a direcção do movimento de redempção do trabalho nacional, terão contribuido para o revigoramento das energias populares, afim de que estas, por si mesmas, com suas proprias forças, resolvam seus problemas essenciaes.

Cumpra aos dirigentes encarar, de animo forte e resolução segura, a magna questão de formar o patrimonio popular e o credito, com os quaes terá de se constituir o patrimonio nacional, a independencia, o prestigio e a grandeza do Brasil no continente americano.

Instituindo o crédito agricola, terá o Congresso cumprido o mais alto dos deveres que lhe incumbem. Si a terra é que a todos sustenta, será com as suas riquezas inesgotaveis que o paiz terá de pagar as suas dividas, honrar seus compromissos, eliminar os "deficits" dos seus orçamentos, reorganizar a sua Marinha, tornar efficiente a aparelhagem de sua defesa militar e, finalmente, encaminhar a solução do seu problema mais importante — o do povoamento do sólo.

Tal, entretanto — observa, concluindo o orador — só poderá ser obtido, conjugando-se as forças individuaes com as energias dos poderes publicos, e é nesse sentido que dirige ardente appello ao Sr. Presidente da Republica, afim de que S. Ex. considere a questão e procure soluçional-a, util e efficientemente aos interesses do Brasil, tornando-se, assim, diz ainda, o redemptor do trabalho nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Salomão Dantas, o Sr. Raul Sá, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente e Rego Barros, Presidente.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 28 — 1927

Requeiro que por intermedio da Mesa: o Ministerio da Guerra informe em que artigo de lei baseou-se para baixar o aviso n. 13, de 23 de dezembro do anno findo (Boletim do Exrcito n. 353, de 5 de janeiro de 1927), á chefia do Departamento Central, declarando que aos sargentos ajudantes e intendentes e aos primeiros sargentos reformados no posto de segundo tenente, de acórdio com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, não lhes compete o abono das quotas de 2 %, conforme os annos de serviço excedentes de 25, em contraste com o que taxativamente estabelece os artigos 13 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Boletim do Exrcito n. 94, de 15 de dezembro de 1910) e que não foram revogados nem pelo decreto n. 4.555 e nem pela lei n. 4.793, acima referidos. — *Tertuliano Potyguára.*

#### Justificação

O requerimento que acabo de apresentar visa esclarecer a perpetração de uma injustiça que julgo está occorrendo no nosso Exrcito, pelo Sr. Ministro da Guerra, no aviso a que me referi, declarando que aos sargentos reformados no posto de 2º tenente compete sómente o respectivo soldo.

Ora Sr. Presidente, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não foi revogada pela que dá direito á reforma dos alludidos sargentos naquelle posto, continuando assim em pleno vigor os arts. 13 e 27. Diz o art. 13: "Os officiaes que se reformarem depois desta lei perceberão tantas vgrsimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço até 25 e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço acrescido, sem direito as gratificações additionaes de que tratam os decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei". Diz o art. 27: "São extensivas aos inferiores, cabos, anspeçadas, soldados, marinheiros e grumetes as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 12º e 13º da presente lei".

Por ahí se vê Sr. Presidente, que innegavelmente compete a estes servidores da Nação o que está determinado em lei e que não dá lugar a interpretação para que por um simples aviso se procure tirar-lhes este direito. A lei é clara quando diz que todos os officiaes e praças de terra e mar que se reformarem tem direito aos 2 %, sobre os annos de serviço dos actuaes segundos tenentes reformados, de acórdio com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, convido accentuar que aos mesmos officiaes segundos tenentes reformados, não attinge o art. 1º do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, (Boletim do Exrcito n. 194), visto não ficarem elles com vencimentos excedentes dos que percebiam como sargentos. (Este art. diz: Os funcionarios civis ou militares, só podem ser aposentados os reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados os reformados").

Ora, não lhes sendo abonada a importancia das quotas a que fizeram jús, em que situação devem, ser considerados: officiaes, inferiores, cabos, anspeçadas, soldados, marinheiros ou grumetes?

Vem a favor do meu modo de pensar, Sr. Presidente, o recente acto do Supremo Tribunal Militar, em sessão de 18 de novembro do anno findo, soluçionando uma consulta sobre a apostilha de 15 % de adicional, pedida por um 2º tenente reformado na vigencia da mencionada lei declarando, por unanimidade, que era de parecer que aos supracitados ex-sargentos competia o pagamento das quotas em apreço, quando diz: "Attendido que fosse em sua preferença, (refere-se ao pedido de apostilla de 15 %), ficaria o requerente em condições superiores, pecuniariamente, ás de qualquer official do primeiro posto, mesmo quando combatente, que se reformasse contando igual numero de annos de serviço; porquanto, além do soldo da patente e das quotas de 2 % correspondentes aos annos excedentes de 25, perceberia maior a gratificação adicional cujo abono pede, o que se afigura inadmissivel."

Occorre ainda Sr. Presidente, a circumstancia de que a maioria desses segundos tenentes reformados tem nas suas cartas patentes registrados as quotas a que fizeram jús por occasião em que se reformaram e portanto já pagaram, na época opportuna, os emolumentos do sello correspondente, calculado sobre a importancia respectiva.

Terminando Sr. Presidente, lamento que na occasião em que todas as classes pedem augmentos de seus ordenados, em vista da carestia da vida, se procure arrancar, embora uma insignificante quantia, mas a que a ella tem direito velhos servidores da Patria, sobrecarregados de familia e que pelos serviços prestados durante mais de 25 annos, como praças de pref. já se acham muitos delles incapazes de exercer outro qualquer ramo de actividade afim de suavisar a vida dos que lhes são caros.

Sala das sessões, em 23 de setembro de 1927. — *Tertuliano Potyguára.*

Encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar a ordem do dia. (*Pausa.*)

4

Comparecem mais os Srs.:  
Rego Barros,  
Matos Peixoto.



Bocayuva Cunha.  
 Ajuricaba de Menezes.  
 Jorge de Moraes.  
 Alves de Souza.  
 Costa Fernandes.  
 Clodomir Cardoso.  
 Humberto de Campos.  
 Viriato Corrêa.  
 Ribeiro Gongalves.  
 Antonino Freire.  
 Manoelito Moreira.  
 Nelson Catunda.  
 Manoel Satyro.  
 Manoel Theophilo.  
 Tertuliano Potyguara.  
 Dioclecio Duarte.  
 Raphael Fernandes.  
 Eloy de Souza.  
 Oscar Soares.  
 Daniel Carneiro.  
 Bianor de Medeiros.  
 Sergio Loreto.  
 Costa Ribeiro.  
 Solano da Cunha.  
 Souza Filho.  
 Amaury de Medeiros.  
 Graccho Cardoso.  
 Adriano Gordilho.  
 Pacheco de Oliveira.  
 Alfredo Ruy.  
 João Mangabeira.  
 Vital Soares.  
 Pacheco Mendes.  
 Fiel Fontes.  
 Simões Filho.  
 Berbet de Castro.  
 Francisco Rocha.  
 Pereira Moacyr.  
 Sá Filho.  
 Bernardes Sobrinho.  
 Geraldo Vianna.  
 Henrique Dodsworth.  
 Machado Coelho.  
 Flavio da Silveira.  
 Adolpho Bergamini.  
 Salles Filho.  
 Mario Piragibe.  
 Julio Santos.  
 Paulino de Souza.  
 Mario Mattos.  
 Joaquim de Salles.  
 João Penido.  
 Francisco Peixoto.  
 Francisco Valladares.  
 Ribeiro Junqueira.  
 João Lisboa.  
 José Braz.  
 Eduardo do Amaral.  
 Waldomiro Magalhães.  
 Mello Franco.  
 Elpidio Cannabrava.  
 Marcondes Filho.  
 Cesar Vergueiro.  
 Eloy Chaves.  
 Marcolino Barreto.  
 Bias Bueno.  
 Pereira de Rezende.  
 Rodrigues Alves Filho.  
 Annibal de Toledo.  
 Paes de Oliveira.  
 Lindolpho Pessôa.  
 Luz Pinto.  
 Abelardo Luz.  
 Fulvio Aducci.  
 Ariosto Pinto.  
 Oswaldo Aranha.  
 Baptista Lusardo.  
 Domingos Mascarenhas.  
 Barbosa Gongalves.  
 Simões Lopes.  
 Assis Brasil (83).

Deixam de comparecer os Srs.:

Plínio Marques.  
 Baptista Bittencourt.  
 Caído de Castro.  
 Bento Miranda.  
 Prado Lopes.

Arthur Lemos.  
 Paulo Maranhão.  
 Chermont de Miranda.  
 Moreira da Rocha.  
 José Accioly.  
 Hermenegildo Firmeza.  
 Alberto Maranhão.  
 Pereira de Carvalho.  
 Octavio Tavares.  
 Eurico Chaves.  
 Mario Domingues.  
 Pessoa de Queiroz.  
 José Maria Bello.  
 Austregesilo.  
 Alvaro Paes.  
 Clementino do Monte.  
 Rocha Cavalcanti.  
 Araujo Góes.  
 Freitas Melro.  
 Gentil Tavares.  
 Luis Rollemberg.  
 João Santos.  
 Americo Barretto.  
 Abner Mourão.  
 Nogueira Penido.  
 Candido Pessoa.  
 Azevedo Lima.  
 Alberico de Moraes.  
 Norival de Freitas.  
 Galdino Filho.  
 Horacio Magalhães.  
 Mauricio de Medeiros.  
 Americo Peixoto.  
 Joaquim de Mello.  
 Faria Souto.  
 Thiers Cardoso.  
 Raul Veiga.  
 Alvaro Rocha.  
 Oliveira Botelho.  
 Eduardo Cofrim.  
 Daniel de Carvalho.  
 Albertino Drummond.  
 Naz de Mello.  
 José Bonifacio.  
 Emilio Jardim.  
 Basilio de Magalhães.  
 Theodomiro Santiago.  
 Bueno Brandão Filho.  
 Fidelis Reis.  
 Garibaldi Mello.  
 Honorato Alves.  
 Manoel Fulgencio.  
 Ataliba Leonel.  
 Heitor Penteado.  
 Altino Arantes.  
 João de Faria.  
 Joviano de Castro.  
 João Celestino.  
 Vidal Ramos.  
 Firmino Paim.  
 Flores da Cunha.  
 Sergio de Oliveira. (66)

5

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 138 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se achá sobre a mesa.

Não ser julgados objectos de deliberação dous projectos.

São, successivamente, lidos e considerados objectos de deliberação, os seguintes

projectos

N. 509 — 1927

*Reconhece de utilidade publica a Escola de Commercio Washington Luis*

(Justiça, 136, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade publica a Escola de Commercio Dr. Washington Luis, com sede em Taubaté, São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, de setembro de 1927. *Valois de Castro.* — A Comissão de Constituição e Justiça.



N. 510 — 1927

Confirma no posto de 2º tenente do Exército Chrysologo Lessa de Carvalho

(Marinha e Guerra, 50, e Finanças, 547, de 1927)

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica effectivado no respectivo posto, a partir de 16 de outubro de 1926, o então 2º tenente commissionado no quadro de administração do Exército, Chrysologo Lessa de Carvalho, fallecido em 26 de dezembro do mesmo anno, em virtude de molestia adquirida naquella data, quando em operações de guerra no interior do Estado de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

#### Justificação

É de inteira justiça e equidade que seja approvedo o presente projecto, que, aliás, nenhuma innovação encerra, attendendo-se, não só a que diversos foram os 2º tenentes commissionados e effectivados no mesmo posto, durante o periodo revolucionario nestes ultimos annos, em recompensa a serviços prestados com o sacrificio da propria vida, como ainda porque a molestia de que foi acommettido, em consequencia da qual veiu a fallecer o 2º tenente Chrysologo Lessa de Carvalho, foi adquirida no momento em que prestava seus serviços militares, conforme está evidenciado do proprio *attestado de origem*, anexo, quando em viagem da cidade de Chrystallina para a de Ipamery, no Estado de Goyaz. Convém salientar a circumstancia de ser o proprio commandante das forças em operações, o Sr. general Alvaro Guilherme Mariante, testemunha de que o accidente deu-se justamente na occasião em que o official de quem se trata se achava no desempenho de serviço peculiar á sua função, no transporte de forças.

O official referido deixou viuva, orphã de pae e mãe e tres filhos menores, dos quaes o mais velho conta apenas cinco annos de idade.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — Tertuliano Potyguara.

#### ATTESTADO DE ORIGEM

Visto: — Major *Scarcella*, chefe do S. I.

Modelo n. 1.

De ferida (1) . . . . . ou doença adquirida em campanha.

Nós abaixo assignados:

1ª testemunha: (2) Paulo de Albuquerque Lacerda, 2º tenente;

2ª testemunha: (2) Waldemar Otto Barbosa, 2º tenente de Administração;

3ª testemunha: (2) Domingos Fogaca, 1º sargento;

Attestamos que (3) que o Sr. 2º tenente Chrysologo Lessa de Carvalho, ás (4) dezeseis horas do dia dezeseis de outubro de 1926, foi (5) acommettido de pontada nas costas, escarros de sangue, falta de ar e febre.

O accidente foi produzido (6) quando em serviço, viajava da cidade de Chrystallina para esta cidade.

Quartel General, Ipamery, Goyaz, em 16 de outubro de 1926.

— 1ª testemunha, Paulo de Albuquerque Lacerda, 2º tenente.  
— 2ª testemunha, Waldemar Otto Barbosa, 2º tenente. — Domingos Fogaca, 1º sargento.

O abaixo assignado (7), Dr. Arauld da Silva Bretas, 1º tenente medico, em serviço (8) no S. S. do grupo de destamentos "Mariante", attesta que (3) o segundo tenente commissionado Chrysologo Lessa de Carvalho, em (9) dezeseis de outubro do anno de mil novecentos e vinte e seis foi (10) acommettido de uma pneumonia dupla, quando em viagem de Chrystallina para esta cidade.

Quartel General em Ipamery, Goyaz, em 16 de outubro de 1926. — O medico, Dr. Arauld da Silva Bretas, 1º tenente medico.

O abaixo assignado (7), capitão Anapio Gomes, fiscal do Serviço de Intendencia do G. D. M., attesta (11) serem verdadeiras as firmas das testemunhas e do medico e (12) confirma a veracidade do facto acima narrado.

Ipamery, em 16 de outubro de 1926 — O fiscal, capitão Anapio Gomes.

#### Indicações

(1) indicar se a ferida é uma ferida recebida em serviço ou uma doença contrahida por occasião de obrigações do serviço militar.

(2) Indicar os nomes, postos e funções.

(3) Indicar o nome, posto, numero, sub-unidade, unidade e corpo de tropa a que pertence a victima.

(4) Indicar, por extenso, a hora, dia, mez e anno em que se produziu o acontecimento.

(5) Relatar os factos que as testemunhas presenciaram, designando exactamente a parte do corpo affectada, sem empregar, entretanto, expressões da terminologia medica.

(6) Precisar, com o maior cuidado, todas as circumstancias que cercaram a produção do accidente, bem como a natureza do serviço que a victima desempenhava na occasião. Si a testemunha não souber escrever, qualquer outra pessoa assignará a sua parte a rogo, com esas declaração. (Vide numeros 5, 6, 7 e 8 das instruções para uso do "Attestado de origem").

(7) Indicar o nome e o posto.

(8) Indicar o nome e o posto.

(9) Indicar, por extenso, o dia, mez e anno.

(10) Descrever o estado do doente no momento em que lhe foram prestados os primeiros socorros medicos, mencionando o mais exactamente possivel a sede e a natureza das lesões.

(11) Attestar serem verdadeiras a firma das tres testemunhas e do medico.

(12) Confirmar a exactidão dos factos relatados pelas testemunhas. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se á materia em discussão.

3ª discussão do projecto n. 474, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 60:433\$600, para pagar a Ignacio Dersi e outros.

Encerrada a discussão, sendo, em seguida, approvedo o projecto e enviado á Comissão de Redacção.

3ª discussão do projecto n. 477, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 373:938\$600, para attender ás despesas com as obras de edificio do Supremo Tribunal Federal.

Encerrada a discussão, sendo, em seguida, approvedo o projecto e enviado á Comissão de Redacção.

2ª discussão do projecto n. 247 A, de 1927, determinando qual a contribuição de caridade em 1928 sobre bebidas alcoolicas; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa tres emendas que vão ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Finanças as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 247 A, DE 1927

(2ª discussão)

N. 1

Inclua-se: No Estado de Sergipe a contribuição de caridade cobrada pela Alfandega de Aracajú, será assim distribuida:

Hospital Santa Isabel. . . . .	\$060
Asylo Rio Branco. . . . .	\$060
Orphanato S. José, de S. Christovão. . . . .	\$040
Asylo Santo Antonio de Estancia. . . . .	\$040
Hospital de Japarutuba. . . . .	\$020
Hospital de Annapolis. . . . .	\$020

Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — A. Baptista Bittencourt.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

No Estado de Sergipe, metade para o Hospital de Cirurgia, Hospital de Santa Isabel, de Aracajú e Orphanato de São Christovão outra metade para os hospitaes de caridade de Capella do Lagarto, Estancia, Propriá, Annapolis, Maroim e Itabaiana.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — Graccho Cardoso.



# Successances

N. 3

Ao projecto n. 247 A, de 1927, que determina a contribuição de caridade, em 1928 sobre bebidas alcoolicas, na parte referente ao Estado da Bahia, ajunte-se: collegio das Orphãs do Convento de Nossa Senhora do Desterro.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — *Theodoro Sampaio*.

N. 4

Accrescente-se ao art. 1º, onde se trata do titulo "No Estado do Ceará", depois da Maternidade Dr. João Moreira, as palavras "e Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora".

Justificação

Trata-se de uma instituição que tem por fim proteger as moças pobres e desamparadas da capital do Estado do Ceará, dando-lhes ensino e trabalho. Esta instituição util está sob a direcção das Irmãs de Caridade de S. Vicente de Paula, 23 de setembro de 1927. — *Manoel Theophilo*.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º, ficando adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

2ª discussão do projecto n. 161 A, de 1927, abrindo um credito de 740:000\$, para pagamento ao Estado do Ceará do emprestimo feito á Inspectoria de Obras contra as Seccas; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão do artigo unico e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — A este projecto a Comissão de Finanças offereceu o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até a importância de oitocentos e oitenta contos de réis (880:000\$), para liquidação do que for devido ao Estado do Ceará de adiantamentos de numerario, feitos em 1923, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Art. 2º Ao ser effectuado o pagamento do que for devido ao Estado do Ceará deverá este indemnizar o valor do material que lhe foi entregue pelo 1º districto da Inspectoria a titulo de encontro de contas.

Paragrapho unico. A importancia do material a indemnizar será calculada á vista de documentos que comprovem ter sido o mesmo entregue de facto para encontro de contas, excluido todo e qualquer outro cedido ao Estado como collaboração da União para o serviço do açude Acarape do Meio; reconstrução, em concreto armado, da ponte de embarque e desembarque do porto de Fortaleza; qualquer outro serviço federal ou obra de interesse commum.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Vou submitter a votos o substitutivo da Comissão.

Approvados, successivamente, os arts. 1º e 2º e 3º do substitutivo, ficando prejudicado o projecto inicial.

O projecto-substitutivo passa á 3ª discussão.

O Sr. Matos Peixoto (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 161 A, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

6

2ª discussão do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo ao projecto.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas, postas conjuntamente em discussão e enviadas á Comissão de Constituição e Justiça, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 252, DE 1927

(2ª discussão)

N. 1

Ao art. 1º — Todo aquelle que for privado do exercicio de um direito pessoal, certo e liquido, turbado no mesmo exercicio, ou sob ameaça de o ser, por parte da autoridade publica ou acto privado poderá requerer á justiça competente um mandado de reintegração de manutenção, ou prohibitorio.

Ao art. 13 — O processo de que trata a presente lei será observado na Justiça Federal e Local do Districto Federal e igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos municípios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal, por ser fundada directamente em dispositivo da Constituição da Republica.

Justificativa

Ha conveniencia em esclarecer a extensão da acção judicial creada pelo projecto e de resalvar a competencia estadual dos Estados. Além disso, o remedio deve comprehender tanto a aggressão ao direito partida da autoridade publica, como a proveniente de acto privado. Como elemento esclarecedor vai junto o relatorio apresentado pelo Ministro Muniz Barreto ao Congresso Juridico de 1922, a respeito do momentoso assumpto, o qual deparamos na *Gazeta de Noticias*, desta Capital, de 11 de setembro deste anno.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — *Joaquim Osorio*.

Relatorio a que se refere o autor das emendas:

"Congresso Juridico de 1922 — Secção de Direito Judiciario — Presidente o Exmo. Sr. Ministro Edmundo Muniz Barreto.

Relatorio — These IV — O incremento da vida judiciaria e a necessidade de solução rapida de certas situações de anormalidade, apreciaveis de plano pelos tribunaes e incabiveis no remedio do *habeas-corpus*, exigem a criação de um instituto processual capaz de reintegrar immediatamente o direito violado? Quaes as condições para sua admissibilidade? Qual o complexo de actos que deve constituir sua fórmula?

As acções judiciais exprimem a mais alta manifestação da protecção ao direito, assegurada pelo Estado.

Para a efficacia dessa protecção juridica a lei estabelece regras, actas e ritos coordenados, por meio dos quaes podem os contendores elucidar a controversia, fornecendo aos tribunaes os elementos indispensaveis á verificação da verdade e ao julgamento recto do phenomeno sujeito ao seu exame.

A *imminencia* ou a *effectividade* do acto aggressivo ao direito, a injuria, privada ou social, provoca uma reacção do prejudicado. Solicitada, para pôr termo á anormalidade, impedindo a realização da ameaça ou restauração o direito violado, a Justiça deve estar aparelhada de instrumentos idoneos, capazes de assegurar o desempenho exacta de sua elevada e delicada função. O aparelho que o Estado lhe fornece será tanto mais util e efficaz quanto mais apropriada for a solução do caso a resolver. Os meios coercitivos devem ser promptos, sem sacrificio da defesa do contrangido.

Nota-se actualmente vida judiciaria mais intensa, como se tivesse encontrado eco o conceito de Ihering sobre o homem que recorre aos tribunaes para fazer valer o seu direito, prestando um serviço á collectividade com o manifestar que não é impunemente que se commette uma lesão, qualquer que ella seja, contra o organismo juridico-social.

No appello á Justiça organizada succede algumas vezes que não é o verdadeiro offendido quem bate ás portas dos tribunaes, mas o offensor, que procura premunir-se de um remedio capaz de impedir a iniciativa daquelle.

Como quer que seja, o que se verifica é uma multiplicidade de situações anormaes, de facil apreciação, susceptiveis de serem reparadas sem tardança por meio judicial adequado, que venha a ser instituido, meio que faça cessar a insistencia em se desvirtuar instituto peculiar a determinada situação prevista na lei.

Assim, é frequente lançar mão do recurso de *habeas-corpus*, do *preceito comminatorio* e da *manutenção de posse* para resolver sem delonga questões que escapam inteiramente á tutela pratica desses remedios judiciais.

O *Writ of habeas-corpus*, transportado da Inglaterra para os Estados Unidos, e que o Direito Romano conheceu na forma rudimentar e restricta do interdito "*de homine libero*



"*exhibendo*", tem no Direito patrio um conceito legal e uma função que delimitam o seu emprego, circumscrevendo-o á protecção da liberdade *personal*, de modo a evitar ou pôr termo a violência, ou coacção feita ao individuo, *illegalmente ou por abuso de poder*. Na Inglaterra, como na Republica Norte-Americana, sua acção se estende até a actos *privados*.

Do que necessitamos é de um instituto semelhante ao *recurso de amparo*, creado no Mexico, com rito, porém, mais summario, e que comprehenda tanto a aggressão ao direito, partida da *autoridade publica como a proveniente de acto privado*.

Exposto o facto na petição, provado elle com documentos que façam prova plena absoluta, e citada a lei em que se diz violado com esse facto, o juiz mandará que o indicado offensor responda em prazo breve, instruindo a resposta com os instrumentos que tiver. Como si se tratasse de um processo de *habeas-cópus*, o juiz julgará sem demora a causa. Si verificar que o direito *allegado não é certo e liquido*, ou que o facto não está provado, mandará que o requerente recorra aos meios communs.

Um funcionario publico *vitalicio* é exonerado, sem ser em virtude de sentença; um magistrado é transferido, apesar de *inamovivel*; é ordenada a cobrança de um *imposto* que nenhuma lei creou; é imposta uma multa de accordo com a lei já *revogada*.

Eis alguns casos em que terá cabida esse instituto processual.

Concluindo:

a) o incremento da vida judiciaria e a necessidade de solução rápida de certas situações de anormalidade, apreciáveis de plano pelos tribunaes e incabíveis no remedio do *habeas-cópus*, exigem a creação de um instituto processual capaz de reintegrar o direito violado;

b) as condições para sua admissibilidade e o complexo de actos que devem constituir sua fórma são os acima delineados.

Rio, 25 de outubro de 1922. — *Edmundo Muniz Barreto.*"

O Sr. **Matos Peixoto**, discutindo o referido projecto, começa recordando que, ao tratar do assumpto em primeiro turno, salientou a importancia da materia, que, a seu ver, exige, da parte do legislador, apurado tacto e discreção no modo de regular-a. Assignala tambem o facto de haver a Comissão de Justiça, ao emitir seu parecer, revelado certas apprehensões decorrentes da conexão entre o *habeas-cópus* e as acções planeadas no projecto. Essas apprehensões, diz o orador, foram de duas ordens: umas attinentes aos direitos cujo exercicio depende da liberdade de locomoção, e outras relativas aquelles que não estão condicionados a essa liberdade. Quanto aos primeiros, verificou que a Comissão tem receios de que os tribunaes venham encontrar eiva de inconstitucionalidade na medida; realmente, assevera, o artigo primeiro do projecto originario protege, com as acções que institue, os direitos pessoaes que não tenham como condição de exercicio a liberdade de locomoção. Dissolve, portanto, que, não estando titulados no projecto os direitos não subordinados a tal condição, se poderia entender que a elles se estende o regimen do *habeas-cópus*, de accordo com a doutrina em voga antes da reforma constitucional. Não é a illação que o orador tira, em face do projecto, porque este os extingue, e, em face da Constituição, porque esta não os ampara com o *habeas-cópus*. Não nega possa haver confusão, quanto aos effectos das acções, na pratica, com o antigo recurso do *habeas-cópus* como se desenvolveu até a reforma, senão em todos, mas em alguns casos.

Observa que, como accentuou em excellentes artigos, o Sr. Agenor de Rouffe, a limitação da reforma constitucional, restringindo o *habeas-cópus*, apenas a tutela da liberdade corporea, não pôde ser entendida, como significando que as outras garantias constitucionaes deixem de ficar asseguradas, mas, sim, apenas, que o meio de assegural-as não é o *habeas-cópus*.

Pondera que a Constituição collocou, sob sua égide, umas tantas garantias individuais: a liberdade de culto, o direito de reunião, de livre manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, o de propriedade e outras, sendo, portanto, indiscutível que o Congresso tem competência para votar as acções necessarias á efficiencia pratica dessas garantias.

Assignala que se occupou das conexões entre o recurso de *habeas-cópus* e as acções que o projecto tem em vista instituir, porque é de toda necessidade estabelecer as fronteiras entre um e outro remedio judiciario; é mister, preliminarmente, que se descreminem os direitos que o *habeas-cópus* protege e os que estão fóra da sua alçada, e devem constituir o objecto das acções a serem creadas.

Recorda que, em seu ultimo discurso, teve occasião de salientar que o novo texto constitucional se adapta, como uma luva, á theoria da extensibilidade do *habeas-cópus* aos direitos dependentes, em seu exercicio, da liberdade de locomoção. Affirma, porém, que é dos que entendem que o *habeas-cópus* deve limitar-se mesmo á protecção da liberdade corporea.

Desenvolve argumentos expondo o ponto de vista em que se colloca, sendo frequentemente aparteado pelos Srs. Sergio Loreto, Adolpho Bergamini, Luz Pinto e outros Deputados.

Faz referencia aos *habeas-cópus* politicos, mostrando que o Supremo Tribunal Federal ao passo que, anteriormente, concedia esse remedio judiciario para garantir o exercicio de funções politicas negava systematicamente para assegurar o exercicio de funções publicas. E' certo, diz, que houve excepções como a do famoso *habeas-cópus* concedido aos membros do Supremo Tribunal de Justiça do Amazonas, cujo accordam, ao que lhe consta, ainda não foi lavrado.

Passa a examinar o caso do funcionario vitalicio, illegalmente demittido, citando as diversas opiniões a respeito. O orador, que restringe o *habeas-cópus* á liberdade corporea, en'ende que esse remedio não se applica á especie.

Aliás, máo grado esse ponto de vista restrictivo, o orador reconhece que a extensão do *habeas-cópus* aos direitos vinculados a essa liberdade continua viva no novo texto da reforma constitucional.

Figura adiante, a hypothese de ser impedido, pela policia, um comicio; e pergunta si contra essa violencia o recurso será o *habeas-cópus*. Entende que não.

Outros direitos ha que, a seu ver, não podem ser protegidos pelo *habeas-cópus* — o sigillo da correspondencia, a inviolabilidade do domicilio, a manifestação do pensamento pela imprensa. Deve ficar, assim, o *habeas-cópus* destinado, tão sómente, a proteger a liberdade physica, de que é o recurso e o remedio especifico. Essa especificidade não deve ser desnaturada, ampliando-se o instituto a outros direitos, ainda que amparados na Constituição. Para estes, cria a lei acções adequadas.

Não contesta a necessidade e conveniencia da protecção dos interdictos, de que cogita o projecto, em casos especiaes e taxativos. Formular dahi, entretanto, regra geral, applicavel aos direitos pessoaes, indistinctamente, é o que lhe parece novação perigosa e fóra de proposito.

O orador não ignora que nos circulos juridicos ha um prurido por estender os interdictos possessorios á defesa dos direitos pessoaes. Com effecto, alguns direitos pessoaes, porém em numero reduzido, pensa o orador, devem ser protegidos por aquelles interdictos. Indaga, entretanto, qual o criterio para distinguir uns direitos de outros; e invoca observações de Pedro Lessa sobre a difficuldade, se não impossibilidade, de discriminar, com segurança, quaes os direitos pessoaes susceptiveis de defesa pelas acções possessorias, e sobre a inconveniencia de deixar tal discriminação ao criterio da jurisprudencia. O orador diz que não se julga com forças bastantes para fazel-a. Considera necessario não se perder de vista que tanto o projecto como o substitutivo tem por fim crear um succedaneo do *habeas-cópus* para os direitos que este hoje em dia não protege. Dentro de limites razoaveis entende que o projecto deve versar apenas as garantias constitucionaes que o *habeas-cópus* não comporta, e essas garantias o orador apontará quando proceder a leitura do substitutivo que vai offerecer.

Pondera que tambem os direitos pessoaes já são protegidos pelas acções possessorias quando incidem sobre cousa corporea, e pergunta si, verificada violencia illegal da autoridade publica contra um direito pessoal naquelle caso, a acção adequada é a do projecto ou a do direito commum.

O Sr. Afranio Mello Franco observa, em aparte, que acredita haver delimitado o campo da protecção do projecto aos direitos pessoaes feridos, por parte e autoridades administrativas; e, quanto á enumeração, acha que deve ficar á jurisprudencia, visto como o Congresso não a poderia fazer em definitivo.

O orador prosegue, assignalando que a duvida levantada será, por certo, dirimida pela Comissão de Justiça, a qual a esclarecerá de vez. Julga haver explicado as razões pelas quaes repulsa o projecto amplo demais.

Encerrando as considerações que tinha a fazer, quanto á parte do direito substantivo do projecto, passa a tratar da materia estrictamente processual.

Critica o projecto da Comissão de Justiça dizendo que, por elle, ha duas phases em que se examina a fundo a questão de direito: na sentença interlocutoria ao se conceder o mandato e na definitiva em que se julgará a procedencia da acção. Isto se lhe afigura *bis in idem*. Entende que si o juiz, ao conceder o mandato, julga certo e incontestavel o direito



do autor, não poderá julgar de modo contrario na sentença final. Affirma que a situação se tornará mais embaraçosa si, interposto agravo do despacho que concedeu o mandato, o tribunal superior confirmá-lo por achar certo e incontestavel o direito do autor.

Indaga si poderá, porventura, um juiz inferior deixar de considerar certo e incontestavel um direito de autor já reconhecido como tal por tribunal superior. Si o fizer não terá, de certo modo, cassado ou revogado uma decisão de um superior hierarchico?

O orador faz, então, longas considerações doutrinarias sobre o instituto da posse e o direito de propriedade.

Estando terminado o tempo concedido pelo Regimento, conclue, reservando-se para proseguir em outra oportunidade. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, para ser remetida á Commissão de Constituição e Justiça, a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 252, DE 1927

(2ª discussão)

N. 2

Substitutivo ao projecto n. 252:

Art. 1.º A acção de manutenção será applicavel para proteger, no caso de violencia actual ou imminente, por acto inconstitucional ou illégal do poder publico, o exercicio dos seguintes direitos assegurados pela Constituição:

- a) inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e irreductibilidade dos respectivos vencimentos — art. 6.º, II, letra i;
- b) liberdade de culto, de reunião, de manifestação do pensamento e de profissão — art. 72, §§ 3.º, 5.º, 8.º, 12 e 24;
- c) inviolabilidade de domicilio e do sigillo da correspondencia — art. 72, §§ 11 e 18;
- d) inaufeabilidade dos direitos civis e politicos, por motivo de creença ou função religiosa — art. 72, § 28;
- e) inalterabilidade dos vencimentos dos funcionarios publicos, a não ser por lei especial — art. 72, § 34;
- f) segurança em toda a plenitude das patentes, postos e cargos vitalicios ou inamoviveis — art. 74.

§ 1.º A mesma acção poderá igualmente proteger, nas hypotheses deste artigo, o exercicio de mandato electivo, reconhecido pelo poder competente, sem que, em hypothese alguma, a autoridade judiciaria possa conhecer da materia constante do § 5.º dos arts. 59 e 60 da Constituição.

§ 2.º O juiz fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o acto impugnado sob o ponto de vista da conveniencia ou oportunidade.

§ 3.º O acto praticado em virtude de faculdade discricionaria, sómente poderá ser considerado illegal por incompetencia ou excesso de poder.

Art. 2.º A acção do art. 1.º prescreverá seis mezes após a publicação do acto impugnado, ou, não havendo publicação da data em que delle tiver sciencia o interessado.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo não prejudicará outra acção competente para a defesa do direito lesado, a qual se subordinará á prescripção respectiva.

Art. 3.º E' reconhecido o direito de justa indemnização contra o responsavel pela violencia, em favor de quem a soffrer. (Const., art. 82.)

Art. 4.º Na justiça federal no Districto Federal e no Territorio do Acre observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Será competente para a acção o fóro do lugar em que tiver sua séde a autoridade de quem emanou o acto impugnado.

§ 2.º Não se concederá mandado para obstar á cobrança de divida fiscal ou contra acto judiciario.

§ 3.º O processo correrá contra a União, o Estado ou o Municipio, representada em juizo pelo órgão competente.

§ 4.º Si a prova da violencia depender do depoimento de testemunhas, serão estas inquiridas em justificação preliminar, com a notificação do réo (§ 2.º).

§ 5.º Na petição inicial o autor exporá documentadamente os factos de que resultar não só o seu direito como a lesão ao exercicio deste; e requererá a expedição do mandado determinando que a autoridade se abstenha ou desista da violencia.

§ 6.º Si o autor fór funcionario publico e a violencia lhe acarretou a privação de vencimentos, poderá tambem pedir o pagamento destes, com os juros da mora.

§ 7.º Quando a prova do direito ou da violencia depender do documento denegado, o juiz poderá, á vista de explicita declaração na inicial, requisital-o da autoridade competente, sob

pena de desobediencia e de multa de 500\$ a 5:000\$, caso não seja attendido dentro de tres dias.

§ 8.º Verificada a recusa, ter-se-ha por verdadeira, até prova em contrario, a allegação do autor, no tocante ao documento denegado.

§ 9.º O mandado será denegado *in limine*, si a acção fór manifestamente infundada, não estiver devidamente instruida ou si o autor fór parte incompetente ou illegitima.

§ 10.º Sendo relevantes as allegações do autor e, si tiver havido requisição de documento, após o decurso do triduo do § 6.º, o juiz enviará ao réo cópia da inicial e das peças que a instruirem, assignado-lhe, para a defesa, o prazo de cinco dias, a contar do recebimento das cópias remetidas.

§ 11.º Terminado o prazo, serão os autos, com defesa ou sem ella, immediatamente conclusos ao juiz, e este, sem mais discussão, sentenciará afinal, dentro de cinco dias, concedendo ou denegando o mandado (art. 1.º).

§ 12.º No caso do § 6.º, o juiz, ao conceder o mandado, condemnará o réo a pagar ao autor, com os juros da mora, não só os vencimentos de que este fór illegalmente privado, como aquelles a que tenha direito, até que o mesmo mandado seja cumprido.

§ 13.º Caberá agravo tanto do despacho que conceder o mandado, como do que o denegar *in limine* ou afinal, não sendo necessario, em qualquer dos casos, indicar a lei offendida. Na primeira hypothese o recurso não terá effeito suspensivo e, na segunda, seguirá nos proprios autos.

§ 14.º A acção poderá ser tratada durante as férias.

§ 15.º Sempre que o juiz ou tribunal que conceder ou confirmar o mandado, verificou que houve, da parte de autoridade federal, responsavel pela violencia, prevaricação, excesso ou abuso de poder, mandará abrir vista dos autos ao ministerio, para offerecer a denuncia quando lhe competir, ou representar, para esse fim, a quem de direito.

§ 16.º Denegado o mandado, em primeira ou segunda instancia, não poderá ser renovado o pedido, sendo, entretanto, facultado ao autor intentar a acção summaria especial ou ordinaria como no caso couber.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 23 de setembro de 1927.—*Matos Peixoto.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 6.º O Governo não poderá intervir em negocios pecuniarios aos Estados, salvo:

II) Para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos.

Art. 59-60, § 5.º Nenhum recurso judiciario é permittido para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato aos membros do Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 72.º A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e á propriedade, nos seguintes termos:

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia, senão para manter a ordem publica.

§ 11.º A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem pôde ali penetrar de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescriptos na lei.

§ 12.º Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determina. Não é permittido o anonymato.

§ 18.º E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 24.º E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral intellectual e industrial.

§ 28.º Por motivo de creença ou de função religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

Art. 74.º As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.



## Justificação

Separámos, neste substitutivo, a matéria de direito substitutivo da de direito adjectivo.

Da primeira occupam-se os arts. 1.º e 3.º; da segunda, o art. 4.º, desdobrado em diversos paragraphos.

Art. 1.º Este artigo especifica as garantias que, a nosso parecer, devem ser amparadas mediante a acção de manutenção. A todos os casos de violencia applica o dispositivo apenas esta acção. Pela technica do Cod. Civ., a manutenção ampara a posse contra a turbação actual ou imminente, como succedia com o interdito *retinenda* entre os romanos e presentemente ocorre com a *complainte* do direito francez e a *manutenzione* do direito italiano (Rezende, Cousas ns. 155 e 174).

A outra acção possessoria que o nosso Código institue, é a de esbulho, destinada a operar a reintegração na posse.

Deve-se, porém, applicar esse interdito á defesa da chamada posse dos direitos ou basta, para esse effeito, a acção de manutenção? Os antigos praticos discutiam essa questão, ao se occuparem do interdito recuperatorio: *Desputant etiam an detur pro iuribus incorporatibus*?

Retes opinava pela negativa, sob fundamento de não serem possessiveis as cousas incorporeas não podendo, portanto, alguém ser esbulhado da posse que não tem.

*Res incorporales non possidentur. Ergo nemo potest detur a possessione quam non habet.* Em contrario manifestavam-se Mascardo e Barbosa, sustentando que quanto áquelles cousas, havia uma posse impropria, pelo que, no caso de espolio, se lhe accommodava o referido interdito, conforme a praxe frequentissima, embora contra a razão juridica — *licet contra rationem juris* (Lobão, Interdicto, § 104).

Essa discussão escolastica porém, não interessa. Podem-se verificar, quanto ao exercicio dos direitos, as mesmas lesões typicas da posse, ameaça, turbação ou esbulho; e a se levar em conta somente essa razão, se deveria amparar o mesmo exercicio com os remedios possessorios correspondentes, interdito prohibitorio, manutenção e reintegração, ou, pelo menos, com os dous ultimos, abrangendo-se no primeiro o segundo para se guardar symetria com o estatuido a respeito no Cod. Civ. para a defesa da posse sobre as cousas corporeas (art. 523). Succede, porém, que as offensas ao exercicio dos direitos nem sempre assumem as figuras typicas acima referidas.

Ha situações indecisas, cambiantes, perplexas, mescladas, em que não se desenha nitidamente a turbação ou o espolio. Ruy Barbosa sentiu isto quando teve de requerer um mandado judicial em favor dos lentes da Escola Polytechnica suspensos por Floriano Peixoto.

Apezar de declarar, na inicial que os autores tinham sido esbulhados dos seus cargos, Ruy propoz, não o interdito recuperatorio, mas a acção de manutenção. Isto foi motivo para que Esmeraldino Bandeira, que era então Procurador da Republica, averbasse a acção de incompetente.

Nesse caso, seria competente a acção de manutenção ou a de esbulho? A interrogação se resolve nesta ourta: a privação provisória do cargo, imposta pela suspensão, importa em turbação ou espolio? Outros casos igualmente perturbadores podem occorrer na pratica.

A redução de vencimentos da magistratura, por exemplo, acarreta a turbação ou perda do exercicio do direito á irreductibilidade dos mesmos? Qual destas duas offensas soffre o funcionario legalmente irremovivel que, apezar disso, é removido?

A prohibição do exercicio de qualquer profissão, moral, intellectual ou industrial produz a perda ou privação do mesmo exercicio?

Outras situações se podem figurar, em que seria difficil, ou pelos menos subtil, na pratica, distinguir-se é competente á acção de reintegração ou a de manutenção. Dadas estas razões, pareceu-nos conveniente applicar esta ultima a todas as offensas ao exercicio dos direitos amparados pelo projecto.

Não será isso cousa estranhavel, pois Lafayette considerava aquella acção sufficiente para defender de qualquer ataque as servidões (Cousas, § 136).

E no antigo direito portuguez ella podia proteger até a posse das cousas corporeas, no caso de esbulho (Lobão, Interdictos, paragraphos 102 e 204). O mesmo attesta Cornil quanto ao Breviarium Alariciarum e ao direito secular da Italia nos seculos XIV e XV (Traité de la Possession, II, paginas 404, 462, 463, 473 e 493).

O paragrapho 1.º estende a acção de manutenção a defesa do exercicio de mandato electivo contra possessiveis, entraves por parte do poder publico. O *habeas-corpus* impetrado pelo grande Ruy para garantir aos congressistas a publicação de seus discursos na imprensa brasileira mostra que a providencia pôde ser necessaria. Isto quanto aos representantes federaes; porque, quanto aos estaduais, as violencias de ordem diversa são ás vezes, mais frequentes.

III — Os paragraphos 2.º e 3.º contem preceitos de conveniencia intuitiva, transplantados da lei 221, de 1894, artigo 13, § 9.º, da autoria de Amaro Cavalcante (Responsabilidade Civil do Estado, p. 619, nota 191).

Art. 2.º Pelo projecto da Comissão, art. 9, letra b, não terá logar a concessão do mandado, se, na data do pedido, já houverem decorrido mais de trinta dias da publicação, notificação ou communicação do acto ou decisão administrativa.

Achamos esse prazo excessivamente exiguo. Considere-se que a acção deve correr no fóro do logar em que tiver sua sede a autoridade administrativa. Por consequente, quando esta fór o Presidente da Republica ou Ministro deste, a acção deve correr no Rio, e, se o autor residir no Acre ou em Estado longinquo, ser-lhe-ha ás vezes manifestamente impossivel ou, pelo menos, summamente difficilissimo, iniciar a demanda nos trinta dias seguintes á communicação do acto.

Isto na melhor hypothese, a dizer, na de decorrer dessa communicação o curso do prazo; porque, se decorrer da publicação do acto, poderá ser de todo o ponto impossivel propor a acção dentro do mesmo prazo.

Preferimos, por isso, o prazo do projecto Guésten, que é de seis mezes (art. 13), contados da publicação (cumpre estabelecer a alternativa) ou, se esta não tiver sido feita, da data da sciencia do interessado.

Art. 3.º Este artigo aproveitou do art. 9.º do projecto originario, cuja fonte é o § 6.º do art. 18 da lei n. 2.033, de 1871, somente a parte relativa á indemnização. Quanto ás custas em tresdobro, de que cogita tambem o mesmo artigo, assim como o art. 14 do substitutivo da Comissão, parecem-nos que militam boas razões para a exclusão dellas. Não sabemos como possa ser condemnada nessas custas, ou mesmo nas singelas, a autoridade offensora, sem ter sido parte no processo. Isso, apezar de estar na lei n. 2.033, sempre se nos afigurou aberrante das rectas normas processuaes.

E' certo que, tanto pelo projecto originario como pelo substitutivo da Comissão, a autoridade é ouvida pessoalmente, mas é preciso ver que contra ella não é movido o processo e que, se presta informações, não o faz em caracter pessoal mas como agente do poder publico. Pelo nosso substitutivo nem isso mesmo se dá, pois o processo corre com o representante, em juizo, da União, do Estado ou do municipio (art. 3.º, § 3.º). Acresce que a acção de indemnização da parte contra a autoridade pôde ser julgada improcedente, quando, por exemplo, esta agir em vista de lei inconstitucional, que, entretanto, é obrigada a executar. Nesse caso teriamos sentença contra sentença: uma condemnatoria nas custas contra outra absolutoria da indemnização. Acreditamos que o direito da parte, que quizer agir civilmente contra a autoridade, ficará bem, salvaguardado, com a acção de indemnização, limitada aos justos prejuizos, sem necessidade de custas em tresdobro.

Art. 4.º I — Versa este artigo, com os respectivos paragraphos, sobre a acção, quando esta correr na Justiça Federal, em geral, ou na Justiça Local do Districto Federal ou do Territorio do Acre.

Isto pôde succeder, quanto á Justiça Federal, quando a violencia partir de autoridade da União, ou quando, embora parte de autoridade estadual ou municipal, a acção se fundar directamente em dispositivo da Constituição (art. 60, letra d). Quanto á Justiça Local deste Districto ou do Territorio do Acre, pôde a acção ser pulla aforada, sem se dar aquella hypothese, quando o autor da violencia fór autoridade municipal de um, ou de outro. Em todos esses casos, deve o processo ser regulado pela lei federal.

II — Paragrapho 1.º Corresponde ao art. 11 do projecto da Comissão; não diz, porém, como este "que é competente para a acção o juiz da secção em que fór estabelecida a autoridade cujo acto lhe deu causa"; porquanto casos ha, como se viu acima, em que a acção deve ser proposta perante a Justiça Local do Districto Federal ou do Territorio do Acre.

Outra consideração. Para possibilitar a defesa da autoridade, dado o rito cetero do processo, escolher-se o logar em que ella tiver a respectiva sede, para o fóro da acção.

O assumpto prende com o art. 353, § 1.º do Código Civil, o qual, no tocante ás acções do projecto, se este passar, ficará derogado na ultima parte, isto é, na em que permite accionar a União, por acto praticado fóra do Districto Federal, no logar onde esse acto tenha de ser executado.

III — Paragrapho 2.º Corresponde ao art. 9.º, letra b, do projecto da Comissão ao qual acrescentamos o caso de execução de acto judicial, conforme a jurisprudencia correnta (Rezende, Cousas, n. 193).

IV — Paragrapho 3.º O projecto da Comissão manda a acção correr com o procurador da Republica na secção em que ella fór proposta (art. 12) e prevê, pois, somente o caso de demanda contra a União.



Mas, conforme se viu acima, a acção, cujo processo se trata de estabelecer, póde também ser intentada, contra o Estado ou contra o municipio, na Justiça Federal, ou contra este ultimo, na Justiça Local do Districto Federal ou do Território do Acre.

O paragrapho visa attender a essas diversas hypotheses.

V — Paragrapho 4.º Pelo projecto Gudesteu devia-se justificar preliminarmente a ameaça da violencia, quando isso não constasse de documento (art. 2º). O projecto da Comissão não falla nisso, mas permite ao autor indicar, na inicial, até tres testemunhas (art. 2º), sem dizer, entretanto, em que momento estas devem ser inqueridas.

Poder-se-hia suppôr que, seguindo a causa, após a concessão do mandado, o rito summario das acções possessórias, conforme o art. 6º do mesmo projecto, deveria a inquerição ter logar na dilação propria a essas acções. Nesse caso, porém, não haveria razão para limitar a tres o numero das testemunhas nem necessidade de indicação dellas na inicial.

O certo é que, em muitos casos, a prova da violencia, maximé da violencia imminente, só se póde fazer pelo depoimento de testemunhas; e, como dessa prova depende a concessão do mandado, preciso é que, ao ser este requerido, ella já esteja feita em justificação preliminar, que se juntam como documento, á petição inicial.

VI — Paragrapho 5.º Corresponde ao art. 2º do projecto da Comissão, este paragrapho, dispõe sobre as indicações da inicial, não incluindo entre estas a das leis em que se fundar o pedido, o que só em materia de agravo se exige.

Tal exigencia, na especie, poderia dar logar a não se tomar conhecimento da inicial, quando essas leis não fossem mencionadas ou o fossem erroneamente.

Entretanto, a regra dominante é que o juiz se deve guiar, quanto aos factos, pelos que estiverem provados e, quanto ao direito, pelos principios juridicos applicaveis, embora não invocados pela parte. *Da mihi factum dabo tibi jus.*

VII — Paragrapho 6.º Pelo projecto da Comissão, artigo 8º, o juiz deve arbitrar, na sentença final, a indemnização a ser paga ao offendido pelos prejuizos já soffridos. Parece-nos, entretanto, que a acção por sua natureza summarissima, não comporta a prova e avaliação desses prejuizos, salvo quando resultem da privação de vencimentos de funcionario publico; porque, sendo estes fixados por lei, independe de maior indagação o calculo da somma a ser paga ao autor.

VIII — Paragrapho 7.º Trata este paragrapho da recusa de documento, materia de que se occupa o projecto da Comissão no art. 10 e o projecto Gudesteu nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

Um e outro prevêm a hypothese de recusa por parte da autoridade offensora, como nos parece implicito no primeiro e está explicito no segundo. Essa será, porém, hypothese difficil de verificar-se; porquanto a denegação de documento, ou, mais claramente, de certidões, parte sempre de chefe ou director de repartição, que, em geral, não é a autoridade de quem emana o acto impugnado. Portanto, não é dessa autoridade, mas da que, em virtude de lei ou de regulamento, fôr competente para mandar fornecer certidões, que estas devem ser requisitadas. Nessa conformidade foi redigido o paragrapho, que fixa ainda o prazo de tres dias para a requisição ser satisfeita.

IX — Paragrapho 8.º O paragrapho anterior estabelece a sanção penal em que incorre a autoridade no caso de recusa. O presente paragrapho estabelece a sanção por assim dizer processual nesse caso.

X — Paragrapho 9.º Dispositivo transplantado da lei numero 221, de 1894, art. 13, § 5º, com um acrescimo, no que diz respeito á parte incompetente, considerada como tal a que não é titular do direito, caso differente do de parte illegitima, isto é, incapaz, illegalmente representada ou não autorizada.

XI — Paragrapho 10.º Pelo projecto Gudesteu, o juiz devia mandar citar a autoridade offensora para comparecer perante elle em 48 horas (art. 3º). Pelo projecto da Comissão não se exige o comparecimento da autoridade, mas esta deve ser ouvida pessoalmente, assignando-se-lhe o prazo de cinco dias para que preste informações (art. 3º).

Entendemos ser necessario ouvir a autoridade, mas não pessoalmente e sim por intermedio do seu representante, que, residindo no logar em que ella tiver a sua sede, poderá pedir-lhe todos os esclarecimentos precisos e sobre elles basear a defesa.

Não é necessario nem conveniente que o Chefe da Nação, quando d'elle emane o acto impugnado, seja pessoalmente citado para prestar informações.

Hayendo, pelas leis de organização judiciaria, um funcionario que representa a União em Juizo, deve a citação ser feita a esse funcionario; tanto mais quanto, sendo pessoa

versada em direito, poderá mais facilmente elaborar a defesa do acto considerado illegal.

Dadas estas razões, manda o paragrapho enviar cópia da inicial e documentos ao réo para se defender, entendendo-se por este a União, o Estado ou o municipio, representada pelo órgão competente.

Convém ainda que, em um processo tão importante, como o de que se trata, a acção seja proposta em audiencia, assignando-se nesta o prazo para a defesa.

Cumpra notar que, pelo dispositivo em analyse, o juiz sómente mandar fazer a citação, se forem relevantes as allegações do autor; porquanto, em caso contrario, poderá o mandado ser denegado *in limine* (§ 9º).

XII — Paragrapho 11.º Pelo systema do projecto da Comissão, o juiz, achando que o direito do requerente é certo e incontestavel, concede o mandado provisorio (art. 4º), cabendo do respectivo despacho o recurso de agravo (art. 7º), no qual o Tribunal Superior confirmará esse despacho, si também achar liquido e incontestavel o mesmo direito.

Pelo art. 6º, concedido o mandado, a causa segue o rito summario das acções possessórias, isto é, com dilação, inquerições, razões, etc.

Afinal sentença o juiz (art. 8º), podendo julgar a acção procedente ou improcedente.

Mas, si o juiz, ao conceder o mandado, já julgou certo e incontestavel o direito do autor, como poderia elle, na phase final da acção, julgar-a improcedente, isto é, declarar que ao autor não assiste o direito julgado certo e incontestavel?

E, si, em grão de recurso, houver o Tribunal Superior confirmado a concessão do mandado, julgando também certo e incontestavel esse direito, como poderá o juiz inferior, ao sentenciar afinal, decidir de modo contrario?

Dir-se-ha que, no curso da causa — pois que esta segue o rito das possessórias — podem apparecer provas que infirmem o direito do autor.

Mas nesse caso não deve a lei expôr o juiz a declarar certo e incontestavel um direito sem provas cabaes.

Depois, é preciso ver que, nas acções possessórias, em que os possuidores são inicialmente mantidos ou reintegrados, a situação é inteiramente diversa.

Na hypothese de violencia á posse de coisa corporea, o que se garante provisoriamente é o estado de facto de quem mostra deter a coisa, estado a que póde corresponder ou não um titulo juridico (Cod. Civ., art. 485). A lei protege esse estado de facto, não obstante a allegação de dominio ou de outro direito sobre a coisa; não permite, todavia, que afinal se julgue a posse em favor daquelle que obteve o mandado inicial, se ficar provado que o dominio pertence ao adversario (Cod. Civ., art. 505).

Em se tratando de exercicio de direito pessoal, o caso muda de figura; pois esse exercicio sómente póde ser protegido, se assentar em titulo legitimo.

Si não ha titulo, como se alguém exerce funções de cargo vitalicio, sem nomeação ou com nomeação illegal, não se admite mandado para proteger esse estado de facto contra o acto do poder publico, que resolve dispensar o funcionario.

Estas considerações mostram que a acção destinada a proteger o exercicio de direito pessoal deve ter rito differente do das acções possessórias, e tanto assim o entenderam o illustrado Sr. Gudesteu Pires que, no seu bem elaborado projecto, não cogitou de mandados provisorios, mas sómente de mandados definitivos, com recurso para a instancia superior.

Julgando preferivel, neste particular, o systema do projecto Gudesteu ao do projecto da Comissão, filiamos ao primeiro o dispositivo em exame.

O paragrapho remette ao art. 1º para indicar que a concessão ou denegação do mandado depende de ser ou não inconstitucional ou illegal o acto impugnado.

XIII — Paragrapho 12.º Pelo paragrapho 6º, o autor poderá pedir o pagamento dos seus vencimentos com os juros da mora, quando for funcionario publico e a violencia lhe acarretar a privação daquelle. Em correspondencia com essa norma, manda o paragrapho sob analyse o juiz condemnar o réo a pagar ao autor os vencimentos deste até o mandado ser cumprido.

XIV — Paragrapho 13.º O projecto da Comissão regula diversamente a materia, facultando agravo de instrumento do despacho que concede o mandado, e do despacho denegatorio, agravo de petição (art. 7º). Esse dispositivo do referido projecto obedeceu ao objectivo, segundo acreditamos, de dar effeito devolutivo ao recurso no primeiro caso, e suspensivo no segundo; porquanto são esses em geral os effeitos attribuidos aos agravos de instrumento e de petição, respectivamente.

Tal objectivo não seria, porém, atingido na justiça federal; porquanto os agravos nella admissiveis são sómente os de petição, com effeito suspensivo ou devolutivo, conformé as hypotheses. (Dec. 3.084, 3ª parte; arts. 714 e 720).



Pareceu-nos, por isso, que, com o dispositivo sob exame, aquelle objectivo seria melhormente alcançado.

XV — Paragrapho 14. Obedece este preceito á conveniência de evitar que as ferias impeçam a propositura da acção ou lhe interrompam o curso.

XVI — Paragrapho 15. Corresponde ao art. 8 do projecto originario e 16 do substitutivo da Commissão.

XVII — Paragrapho 16. Pela regra, o autor que perde uma demanda, não póde, para obter o reconhecimento do mesmo direito, porpor outra, ainda que por differente meio processual, desde que entre as duas haja as tres identidades de cousa, causa e pessoa. *Electa una via non datur regressus ad alteram.*

Seria, portanto, de concluir que, uma vez decretada por sentença passada em julgado, a improcedencia da pretensão do autor, a este não fosse permittido convolar a outra acção, em que se estatua sobre a mesma relação juridica, já decidida na primeira.

Succede, porém, que a acção de que se trata, visa, propriamente proteger o exercicio do direito; além de que, pelo apertado do processo, não se permittem questões de alta indagação, isto é, dependentes de provas *ahimde*.

Attendendo, com certeza a essas considerações, presereve o projecto da Commissão que, denegado o mandado, não possa ser renovado o pedido, sendo, entretanto, licito ao autor recorrer á acção summaria do art. 13 da lei 221, ou á ordinaria, como no caso couber (art. 5).

A este dispositivo corresponde o paragrapho sob analyse. Sala das sessões, 23 de setembro de 1927. — *Matos Peixoto*.

**O Sr. Adolpho Bergamini** (pela ordem) deseja saber qual o tempo concedido para que o Deputado discuta o projecto.

Lê disposições do Regimento a respeito. Parece-lhe restrictivo o criterio adoptado pela Mesa com relação ao orador precedente.

**O Sr. Presidente** — Respondendo a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado, devo declarar que não se trata, propriamente, de interpretação. O Regimento é claro e o artigo citado por S. Ex., que é o 266, diz que, em 2ª discussão, cada Deputado poderá fallar duas vezes, durante o prazo de duas horas.

Além do artigo ser claro, essa tem sido sempre a praxe ininterrupta observada na Camara, pelo menos durante os quatro annos em que tenho tido a honra de fazer parte da Mesa.

Passando á questão de facto, preciso accentuar que a Camara é testemunha de que o orador não declarou se iria fallar sobre artigo por artigo, o que significa que o nobre Deputado não quiz se utilizar dos 15 minutos que lhe faculto o Regimento para se pronunciar sobre cada artigo. Desde que S. Ex. preferiu discutir o projecto em globo, é evidente que desejou enquadrar a sua oração no art. 266 do Regimento. Nessas condições, havendo mais seis oradores inscriptos, acredito que cumpro o meu dever, dando a palavra ao orador immediato, Sr. Odilon Braga.

**O Sr. Adolpho Bergamini** (pela ordem) recorda a attitude da presidencia quando, ao se discutir a reforma da Constituição, permittiu que um orador excedesse o tempo regimental, por estar, segundo declarou, fallando muito bem e com agrado da assistencia.

Ora, prosegue — o Deputado que o precedeu na tribuna, tal qual o seu collega que se occupou da reforma constitucional, encantava a Camara com seu magnifico estudo, quando foi pela Mesa obrigado a interromper suas considerações.

Assim, diz, afim de serem evitadas aos Srs. Deputados surpresas desagradaveis, appella para o Sr. Presidente, no sentido de, quando os oradores assomarem á tribuna para discutir o projecto, prefixar o tempo de que disponham, afim de não serem os debates prejudicados, dada a relevancia da materia.

**O Sr. Souza Filho** (pela ordem) faz considerações; sefundando o appello formulado pelo Sr. Adolpho Bergamini.

**O Sr. Presidente** — Respondendo á questão de ordem levantada pelos nobres Deputados, devo declarar que o Regimento não me permite interpretação nem dilatação maior de que a por elle proprio offerecida aos Srs. Deputados, na discussão actual, que é a segunda. O Sr. Deputado que acaba de deixar a tribuna, fallou duas horas, conforme o art. 266 do Regimento. Tem S. Ex., ainda, o direito de fallar outras duas horas.

Acredito — e commigo, com certeza, a Camara — que, em quatro horas, é evidente que qualquer assumpto, por mais

complexo, por mais melindroso, por mais longo, poderá ser amplamente ventilado pelos Srs. Deputados.

Assim, o nobre Deputado Matos Peixoto poderá fallar outra vez, si o desejar, depois que os demais collegas, já inscriptos, tiverem feito uso da palavra.

**O Sr. Matos Peixoto** — Muito obrigado á generosidade de V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Não faço outra cousa sinão cumprir o Regimento, tal como a praxe expressamente indica, ao dar a palavra ao Sr. Odilon Braga, que está immediatamente inscripto.

**O Sr. Adolpho Bergamini** — Pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Si for para discutir a questão de ordem, já resolvida pela Mesa, não poderei dar a palavra ao nobre Deputado.

**O Sr. Adolpho Bergamini** — Não, Sr. Presidente, desejo levantar nova questão de ordem. Peço, pois, a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Adolpho Bergamini** levanta outra questão de ordem; relativamente ao funcionamento da Camara, sem que a Mesa esteja devidamente constituída, conforme no momento occorre.

**O Sr. Presidente** — O nobre Deputado, Sr. Adolpho Bergamini, não levantou, propriamente, uma questão de ordem, pois, desde que a Mesa esteja constituída, como está, da maioria de seus membros, podem, conformé a praxe adoptada, proseguir os trabalhos da sessão; portanto, de accordo com o que determina o Regimento, dou a palavra ao Sr. Odilon Braga para discutir o projecto n. 252, de 1927.

**O Sr. Odilon Braga** (pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex. me informasse si, nesta altura da sessão, faltando apenas tres minutos para o seu encerramento, sou obrigado pelo Regimento a iniciar agora o meu discurso, que versará sobre materia de relevancia, como inquestionavelmente é a de que estamos tratando.

Fui informado por um dos nossos brilhantes collegas, mestre no conhecimento da tradição regimental da Casa, que, nestas emergencias, a Mesa sempre tem permittido que o Deputado inicie o seu discurso na sessão immediata.

Assim, desejava que V. Ex.; Sr. Presidente, me conservasse a palavra de modo a começar minhas considerações na primeira sessão.

8

**O Sr. Presidente** — Attendendo ao nobre Deputado, como restam, de facto, apenas tres minutos para o termino da sessão, tempo necessario para annunciar a ordem do dia, fica adiada a discussão do projecto n. 252, de 1927.

## ORÇAMENTO DO EXTERIOR

VÃO A IMPRIMIR, PARA SEREM REMETTIDOS A COMMISSÃO DE FINANÇAS AS SEGUINTE EMENDAS ACETAS PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

(3ª discussão)

N. 1

Verba 3ª — Corpo Consular:

Na consignação Material, 1ª sub-consignação (Diversas despesas) Aluguel de chancellarias. Rectifique-se a omissão da tabella, accrescentando-se "Swansea", mantida a dotação.

### Justificação

A emenda corrige apenas uma omissão da tabella. Não ha augmento de verba. — *Dorval Porto*.

N. 2

A verba 10ª — Expansão Economica — 2ª consignação (ouro):

Material de diversas despesas:

Accrescente-se no fim: bem como 30:000\$, inclusive, para o serviço de propaganda e defesa da cera de carnaúba.

Sala das sessões, em 23 de setembro de 1927. — *Manoel Satyro*.



*Justificação*

Invocando os mesmos argumentos anteriores reproduzo a emenda apresentada em 2ª discussão, a qual não traz nenhum augmento de despeza.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

Votação do requerimento n. 28, de 1927, do Sr. Tertuliano Potyguara, pedindo informações sobre condições de reforma de sargentos no posto de 2º tenente (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo ao projecto;

3ª discussão do projecto n. 131 A, de 1927, abrindo um credito de 710:000\$, para pagamento ao Estado do Ceará do emprestimo feito á Inspectoria de Obras contra as Seccas;

Discussão unica do projecto n. 452, de 1927, approvando o tratado celebrado a 21 de maio de 1927, entre o Brasil e a Republica do Paraguay, definindo os limites nos referidos paizes, no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra;

Discussão unica do parecer n. 45, de 1927, mandando archivar o requerimento de Manoel Israel, ex-marinheiro, pedindo as vantagens do soldo vitalicio a que se refere o decreto n. 1.687, de 1907;

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

## ORÇAMENTO DA FAZENDA

Está sobre a mesa, durante tres dias uteis, recebendo emendas de 3ª discussão, o projecto n. 146 B, de 1927, ficando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1928 (*terceiro dia*).

## ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Está sobre a mesa, durante tres dias uteis, recebendo emendas de 3ª discussão, o projecto n. 153 B, de 1927, ficando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1928 (*primeiro dia*).

## Comissão Especial de Revisão dos Quadros do Funcionalismo Publico

## RELATORIO SOBRE O MINISTERIO DA GUERRA

Trabalho da sub-comissão encarregada de examinar a situação do Ministerio da Guerra

## MINISTERIO DA GUERRA

Dentre os funcionarios civis da União os do Ministerio da Guerra são os que auferem menores vencimentos, pois quasi todos ainda percebem vencimentos que datam de 1898 sem que tenham obtido qualquer beneficio, a não ser o da lei numero 5.025, de 1 de outubro do anno findo. Relativamente houve melhoria de vencimentos entre pequenos funcionarios e os de outras repartições, porém, taes beneficios não satisfizeram as necessidades do momento, tanto que, com a incorporação dos augmentos da lei acima citada, ficaram aquem dos seus collegas de outras repartições que tem funções iguaes e perfeitamente equivalentes. As desigualdades neste ministerio são visiveis, havendo funcionarios de classes inferiores que tem maiores vencimentos aos de outras classes superiores o que não é admissivel entre funcionarios com funções definidas. Com os quadros juntos que submetto ao estudo da Comissão acredito fiquem sanadas essas disparidades, tendo sido tambem melhorados equitativamente os vencimentos de todos os funcionarios civis que servem nesse ministerio. Não somente foram contemplados os funcionarios propriamente administrativos como os profissionais, em todas as suas modalidades existentes no Ministerio da Guerra, de caracter scientifico o artistico e o professorado. Pelas tabellas juntas a Comissão verificará a classificação dada a todas as repartições e os vencimentos respectivos. Com o presente trabalho verifica-se um augmento de despeza de perto de tres mil contos. Solicito pois a publicação dos quadros no *Diario Official* para maior facilidade de seu estudo e analyse.

Sala da Comissão Especial, 29 de agosto de 1927. — Manoel Paes de Oliveira.

## REVISÃO DE QUADROS E UNIFORMIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DO MINISTERIO DA GUERRA

A partir de 1 de janeiro de 1928, os vencimentos dos funcionarios publicos civis do Ministerio da Guerra serão os constantes das tabellas juntas.

Para os efeitos de vencimentos dos funcionarios civis, classificam-se em tres grupos as diversas repartições desse ministerio, percebendo os seus funcionarios, vencimentos relativos as tabellas A, B e C.

## CLASSIFICAÇÃO

## Primeira ordem

## Vencimentos da tabella A

Secretaria da Guerra, Contabilidade da Guerra, Estado-Maior do Exercito, Supremo Tribunal Militar, Departamentos da Guerra e Central; Escola Militar e Escola de Estado-Maior.

## Segunda ordem

## Vencimentos da tabella B

Collegio Militar do Rio, Arsenal de Guerra do Rio, Fabrica de Cartuchos, Directoria de Saude, Laboratorio Pharmaceutico, Hospital Central, Intendencia da Guerra e as portarias das Directorias do Material Bellico, de Aviação Militar, de Engenharia, do Tiro de Guerra, etc.

Portarias de 2ª classe desta ordem: Escola de Aviação Militar, dita de Aperfeiçoamento, de Intendencia, de Veterinaria, de Saude, Bibliotheca do Exercito, Laboratorio de Bacteriologia etc., conforme se vê nas tabellas orçamentarias para essa revisão.

## Terceira ordem

Para todas as repartições que se acham nos Estados da União.

## Alterações

Foram feitas em diversas repartições para attender as disposições regulamentares e uniformidade da revisão.

No Laboratorio Pharmaceutico refundi os quadros da secretaria e dos manipuladores dando-lhe outra forma propria ás funções.

Na Fabrica de Cartuchos e Artilharias de Guerra, refundi os quadros dos operarios, supprimindo a 5ª classe e unificando os demais, bem como, nos arsenaes as demais fabricas.

Attendendo-se as disposições dos regulamentos e o fim a que se destina a presente revisão dos quadros, refundi os quadros das secretarias de diversas repartições, aproveitando os addidos e interinos que servem ha mais de tres annos, como na Escola Militar e outras que se vêem nas tabellas orçamentarias desta revisão.

## Das denominações

As denominações dos funcionarios ficam uniformes, sendo de director geral, director de secção, secretario, chefe de expediente, sub-chefe dito, primeiro, segundo, terceiro e quarto officiaes, etc.

## Mudanças de denominações

Foram mudadas as seguintes:

Os antigos sub-secretarios, para sub-chefes de expedientes, antigos chefes de secção dos Arsenaes de Guerra, para chefes de Expedientes, os antigos manipuladores de 1ª para manipuladores-chefes, os fiéis de pagador para sub-pagador, os de almoxarifes para as de ajudante, os guardas geraes das fabricas, para as de despachantes, os guardas de almoxarifados para as de sub-ajudantes, etc., conforme dizem as respectivas tabellas.

CLASSIFICAÇÃO DAS REPARTIÇÕES COM SEUS FUNCIONARIOS CORRESPONDENTES E OS VENCIMENTOS QUE LHEZ CABEM EM VIRTUDE DA REVISÃO DE QUADROS E UNIFICACÕES DOS RESPECTIVOS ORADORES.

## CLASSIFICAÇÃO DAS REPARTIÇÕES

Para os efeitos de vencimentos dos funcionarios civis, classificam-se em 3 grupos as diversas repartições deste Ministerio, percebem os seus serventuarios, vencimentos rela-



ativos as tabellas A., B., C., classificadas em 1ª, 2ª e 3ª ordem:

1ª Ordem — Tabella A

Secretaria e Contabilidade da Guerra, Estado Maior, Supremo Tribunal, Departamentos da Guerra e Central: Escolas Militar e de Estado Maior;

Categoria	Mensaes	Annuaes	Totais
2 directores geraes ...	2:500\$	30:000\$	60:000\$000
7 directores de secção ...	2:000\$	24:000\$	168:000\$000
1 secretario no Tribunal	1:750\$	21:000\$	21:000\$000
3 sub-chefes de expediente	1:650\$	19:800\$	59:400\$000
26 primeiros officiaes ..	1:500\$	18:000\$	468:000\$000
38 segundos ditos .....	1:350\$	16:200\$	615:600\$000
36 terceiros ditos .....	1:200\$	14:400\$	518:400\$000
19 quartos ditos .....	1:000\$	12:000\$	218:000\$000
11 dactylographos .....	1:000\$	12:000\$	132:000\$000
2 bibliothecarios .....	1:500\$	18:000\$	36:000\$000
1 sub-bibliothecario .....	1:000\$	12:000\$	12:000\$000
1 pagador .....	1:500\$	18:000\$	18:000\$000
1 guarda-livros .....	1:500\$	18:000\$	18:000\$000
3 sub-pagadores .....	1:200\$	14:400\$	43:200\$000
3 escrivães de justiça de 2ª .....	1:200\$	14:400\$	43:200\$000
12 ditos de 1ª entrancia	1:000\$	12:000\$	144:000\$000

Portarias

Porteiros e pessoal auxiliares de administração

7 porteiros .....	1:000\$	12:000\$	84:000\$000
3 ajudantes .....	850\$	10:200\$	32:400\$000
1 auxiliar de bibliotheca	700\$	8:400\$	8:400\$000
1 chefe do serviço telephonico .....	650\$	7:800\$	7:800\$000
20 inspectores de 1ª classe	800\$	9:600\$	192:000\$000
3 feitores do serviço geral .....	700\$	8:400\$	25:200\$000
25 continuos .....	700\$	8:400\$	210:000\$000
2 ajudantes de aprovisionamento .....	800\$	9:600\$	19:800\$000
3 telephonistas auxiliares (D. G.) .....	500\$	6:000\$	18:000\$000
1 enfermeiro chefe (E. M.) .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
2 ditos auxiliares (idem)	700\$	8:400\$	16:800\$000
2 officiaes de pharmacia	700\$	8:400\$	16:800\$000
3 officiaes de justiça de 2ª entrancia .....	550\$	6:600\$	19:800\$000
11 ditos na 1ª entrancia .....	500\$	6:000\$	72:000\$000
64 serventes de portaria	500\$	6:000\$	384:000\$000
1 dito de auditoria .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
40 ditos braçoes na E. M.	400\$	4:800\$	192:000\$000
3 ascensoristas .....	400\$	4:800\$	14:400\$000

Artes — Graphica, profissionais, auxiliares, technicos, etc.

Categoria	Mensaes	Annuaes	Totais
1 chefe do gabinete photographico .....	1:350\$	16:200\$	16:200\$000
1 director do Gabinete de Identificação .....	1:350\$	16:200\$	16:200\$000
1 chefe do serviço da I. Militar .....	1:350\$	16:200\$	16:200\$000
1 official mecanico tecnico .....	1:250\$	15:000\$	15:000\$000
1 chefe de officinas da I. Militar .....	1:000\$	12:000\$	12:000\$000
1 desenhista cartographico .....	1:000\$	12:000\$	12:000\$000
1 dito lithographico .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
1 desenhista de 1ª classe .....	1:200\$	14:400\$	14:400\$000
3 ditos de 2ª classe .....	1:000\$	12:000\$	36:000\$000
1 desenhista lithographico de 1ª .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 dito, idem de 2ª .....	675\$	8:100\$	8:100\$000
1 photographo .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 transportador lithographico .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 agente da Revista "Tiro de Guerra" .....	800\$	9:600\$	9:600\$000

Mensaes Annuaes Total

2 impressores lithographos .....	800\$	9:600\$	49:200\$000
1 photo-gravador .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 archivista da I. Militar	750\$	9:000\$	9:000\$000
1 ajudante de photo-grapho .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
2 margeadores .....	600\$	7:200\$	14:400\$000
1 montador de cliché .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
1 impressor photo-lithographo .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
2 ponçadores de pedra .....	600\$	7:200\$	14:400\$000
1 dito de zinco .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
3 revisores .....	750\$	9:000\$	9:000\$000
1 electricista chefe de serviço .....	7:000\$	12:000\$	12:000\$000
2 electricistas adjuntos .....	700\$	8:400\$	16:800\$000
2 electricistas .....	700\$	8:400\$	16:800\$000
2 conductores de ligações e teleph. ....	650\$	7:800\$	15:600\$000
1 mecanico electricista de 3ª .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
1 dito de 3ª (da lavand. da E. M.) .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
1 servente do gabinete phtog. ....	400\$	4:800\$	4:800\$000
3 serventes electricistas auxiliar .....	550\$	6:600\$	19:800\$000
5 aprendizes de electricidade .....	300\$	3:600\$	18:000\$000
2 ajudantes de electricista .....	550\$	6:600\$	13:200\$000
4 aprendizes de 1ª do G. Phlog. ....	350\$	4:200\$	16:800\$000
4 ditos de 2ª classe, idem	300\$	3:600\$	14:400\$000
2 conferentes .....	550\$	6:600\$	13:200\$000
2 paginadores .....	600\$	7:200\$	14:400\$000
4 compositores de 1ª .....	600\$	7:200\$	28:800\$000
13 ditos de 2ª classe .....	550\$	6:600\$	85:800\$000
1 linotypista especial .....	650\$	7:800\$	7:800\$000
2 ditos de 2ª classe .....	550\$	6:600\$	13:200\$000
2 ditos de 3ª classe .....	500\$	6:000\$	12:000\$000
1 encadernador de 1ª .....	600\$	7:200\$	7:200\$000
7 ditos de 2ª .....	550\$	6:600\$	46:200\$000
3 impressores de 1ª .....	600\$	7:200\$	6:600\$000
10 aprendizes de 1ª .....	350\$	4:200\$	42:000\$000
10 ditos de 2ª .....	300\$	3:600\$	36:000\$000
2 serventes da officina da I. M. ....	400\$	4:800\$	9:600\$000

NOTA — Nas repartições de 1ª ordem não ha o cargo de chefe de secção, devendo os actuaes a de directores de secção, os actuaes sub-secretarios passarem a ter a denominação de sub-chefe do expediente.

2ª ordem — Tabella B

Collegio Militar do Rio, Arsenal de Guerra do Rio, Fabrica de Cartuchos, Directoria de Saude, Laboratorio Pharmaceutico, Hospital Central, Intendencia da Guerra, Escolas de Veterinaria, Aviação Militar, Escola de Aperfeiçoamento, Escola de Intendencia, Escola de Applicação de S. Saude, Directorias do Tiro de Guerra, de Engenharia, de Aviação Militar, do Material Bellico, etc.

Categorias	Mensaes	Annuaes	Totais
4 secretarios .....	1:650\$	19:800\$	79:200\$000
2 chefes do expediente .....	1:500\$	18:000\$	36:000\$000
3 sub-chefes .....	1:450\$	17:400\$	52:200\$000
16 primeiros officiaes .....	1:350\$	16:200\$	259:200\$000
22 segundos ditos .....	1:200\$	14:400\$	316:800\$000
26 terceiros ditos .....	1:000\$	12:000\$	272:000\$000
28 quartos ditos .....	800\$	9:600\$	268:800\$000
3 dactylographos .....	800\$	9:600\$	28:800\$000
1 bibliothecario .....	1:350\$	16:200\$	16:200\$000
3 almoxarifes .....	1:350\$	16:200\$	48:600\$000
3 ajudantes de almoxarifes .....	1:000\$	12:000\$	36:000\$000
2 sub-ajudantes .....	900\$	10:800\$	21:600\$000
2 agentes de compras .....	1:000\$	12:000\$	24:000\$000
3 despachantes .....	1:000\$	12:000\$	37:200\$000
11 porteiros de 1ª .....	975\$	11:700\$	128:700\$000



	Mensaes	Annuaes	Total
8 ditos de 2ª.....	900\$	10:800\$	86:400\$000
42 continuos .....	675\$	8:100\$	340:200\$000
226 serventes de portaria	450\$	5:400\$	1.210:400\$000
7 ajudantes de porteiro .....	850\$	10:200\$	71:400\$000
7 feitores do serviço geral .....	675\$	8:100\$	56:800\$000
2 ajudantes de provisionamento .....	800\$	9:600\$	19:200\$000
14 inspectores de 1ª classe .....	800\$	9:600\$	134:400\$000
20 ditos de 2ª classe...	650\$	7:800\$	156:000\$000
9 guardas de estabelecimentos .....	500\$	6:000\$	54:000\$000
4 desenhistas .....	1:000\$	12:000\$	58:000\$000
206 serventes braçaes ..	400\$	4:800\$	988:400\$000
1 photographo .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
2 desenhistas - photographos .....	975\$	11:700\$	23:400\$000
1 adjunto dito .....	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 enfermeiro chefe no H. Central .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
7 ditos de 1ª .....	800\$	9:600\$	67:200\$000
14 ditos de 2ª .....	675\$	8:100\$	113:400\$000
11 ditos de 3ª .....	500\$	6:000\$	66:000\$000
4 ditos de 4ª .....	450\$	5:400\$	16:200\$000
1 enfermeiro do C. Militar .....	700\$	8:400\$	8:400\$000
4 officiaes de pharmacia .....	700\$	8:400\$	33:600\$000
1 conservador do Arsenal cirurg. ....	700\$	8:400\$	8:400\$000
1 massagista .....	700\$	8:400\$	8:400\$000
10 manipuladores de 1ª classe .....	1:350\$	16:200\$	162:000\$000
15 ditos de 2ª classe....	1:200\$	14:400\$	216:000\$000
17 ditos de 3ª classe....	1:000\$	12:000\$	204:000\$000
20 ditos de 4ª, antigos praticantes .....	800\$	9:600\$	192:000\$000
1 mestre de ferrador ..	550\$	6:600\$	6:600\$000

Officinas em geral

Arsenal de Guerra, Fabrica de Cartuchos, Intendencia e avulsos os Estabelecimentos:

Tabella B

	Mensaes	Annuaes	Total
1 auxiliar tecnico .....	1:250\$	15:000\$	15:000\$000
3 chefes de gabinetes..	1:200\$	14:000\$	45:200\$000
11 mestres de officinas.	1:000\$	12:000\$	132:000\$000
34 contra-mestres .....	900\$	10:800\$	367:200\$000
5 electricistas .....	700\$	8:400\$	42:000\$000
7 ajudantes .....	550\$	6:600\$	46:200\$000
3 apontadores .....	800\$	9:600\$	28:800\$000
1 ajudante .....	550\$	6:600\$	6:600\$000
1 encarregado do corte	700\$	8:400\$	8:400\$000
1 operario especial .....	650\$	7:800\$	7:800\$000
10 operarios do corte ..	650\$	7:800\$	78:000\$000
42 operarios de 1ª classe	600\$	7:200\$	1.023:400\$000
205 ditos de 2ª classe ...	550\$	6:600\$	1.353:000\$000
252 ditos de 3ª classe....	500\$	6:000\$	1.562:000\$000
316 ditos de 4ª classe....	450\$	5:400\$	1.706:400\$000
117 aprendizes de 1ª classe	350\$	4:200\$	491:400\$000
115 ditos de 2ª classe....	300\$	3:600\$	384:000\$000
135 ditos de 3ª classe....	295\$	3:540\$	477:600\$000

Officinas:

117 aprendizes de 4ª classe	276\$	3:312\$	386:504\$000
10 amanuenses da officina de alfaiate.....	500\$	6:000\$	60:000\$000
2 encarregados de garage .....	650\$	7:800\$	15:600\$000
2 ditos de serventes .....	500\$	6:000\$	12:000\$000
9 chauffeurs de 1ª classe .....	600\$	7:200\$	64:800\$000
2 ditos de 2ª classe....	550\$	6:600\$	52:800\$000

	Mensaes	Annuaes	Total
4 motoristas .....	600\$	7:200\$	28:800\$000
4 machinistas .....	700\$	8:400\$	33:600\$000
4 foguistas .....	500\$	6:000\$	24:000\$000
2 ajudantes de motoristas .....	450\$	5:400\$	10:800\$000
17 ditos de chauffeurs.	450\$	5:400\$	91:800\$000
1 mecanico de 1ª classe	800\$	9:600\$	9:600\$000
1 mecanico de 2ª classe	700\$	8:400\$	8:400\$000
3 ditos de 3ª classe....	600\$	7:200\$	21:600\$000
9 ditos de 4ª classe ...	500\$	6:000\$	54:000\$000
3 mecanicos sem classe	600\$	7:200\$	21:600\$000
20 encaixotadores .....	550\$	6:600\$	132:000\$000
2 serventes artifices de 1ª classe .....	500\$	6:000\$	12:000\$000
3 ditos de 2ª classe....	400\$	4:800\$	14:400\$000
8 primeiros mecanicos electricistas .....	800\$	9:600\$	58:800\$000
10 segundos ditos .....	700\$	8:400\$	84:000\$000
10 auxiliares ditos de 1ª classe .....	600\$	7:200\$	72:000\$000
3 ditos idem de 2ª classe .....	450\$	5:400\$	16:200\$000
3 carpinteiros sem classe .....	600\$	7:200\$	21:600\$000
11 carroceiros .....	450\$	5:400\$	59:400\$000
4 ajudantes .....	400\$	4:800\$	19:200\$000
2 ditos de ferrador .....	400\$	4:800\$	9:600\$000
6 carpinteiros de 1ª classe .....	600\$	7:200\$	43:200\$000
2 ditos de 2ª classe....	550\$	6:600\$	13:200\$000
1 pintor de 1ª classe....	600\$	7:200\$	7:200\$000
3 ditos de 2ª classe....	550\$	6:600\$	19:800\$000
1 ajudante de pedreiro	400\$	4:800\$	4:800\$000
5 operarios sem classe (E. M.) .....	350\$	4:200\$	21:000\$000
5 trabalhadores de 1ª classe .....	450\$	5:400\$	27:000\$000
19 ditos de 2ª classe ...	400\$	4:800\$	91:200\$000
4 ditos de 2ª classe (D. I. G.) .....	400\$	4:800\$	19:200\$000
1 ferreiro de 1ª classe (D. C. M. B.)....	600\$	7:200\$	7:200\$000
1 ferreiro idem (I. de Fusino) .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
2 ferreiros idem .....	500\$	6:000\$	12:000\$000
1 pedreiro de 2ª classe	550\$	6:600\$	6:600\$000
2 pedreiros de 3ª classe	500\$	6:000\$	12:000\$000
3 corrieiros .....	500\$	6:000\$	18:000\$000
1 pedreiro de 3ª classe (H. C. E.) .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
1 bombeiro de 3ª classe	500\$	6:000\$	6:000\$000
2 bombeiros de 4ª classe	450\$	5:400\$	10:800\$000
1 lustrador de 2ª classe	550\$	6:600\$	6:600\$000
1 lustrador de 4ª classe	450\$	5:400\$	5:400\$000
2 ajudantes de corrieiros .....	400\$	4:800\$	9:600\$000
1 cocheiro .....	450\$	5:400\$	5:400\$000
1 feitor (do Parque do H. C. E.) .....	350\$	4:200\$	4:200\$000
1 cutileiro .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
1 segredo .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
3 desinfectadores .....	500\$	6:000\$	18:000\$000
2 telephonistas (H. C. E.) .....	400\$	4:800\$	9:600\$000
3 jardineiros .....	300\$	3:600\$	10:800\$000
1 encadernador .....	400\$	4:800\$	4:800\$000
1 barbeiro do H. C. E. ....	300\$	3:600\$	3:600\$000
1 guarda geral no Stand de Tiro ...	500\$	6:000\$	6:000\$000
1 porteiro (Stand de Tiro) .....	450\$	5:400\$	5:400\$000
2 quebra-regras do Stand .....	350\$	4:200\$	9:600\$000
5 marcadores do Stand	350\$	4:200\$	21:000\$000
2 guardas idem .....	350\$	4:200\$	2:600\$000



	Mensaes	Annuaes	Total		Mensaes	Annuaes	Total
1 encarregado da garage E. M. ....	650\$	7:800\$	7:800\$000	6 continuos .....	550\$	6:600\$	39:600\$000
1 carpinteiro do Stand do Tiro .....	450\$	5:400\$	5:400\$000	248 serventes de portaria	400\$	4:800\$	1.190:400\$000
3 ditos de 4ª classe I. Guerra .....	450\$	5:400\$	16:200\$000	12 inspectores de 1ª classe .....	700\$	8:400\$	100:800\$000
13 serventes de officina	400\$	4:800\$	62:400\$000	16 ditos de 2ª classe....	550\$	6:600\$	105:600\$000
1 patrão-mór .....	800\$	9:600\$	9:600\$000	2 ajudantes de aprovisionamento .....	650\$	7:800\$	15:600\$000
1 mestre do rebocador	800\$	9:600\$	9:600\$000	3 feitores do serviço geral .....	550\$	6:600\$	19:800\$000
1 chefe de machina ..	800\$	9:600\$	9:600\$000	2 guardas de estabelecimentos .....	450\$	5:400\$	10:800\$000
3 primeiros patrões ..	800\$	9:600\$	28:800\$000	1 dito de armazem....	450\$	5:400\$	5:400\$000
1 primeiro machinista.	800\$	9:600\$	9:600\$000	1 dito de mattas e plantio .....	450\$	5:400\$	5:400\$000
1 ajudante de bombeiro	400\$	4:800\$	4:800\$000	1 feitor de mattas....	450\$	5:400\$	5:400\$000
1 mestre de cabrea ..	700\$	8:400\$	8:400\$000	1 primeiro chimico....	1:350\$	16:200\$	16:200\$000
26 patrões .....	700\$	8:400\$	218:400\$000	2 segundos ditos....	1:000\$	12:000\$	24:000\$000
3 segundos patrões ..	700\$	8:400\$	35:200\$000	133 serventes de 2ª classe	350\$	4:200\$	558:600\$000
1 segundo machinista ..	700\$	8:400\$	8:400\$000	8 enfermeiros chefes...	800\$	9:600\$	76:800\$000
16 machinistas .....	700\$	8:400\$	134:400\$000	12 enfermeiros de 1ª classe .....	650\$	7:800\$	93:600\$000
23 foguistas .....	500\$	6:000\$	138:000\$000	12 ditos de 2ª classe....	550\$	6:600\$	79:200\$000
438 marinheiros ou remadores .....	450\$	5:400\$	896:400\$000	27 ditos de 3ª classe....	450\$	5:400\$	145:800\$000
1 ajudante do chefe de machina .....	600\$	7:200\$	7:200\$000	4 officiaes de pharmacia .....	500\$	6:000\$	24:000\$000
2 contra-mestres de embarcações .....	600\$	7:200\$	14:400\$000	4 enfermeiros de estabelecimento .....	500\$	6:000\$	24:000\$000
2 creados .....	300\$	3:600\$	7:200\$000	17 cozinheiros de hospitais .....	350\$	4:200\$	71:400\$000
1 cozinheiro .....	400\$	4:800\$	4:800\$000	9 ajudantes .....	300\$	3:600\$	32:400\$000
1 mestre do vapor "Matto Grosso" ..	700\$	8:400\$	8:400\$000	55 cozinheiros de enfermarias .....	300\$	3:600\$	198:000\$000
23 irmãs de caridade ..	300\$	3:600\$	82:800\$000				
1 irmã de caridade superiora ..	400\$	4:800\$	4:800\$000				
2 roupeiros .....	400\$	4:800\$	9:600\$000				
1 cozinheiro chefe do H. Central .....	400\$	4:800\$	4:800\$000				
1 cozinheiro, idem ..	350\$	4:200\$	4:200\$000				
12 serventes do Dep. do M. Bellico .....	400\$	4:800\$	57:600\$000				
1 ajudante de mecanico na E. M. ....	400\$	4:800\$	4:800\$000				
1 encarregada da lavanderia E. M. ....	250\$	3:000\$	3:000\$000				
2 marcadoras idem ..	180\$	2:160\$	4:320\$000				
4 costureiras idem ..	280\$	2:160\$	8:640\$000				
10 engommadeiras de 1ª	200\$	2:400\$	24:000\$000				
12 ditas de 2ª classe....	180\$	2:160\$	25:920\$000				
1 servente da lavanderia .....	400\$	4:800\$	4:800\$000				
20 cavallariças de anti-maes .....	180\$	2:160\$	43:200\$000				
1 chauffeur na E. M. ..	550\$	6:600\$	6:600\$000				
1 ajudante dito .....	450\$	5:400\$	5:400\$000				

Officinas

1 chefe de machinas...	1:000\$	12:000\$	12:000\$000
1 encarregado geral de electricidade .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
1 dito, idem, de machinas .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
1 mestre geral.....	975\$	11:700\$	11:700\$000
7 mestres de officinas	900\$	10:800\$	75:600\$000
7 contra-mestres .....	800\$	9:600\$	67:200\$000
8 encarregados de officinas de 1ª classe..	700\$	8:400\$	67:200\$000
3 ditos de 2ª classe....	600\$	7:200\$	21:600\$000
15 operarios de 1ª classe	550\$	6:600\$	99:000\$000
18 ditos de 2ª classe....	500\$	6:000\$	104:000\$000
43 ditos de 3ª classe....	450\$	5:400\$	232:200\$000
88 ditos de 4ª classe....	400\$	4:800\$	598:400\$000
14 aprendizes de 1ª classe	300\$	3:600\$	50:400\$000
30 ditos de 2ª classe....	295\$	3:540\$	106:200\$000
10 ditos de 3ª classe....	276\$	2:880\$	28:800\$000
10 ditos de 4ª classe....	210\$	2:520\$	25:200\$000
10 operarios sem classe a	550\$	6:600\$	66:000\$000
24 operarios praças, gratificação .....	150\$	1:800\$	43:200\$000
2 carpinteiros de 1ª classe .....	550\$	6:600\$	13:200\$000
1 dito de 2ª classe....	500\$	6:000\$	6:000\$000
1 funileiro .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
1 tanoeiro .....	500\$	6:000\$	6:000\$000
2 aprendizes .....	350\$	4:200\$	8:400\$000
1 machinista .....	700\$	8:400\$	8:400\$000
1 aprendiz de machinista, 2ª.....	300\$	3:600\$	3:600\$000
2 pereiros .....	500\$	6:000\$	12:000\$000
1 electricista .....	650\$	7:800\$	7:800\$000
1 ajudante de electricista .....	450\$	5:400\$	5:400\$000
4 apontadores .....	650\$	7:800\$	31:200\$000
1 guarda do deposito da ilha do Paiva...	450\$	5:400\$	5:400\$000
2 serventes, idem, idem	350\$	4:200\$	8:400\$000

Collegios Militares do Ceará e de Porto Alegre, Arsenal do Rio Grande, Hospitales de 1ª, 2ª e 3ª classes, Enfermaria-hospitales, Deposito de Convalescentes, etc.

Categorias	Mensaes	Annuaes	Totales
1 secretario .....	1:650\$	19:800\$	19:800\$000
2 chefes de expediente	4:500\$	18:000\$	36:000\$000
2 sub-chefes de expediente .....	1:350\$	16:200\$	32:400\$000
13 primeiros officiaes...	1:250\$	15:000\$	195:000\$000
18 segundos ditos .....	1:140\$	13:680\$	109:440\$000
9 terceiros ditos .....	975\$	11:700\$	105:300\$000
8 quartos ditos.....	800\$	9:600\$	76:800\$000
10 almoxarifes .....	1:250\$	15:000\$	150:000\$000
10 ajudantes de almoxarifes .....	975\$	11:700\$	128:700\$000
1 despachante .....	975\$	11:700\$	11:700\$000
1 preparador de laboratorio .....	900\$	10:800\$	10:800\$000
2 bibliothecarios .....	1:250\$	15:000\$	30:000\$000
11 porteiros .....	900\$	10:800\$	118:800\$000
1 ajudante dito.....	800\$	9:600\$	9:600\$000



## CONGRESSO NACIONAL

Setembro de 1927 407

## SYNTHESE FINANCEIRA DO PROJECTO GERAL DE REVISÃO

*Demonstrações comparativas das despesas a realizar-se com o pessoal, e a actual*

Rectificação geral do trabalho por haver incorrecções na organização:

*Quadro demonstrativo do movimento financeiro das despesas a realizar-se com o funcionalismo deste Ministerio, de accordo com suas repartições*

Categorias	Actual	Revisão	Augmento
Secretaria da Guerra e Gabinete.....	553:300\$000	606:000\$000	52:700\$000
Contabilidade da Guerra.....	757:910\$000	1.290:000\$000	532:090\$000
Departamento da Guerra.....	64:920\$000	115:800\$000	50:880\$000
Departamento Central.....	53:910\$000	75:200\$000	21:290\$000
Directoria do Tiro de Guerra.....	53:340\$000	120:900\$000	67:560\$000
Supremo Tribunal.....	299:980\$000	324:600\$000	24:620\$000
Estado Maior.....	77:316\$000	126:300\$000	48:984\$000
Gabinete Photographico.....	122:112\$000	208:200\$000	86:088\$000
Imprensa Militar.....	262:992\$540	412:800\$000	149:807\$460
	<u>2.245:780\$540</u>	<u>3.279:800\$000</u>	<u>1.034:019\$460</u>
<b>Instrução Militar:</b>			
Escola de Estado Maior.....	115:857\$000	244:200\$000	128:343\$000
Escola Militar.....	476:991\$860	1.300:180\$000	823:188\$140
Escola de Aviação Militar.....	133:040\$880	144:900\$000	11:859\$120
Escola de Aperfeiçoamento.....	155:556\$000	282:900\$000	127:344\$000
Escola de Veterinaria.....	60:744\$000	104:100\$000	43:356\$000
Escola de Intendencia.....	45:840\$000	72:200\$000	26:360\$000
Collegio Militar do Rio.....	472:648\$000	962:600\$000	489:952\$000
Collegio Militar do Ceará.....	216:363\$000	360:360\$000	143:997\$000
Collegio Militar de Porto Alegre.....	216:363\$000	360:360\$000	143:997\$000
Escola de Applicação do S. Saude.....	17:340\$000	29:700\$000	12:360\$000
	<u>1.910:743\$000</u>	<u>3.861:500\$000</u>	<u>1.950:750\$260</u>
<b>Material Bellico:</b>			
Directoria.....	32:448\$000	61:200\$000	28:752\$000
Deposito Central.....	115:041\$000	160:680\$000	45:630\$000
Arsenal de Guerra do Rio.....	1.682:807\$267	2.493:320\$000	810:512\$733
Dito de Porto Alegre.....	355:908\$320	1.071:932\$000	716:023\$680
Fortalezas.....	200:567\$740	328:800\$000	128:232\$260
Fabrica de Polvora da Estrella.....	105:586\$900	435:660\$000	330:073\$100
Fabrica de Cartuchos.....	1.229:775\$280	2.493:320\$000	1.263:544\$720
Fabrica de Polvora de Piquete.....	599:173\$980	1.042:040\$000	442:866\$020
	<u>4.321:308\$487</u>	<u>8.086:952\$000</u>	<u>3.765:643\$513</u>
<b>Intendencia da Guerra:</b>			
Administração e officinas.....	2.510:798\$000	4.912:320\$000	2.401:520\$000
<b>Corpo Docente:</b>			
Professores.....	2.289:600\$000	2.862:000\$000	572:400\$000
Adjuntos.....	614:400\$000	921:000\$000	306:600\$000
Preparadores e mestres da prat.....	118:560\$000	187:800\$000	69:240\$000
	<u>3.022:560\$000</u>	<u>3.970:800\$000</u>	<u>948:240\$000</u>
<b>Verba 9ª — Serviço de Saude:</b>			
Directoria.....	69:120\$000	139:100\$000	69:980\$000
Estação de Assistencia.....	60:348\$000	102:000\$000	41:652\$000
Hospital Central.....	834:187\$000	1.384:700\$000	550:513\$000
Hospitales de 1ª classe.....	250:930\$000	620:260\$000	369:330\$000
Ditos de 2ª classe.....	332:448\$000	614:820\$000	282:372\$000
Ditos de 3ª classe.....	156:504\$000	300:400\$000	143:896\$000
Enfermarias-hospitales.....	339:075\$000	627:000\$000	287:925\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico.....	607:158\$000	908:500\$000	301:342\$000
Deposito de Convalescentes.....	47:730\$000	67:200\$000	19:470\$000
Dito do M. Sanitario.....	91:980\$000	137:400\$000	45:420\$000
Laboratorio Bacteriologico.....	26:580\$000	43:200\$000	16:620\$000
	<u>2.716:060\$000</u>	<u>4.944:580\$000</u>	<u>2.228:520\$000</u>
<b>Directoria de Engenharia:</b>			
Directoria.....	37:800\$000	70:000\$000	33:000\$000
Deposito Central.....	18:699\$000	33:600\$000	14:901\$000
	<u>56:499\$000</u>	<u>104:400\$000</u>	<u>47:901\$000</u>
<b>Directoria de Aviação Militar:</b>			
Directoria.....	39:360\$000	61:200\$000	21:840\$000
<b>Bibliotheca do Exercicio:</b>			
Directoria.....	10:339\$000	32:200\$000	11:860\$500



RECAPITULAÇÃO GERAL DA REVISÃO

Administração	2.245:780\$540	3.279:800\$000	1.034:019\$460
Instrução Militar	4.933:303\$000	7.832:300\$000	2.898:996\$000
Material Bellico	4.321:308\$487	8.086:952\$000	3.765:643\$513
Intendencia da Guerra	2.510:798\$000	4.912:320\$000	2.401:520\$000
Serviço de Saude	2.716:060\$000	4.944:580\$000	2.228:520\$000
Directoria de Engenharia	56:499\$000	104:400\$000	47:901\$000
Difa de Aviação Militar	39:360\$000	61:200\$000	21:840\$000
Bibliotheca do Exercito	10:339\$000	32:200\$000	11:860\$500
<b>Totals</b>	<b>16.833:448\$527</b>	<b>29.253:752\$000</b>	<b>12.420:303\$473</b>

DEMONSTRAÇÃO FINAL

Despeza e realizar-se (revisão)	29.253:752\$000
Difa actual	16.833:448\$527
Augmento resultante da revisão	12.420:303\$473
Alterações ultimsa das tabellas	303:600\$000
	<b>12.723:903\$473</b>

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Existiam — Global, 625 operarios que são distribuidos pela fórma seguinte:

3 mestres de officinas	48:000\$000
14 contra-mestres	151:200\$000
52 operarios de 1ª classe	275:800\$000
72 ditos de 2ª classe	316:800\$000
78 ditos de 3ª classe	318:000\$000
80 ditos de 4ª classe	432:000\$000
24 aprendizes de 1ª classe	100:800\$000
20 ditos de 2ª classe	72:000\$000
22 ditos de 3ª classe	77:880\$000
51 ditos de 4ª classe	117:912\$000
4 ajudante de electricista	6:600\$000
	<b>1.916:992\$000</b>

Officinas de chapas e de projectis

1 operario de 1ª classe (encarregado)	7:800\$000
7 ditos de 1ª classe	50:400\$000
12 ditos de 2ª classe	79:200\$000
43 ditos de 3ª classe	258:000\$000
65 ditos de 4ª classe	334:000\$000
26 aprendizes de 1ª classe	109:200\$000
11 ditos de 2ª classe	39:600\$000
20 ditos de 3ª classe	40:800\$000
22 ditos de 4ª classe	50:864\$000
	<b>986:864\$000</b>

Fabrica de cartuchos

Existiam — Global, 393 operarios que são distribuidos pela fórma seguinte:

1 auxiliar tecnico	15:000\$000
3 chefes de gabinetes	43:200\$000
14 contra-mestres	151:000\$000
23 operarios de 1ª classe	165:600\$000
39 ditos de 2ª classe	257:400\$000
43 ditos de 3ª classe	258:000\$000
62 ditos de 4ª classe	334:800\$000
36 aprendizes de 1ª classe	151:200\$000
60 ditos de 2ª classe	216:000\$000
70 ditos de 3ª classe	247:800\$000
2 ajudantes de electricistas	13:200\$000
35 aprendizes de 4ª classe	80:820\$000
	<b>1.934:920\$000</b>

Fabrica de Polvora de Piquet

Existiam — Global, 163 operarios que são distribuidos pela fórma seguinte:

1 chefe de machinas	10:800\$000
1 dito de electricidade	10:800\$000

3 mestres de officinas	32:400\$000
10 contra-mestres	96:000\$000
10 operarios de 1ª classe	66:000\$000
10 ditos de 2ª classe	60:000\$000
23 operarios de 3ª classe	140:400\$000
24 ditos de 4ª classe	115:200\$000
8 aprendizes de 1ª classe	33:600\$000
45 serventes de 1ª classe	166:000\$000
23 ditos de 2ª classe	96:600\$000
	<b>828:200\$000</b>

Arsenal de Guerra de Porto Alegre

Existiam — Global, 120 operarios que são distribuidos pela fórma seguinte:

1 chefe de machina	12:000\$000
2 mestres de officinas	23:400\$000
7 contra-mestres	76:600\$000
1 electricista	7:800\$000
1 ajudante	6:600\$000
8 operarios de 1ª classe	52:800\$000
13 operarios de 2ª classe	78:000\$000
20 ditos de 3ª classe	108:000\$000
30 ditos de 4ª classe	144:000\$000
6 aprendizes de 1ª classe	21:600\$000
8 ditos de 2ª classe	28:320\$000
10 ditos de 3ª classe	28:800\$000
10 ditos de 4ª classe	25:200\$000
1 guarda do deposito da ilha	5:400\$000
2 serventes do deposito da ilha	8:400\$000
	<b>625:920\$000</b>

Nestas repartições foram fundidos todos os quadros de operarios dando-se nova fórma de distribuição no pessoal, visto estarem em desaccordo com as normas regulamentares, sendo supprimidas as quintas classes de operarios e de aprendizes que passaram para as classes superiores.

A nova fórma traz mais vantagens, não só para o serviço, bem como, haverá menor dispendio do erario publico que em virtude do disposto nas leis de 7 de janeiro de 1923 e 1 de outubro do anno findo todos serão mensalistas, ficando por esta fórma extinctos neste ministerio os diaristas.

Nas officinas da Fabrica de Polvora da Estrella mantem-se o seu quadro de operarios na fórma que está, por ser de numero reduzido, obedecendo-se tanto quanto possivel a direitos iguaes.

Tabellas explicativas da distribuição orçamentaria das repartições do Ministerio da Guerra no projecto de "Revisão de quadros":

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Secretaria da Guerra — Vencimento da tabella A

1 director geral	30:000\$000	30:000\$000
2 directores de secção	24:000\$000	48:000\$000
6 primeiros officiaes	18:000\$000	108:000\$000



8 segundos ditos.	16:200\$000	129:600\$000
10 terceiros ditos.	14:400\$000	144:000\$000
4 dactylographos.	12:000\$000	48:000\$000
1 porteiro.	12:000\$000	12:000\$000
6 continuos (2 no gabinete).	8:400\$000	50:400\$000
6 serventes (2 no gabinete).	6:000\$000	36:000\$000
Somma.		606:000\$000

Contabilidade da Guerra — Tabella A

1 director geral	30:000\$000	30:000\$000
3 directores de secção.	24:000\$000	72:000\$000
12 primeiros officiaes.	18:000\$000	216:000\$000
17 segundos ditos.	16:200\$000	275:400\$000
17 terceiros ditos.	14:400\$000	244:800\$000
19 quartos ditos.	12:000\$000	228:000\$000
3 dactylographos.	12:000\$000	36:000\$000
1 guarda-livros.	18:000\$000	18:000\$000
1 pagador.	18:000\$000	18:000\$000
3 sub-apagadores.	14:400\$000	43:200\$000
1 porteiro.	12:000\$000	12:000\$000
1 ajudante de porteiro.	10:200\$000	10:200\$000
4 continuos.	8:400\$000	33:600\$000
8 serventes.	6:000\$000	48:000\$000
1 ascensorista.	4:800\$000	4:800\$000
Somma.		1.290:000\$000

Nota — Foi creado um logar de ajudante de porteiro na Contabilidade da Guerra e supprimido um continuo que passa para aquelle cargo.

Departamento da Guerra — Vencimentos da tabella A

1 porteiro.	12:000\$000	12:000\$000
4 continuos de 1ª.	8:400\$000	33:600\$000
9 serventes.	6:000\$000	54:000\$000

Gabinete de Identificação

1 director.	16:200\$000	16:200\$000
-------------	-------------	-------------

Departamento Central — Vencimentos da tabella A

1 chefe do serviço telephonico	7:800\$000	7:800\$000
3 telephonistas auxiliares.	6:000\$000	18:000\$000
1 electricista.	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante de electricista.	6:600\$000	6:600\$000
2 aprendizes.	4:200\$000	8:400\$000
2 ascensoristas.	4:800\$000	9:600\$000
1 continuo.	8:400\$000	8:400\$000
Somma.		75:200\$000

Secretaria do Supremo Tribunal

1 secretario.	21:000\$000	21:000\$000
2 directores de secção.	24:000\$000	48:000\$000
1 sub-chefe de expediente.	19:800\$000	19:800\$000
2 primeiros officiaes.	18:000\$000	36:000\$000
3 segundos ditos.	16:200\$000	48:600\$000
3 terceiros ditos.	14:400\$000	43:200\$000
1 bibliothecario.	18:000\$000	18:000\$000
1 electricista.	8:400\$000	8:400\$000
1 porteiro.	12:000\$000	12:000\$000
3 continuos.	8:400\$000	25:200\$000
4 serventes.	6:000\$000	24:000\$000
3 escrivães de 2ª entrancia.	14:400\$000	43:200\$000
12 ditos de 1ª.	12:000\$000	144:000\$000
3 officiaes de justiça de 2ª entrancia.	6:600\$000	19:800\$000
12 ditos de 1ª dita.	6:000\$000	72:000\$000
1 servente de auditoria.	6:000\$000	6:000\$000

Estado Maior do Exercito — Vencimentos da tabella A

1 official mecanico tecnico.	15:000\$000	15:000\$000
1 desenhista de 1ª classe.	14:400\$000	14:400\$000
3 ditos de 2ª classe.	12:000\$000	36:000\$000
1 porteiro.	12:000\$000	12:000\$000
1 ajudante de porteiro.	10:200\$000	10:200\$000
3 continuos.	8:400\$000	25:200\$000
5 serventes.	6:000\$000	30:000\$000
Somma.		136:800\$000

Gabinete Photographico — Tabella A

1 chefe do gabinete.	16:200\$000	16:200\$000
1 desenhista cartographo.	12:000\$000	12:000\$000
1 dito lithographo.	10:800\$000	10:800\$000
1 dito idem de 1ª.	9:600\$000	9:600\$000
1 dito idem de 2ª classe.	9:600\$000	9:600\$000
1 photographo.	9:600\$000	9:600\$000
1 ajudante.	7:200\$000	7:200\$000
1 transportador lithographo.	9:600\$000	9:600\$000
2 impressores lithographos.	9:600\$000	19:200\$000
2 margeadores.	7:200\$000	14:400\$000
1 photo-gravador.	9:600\$000	9:600\$000
1 montador de cliché.	7:200\$000	7:200\$000
1 impressor photo-lithographo	7:200\$000	7:200\$000
1 archivista.	9:000\$000	9:000\$000
2 ponçadores de pedra.	7:200\$000	14:400\$000
1 dito de zinco.	8:200\$000	7:200\$000
4 aprendizes de 1ª.	4:200\$000	16:800\$000
4 ditos de 2ª classe.	3:600\$000	14:400\$000
1 servente.	4:800\$000	4:800\$000
Somma.		208:200\$000

Imprensa Militar — Vencimentos da tabella A

1 chefe do Serviço.	16:200\$000	16:200\$000
1 chefe das officinas.	12:000\$000	12:000\$000
3 revisores.	9:000\$000	27:000\$000
2 conferentes.	6:600\$000	13:200\$000
2 paginadores.	7:200\$000	14:400\$000
4 compositores de 1ª classe.	7:200\$000	28:800\$000
12 ditos de 2ª.	6:600\$000	85:800\$000
1 linotypista especial.	7:800\$000	7:800\$000
2 ditos de 2ª classe.	6:600\$000	13:200\$000
2 ditos de 3ª.	6:000\$000	12:000\$000
1 encadernador de 1ª.	7:200\$000	7:200\$000
7 ditos de 2ª classe.	6:600\$000	46:200\$000
3 impressores de 1ª.	7:200\$000	21:600\$000
3 ditos de 2ª.	6:600\$000	19:800\$000
10 aprendizes de 1ª.	4:200\$000	42:000\$000
10 ditos de 2ª.	3:600\$000	36:000\$000
2 serventes de officina.	4:800\$000	9:600\$000
Somma.		412:800\$000

Verba 3ª — Estado Maior do Exercito:

Directoria do Tiro de Guerra — Tabella B

1 secretario geral.	19:800\$000	19:800\$000
1 gerente da Revista.	9:600\$000	9:600\$000
1 porteiro.	10:800\$000	10:800\$000
1 continuo.	8:400\$000	8:400\$000
2 serventes.	5:400\$000	10:800\$000
Somma.		59:100\$000

Stand Nacional

1 guarda geral.	6:000\$000	6:000\$000
1 porteiro do portão.	5:400\$000	5:400\$000
1 carpinteiro.	5:400\$000	5:400\$000
2 encarregados do Stand.	4:200\$000	8:400\$000
5 marcadores.	4:200\$000	21:000\$000
2 guardas.	4:200\$000	8:400\$000
2 jardineiros.	3:600\$000	7:200\$000
Somma.		61:800\$000

Verba 4 — Instrucção Militar.

Escola de Estado Maior — Vencimentos da tabella A

1 primeiro official	18:000\$000	18:000\$000
1 bibliothecario	18:000\$000	18:000\$000
4 segundos officiaes	16:200\$000	64:800\$000
1 porteiro	12:000\$000	12:000\$000
5 inspectores de 1ª classe.	8:600\$000	43:000\$000
1 continuo	8:400\$000	8:400\$000
1 feitor do serviço geral.	8:400\$000	8:400\$000
1 mestre ferrador	6:600\$000	6:600\$000
10 serventes	6:000\$000	60:000\$000
Somma.		244:200\$000



## Escola Militar — Vencimentos da tabella A

2 sub-chefes de expediente, sendo um da secretária e outro na intendencia.	19:800\$000	39:600\$000
5 primeiros officiaes	18:000\$000	90:000\$000
6 segundos ditos	13:200\$000	97:200\$000
6 terceiros ditos	14:400\$000	86:400\$000
2 dactylographos	12:000\$000	24:000\$000
1 bibliothecario	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-bibliothecario	12:000\$000	12:000\$000
1 porteiro	12:000\$000	12:000\$000
1 ajudante de porteiro	10:200\$000	10:200\$000
15 inspectores de 1ª classe	9:600\$000	144:000\$000
2 ajudantes de aprovisionamento	9:600\$000	19:200\$000
2 feitores	8:400\$000	16:800\$000
3 continuos	8:400\$000	25:200\$000
2 officiaes de pharmacia	8:400\$000	16:800\$000
1 enfermeiro chefe	10:800\$000	10:800\$000
2 enfermeiros auxiliares	8:400\$000	16:800\$000
1 auxiliar de bibliotheca	8:400\$000	8:400\$000
18 serventes de repartição	6:000\$000	118:000\$000
40 serventes braçaes	4:800\$000	192:000\$000
		955:200\$000

## Officinas de electricidade, iluminação, telephonia, etc.

1 chefe do serviço (mestre electricista)	12:000\$000	12:000\$000
2 electricistas adjuntos (antigos ajudantes)	8:400\$000	16:800\$000
2 conductores de ligações e telephonia	7:800\$000	15:600\$000
3 serventes electricistas auxiliares	6:600\$000	19:800\$000
1 mecanico electricista de 3ª	7:200\$000	7:200\$000
3 aprendizes de electricista	3:600\$000	10:800\$000
		82:300\$000

## Carpintaria, ferraria, corrciaria, etc.

1 carpinteiro de 1ª classe	7:200\$000	7:200\$000
1 dito de 2ª	6:600\$000	6:600\$000
2 ditos de 4ª	5:400\$000	10:800\$000
5 operarios sem classe	4:200\$000	21:000\$000
1 pedreiro de 2ª classe	6:600\$000	6:600\$000
1 lustrador idem	6:500\$000	6:600\$000
1 ferrador	6:000\$000	6:000\$000
1 ferreiro	6:000\$000	6:000\$000
1 correeiro	6:000\$000	6:000\$000
1 bombeiro	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de pedreiro	4:800\$000	4:800\$000
2 ditos de correeiro	4:800\$000	9:600\$000
2 ditos de ferrador	4:800\$000	9:600\$000
1 auxiliar de bombeiro	4:800\$000	4:800\$000
1 servente da limpeza da officina	4:800\$000	4:800\$000

Somma ..... 116:400\$000

## Lavandaria

1 mecanico encarregado de machina	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante e foguista	4:800\$000	4:800\$000
1 encarregada do serviço	3:000\$000	3:000\$000
2 marcadoras	2:160\$000	4:320\$000
4 costureiras	2:160\$000	8:640\$000
10 engommadeiras de 1ª	2:400\$000	24:000\$000
12 ditas de 2ª	2:160\$000	25:920\$000
1 servente da limpeza	4:800\$000	4:800\$000

Somma ..... 82:680\$000

## Transporte, conservação e limpeza de animacs, etc.

1 encarregado da garage	7:800\$000	7:800\$000
1 chauffeur de 2ª classe	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:400\$000	5:400\$000
1 servente da limpeza	4:800\$000	4:800\$000
20 cavallaries dos animacs	2:160\$000	43:200\$000

Somma ..... 67:800\$000

Nota — Ficam incluidos no quadro da secretaria desta escola, como segundos officiaes, Moacyr Billencourt e Alvaro Justem, respectivamente 2º e 3º do extincto Collegio de Barbacena, e bem assim os serventes Antonio Lourenço e José Pereira das Neves, os quaes se acham addidos.

Foram incluidos no quadro effectivo todos os operarios extranumerarios das officinas, do serviço de transporte, do de electricidade e da lavanderia.

## Escola Militar

Nota — Os actuaes sub-secretario e o 1º official encarregado do serviço de expediente da Contabilidade desta repartição, passam a ter a denominação de sub-chefes de expedientes, ficando o actual sub-secretario na secretaria, fazendo-se as promoções necessaria para tal fim.

Os funcionarios interinos que servem nesta escola, serão incluidos nos cargos que occupam presentemente, se houver vagas resultantes da revisão.

Os empregados extranumerarios das officinas e da lavanderia passam definitivamente para o quadro effectivo desta repartição, conforme consta das respectivas tabellas.

Os actuaes empregados das officinas de electricidade, lavanderia, e do serviço de transporte que se incluem no quadro geral desta repartição, são da classe dos extranumerarios que percebiam por verbas material e economias do Conselho Administrativo, pois em sua maioria já servem nesta escola a mais de 10 annos de accordo com o disposto nas leis de 1923 e de 1 de outubro do anno findo, ficando portanto a elles reconhecido o direito previsto nas leis citadas.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## Vencimentos da tabella B

1 sub-chefe de expediente	17:400\$000	17:400\$000
1 primeiro official	16:200\$000	16:200\$000
4 segundos ditos	14:400\$000	57:600\$000
4 terceiros ditos	12:000\$000	48:000\$000
1 bibliothecario	16:200\$000	16:200\$000
1 porteiro	11:700\$000	11:700\$000
14 inspectores de 1ª classe	9:600\$000	134:400\$000
20 ditos de 2ª dita	8:100\$000	162:000\$000
1 feitor do serviço geral	8:100\$000	8:100\$000
4 continuos	8:100\$000	32:400\$000
2 ajudantes de aprovisionamento	9:600\$000	19:200\$000
2 officiaes de pharmacia	8:400\$000	16:800\$000
1 enfermeiro	8:400\$000	8:400\$000
32 serventes	5:400\$000	172:800\$000
		621:200\$000

## Officinas

1 electricista	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante de electricista	6:600\$000	6:600\$000
1 carpinteiro de 1ª classe	7:200\$000	7:200\$000
1 dito de 2ª classe	6:600\$000	6:600\$000
1 pintor de 1ª classe	7:200\$000	7:200\$000
1 dito de 2ª classe	6:600\$000	6:600\$000
1 ferrador de 3ª classe	6:000\$000	6:000\$000
1 pedreiro, idem	6:000\$000	6:000\$000
1 correeiro, idem	6:000\$000	6:000\$000
1 lustrador de 4ª	5:400\$000	5:400\$000
1 bombeiro de 4ª classe	5:400\$000	5:400\$000

71:400\$000

Escola de Aviação Militar  
Tabella B

1 porteiro	10:800\$000	10:800\$000
1 continuo	8:100\$000	8:100\$000
1 mecanico de 1ª classe	9:600\$000	9:600\$000
1 dito de 2ª classe	8:400\$000	8:400\$000
3 ditos de 3ª classe	7:200\$000	21:600\$000
2 ditos de 4ª classe	5:400\$000	10:800\$000
10 serventes	5:400\$000	54:000\$000
3 "chauffeurs" de 1ª classe	7:200\$000	21:600\$000

114:900\$000



*Escola de Applicação do Serviço de Saude*

Tabella B

1 porteiro . . . . .	10:000\$000	10:800\$000
1 continuo . . . . .	8:000\$000	8:100\$000
2 serventes . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
		<hr/>
		29:700\$000

INSTRUÇÃO MILITAR

Verba 4ª

*Escola Veterinaria — Tabella B*

1 desenhista de 2ª classe . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 photographo . . . . .	9:600\$000	9:600\$000
1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 continuo . . . . .	8:100\$000	8:100\$000
12 serventes . . . . .	5:400\$000	64:800\$000
		<hr/>
		105:300\$000

*Escola de Intendencia — Tabella B*

1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
3 dactylographos . . . . .	9:600\$000	28:800\$000
2 continuos . . . . .	8:100\$000	16:200\$000
5 serventes . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
		<hr/>
		72:200\$000

*Collegio Militar de Porto Alegre — Tabella C*

1 sub-chefe de expediente . . . . .	16:200\$000	16:200\$000
1 primeiro official . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
2 segundos ditos . . . . .	13:680\$000	27:360\$000
2 terceiros ditos . . . . .	11:700\$000	23:400\$000
1 bibliothecario . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
6 inspectores de 1ª classe . . . . .	7:800\$000	46:800\$000
8 ditos de 2ª . . . . .	6:600\$000	52:800\$000
1 feitor do serviço geral . . . . .	6:600\$000	6:800\$000
2 ajudantes de aprovisionamento . . . . .	7:800\$000	15:600\$000
1 official de pharmacia . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 enfermeiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
22 serventes . . . . .	4:800\$000	105:600\$000
2 continuos . . . . .	6:600\$000	13:200\$000
		<hr/>
		360:360\$000

*Collegio Militar de Ceara — Tabella C*

1 sub-chefe de expediente . . . . .	16:200\$000	16:200\$000
1 primeiro official . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
2 segundos ditos . . . . .	13:680\$000	27:360\$000
2 terceiros ditos . . . . .	11:700\$000	23:400\$000
1 bibliothecario . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
6 inspectores de 1ª classe . . . . .	7:800\$000	46:800\$000
8 ditos de 2ª classe . . . . .	6:600\$000	52:800\$000
1 feitor do serviço geral . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
2 ajudantes de aprovisionamento . . . . .	7:800\$000	15:600\$000
1 official de pharmacia . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 enfermeiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
22 serventes . . . . .	4:800\$000	105:600\$000
2 continuos . . . . .	6:600\$000	13:200\$000
		<hr/>
		360:300\$000

Tabella B

*Escola de Aperfeicoamento*

1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
4 continuos . . . . .	8:100\$000	32:400\$000
2 serventes e artifices de 1ª . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
3 ditos de 2ª classe . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
3 feitores do serviço geral . . . . .	8:100\$000	24:300\$000
35 serventes . . . . .	5:400\$000	189:000\$000
		<hr/>
		282:900\$000

*Diversas vantagens*

Ensino theorico

159 professores . . . . .	18:000\$000	2.862:000\$000
64 adjuntos . . . . .	14:400\$000	921:600\$000
		<hr/>
Somma . . . . .		3.783:600\$000

Ensino theorico

9 preparadores do ensino pratico . . . . .	12:000\$000	108:000\$000
7 mestres . . . . .	11:400\$000	79:800\$000
		<hr/>
Somma . . . . .		187:800\$000

*Bibliotheca do Exercito*

Vencimento da tabella B

1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 guarda . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 servente . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
		<hr/>
Somma . . . . .		32:200\$000

Verba 5ª:

Serviço do Material Bellico:

*Directoria do Material Bellico*

Vencimentos da tabella B

1 desenhista photographo . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 porteiro . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos . . . . .	8:100\$000	16:200\$000
4 serventes . . . . .	5:400\$000	21:600\$000
		<hr/>
		61:500\$000

*Deposito da material*

Tabella B

1 carpinteiro de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 ferreiro de 1ª dita . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 pedreiro de 2ª dita . . . . .	6:480\$000	6:480\$000
12 serventes . . . . .	5:400\$000	64:800\$000
5 trabalhadores de 1ª . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
10 ditos de 2ª . . . . .	4:800\$000	48:000\$000
		<hr/>
		160:680\$000

*Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro*

Tabella B

1 secretario . . . . .	19:800\$000	19:800\$000
2 chefes do expediente . . . . .	18:000\$000	36:000\$000
2 primeiros officiaes . . . . .	16:200\$000	32:400\$000
2 segundos ditos . . . . .	14:400\$000	28:800\$000
4 terceiros ditos . . . . .	12:000\$000	48:000\$000
14 quartos ditos . . . . .	9:600\$000	134:400\$000
1 agente de compras . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 ajudante de almoxarife . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 guardas de estabelecimento . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
2 porteiros . . . . .	11:700\$000	23:400\$000
4 continuos . . . . .	8:100\$000	32:400\$000
1 feitor de serviço geral . . . . .	8:100\$000	8:100\$000
2 encarregados de serventes . . . . .	6:600\$000	13:200\$000
29 serventes de 1ª . . . . .	5:400\$000	156:600\$000
22 ditos de 2ª classe . . . . .	4:800\$000	105:600\$000
		<hr/>
		674:700\$000

Officinas

4 mestres de officinas . . . . .	12:000\$000	48:000\$000
14 contra mestres . . . . .	10:800\$000	151:200\$000
1 ajudante de electricista . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
52 operarios de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	275:800\$000
72 ditos de 2ª classe . . . . .	6:600\$000	316:800\$000
78 ditos de 3ª . . . . .	6:000\$000	318:000\$000
80 ditos de 4ª . . . . .	5:400\$000	432:000\$000
24 aprendizes de 1ª classe . . . . .	4:200\$000	100:800\$000
20 ditos de 2ª classe . . . . .	3:600\$000	72:000\$000
22 ditos de 3ª . . . . .	3:540\$000	77:880\$000
51 ditos de 4ª classe . . . . .	2:312\$000	117:912\$000
		<hr/>
		4.916:992\$000



ARSENAL DE GUERRA DO RIO

Officina de chapas e cinturões

Tabella B

1 operario de 1ª classe (encarregado)	7:800\$000	7:800\$000
2 ditos de 2ª classe	6:600\$000	13:200\$000
11 ditos de 3ª	6:000\$000	66:000\$000
41 ditos de 4ª	5:400\$000	59:400\$000
1 aprendiz de 1ª classe	4:200\$000	4:200\$000
1 dito de 2ª classe	3:600\$000	3:600\$000
1 dito de 3ª	3:540\$000	3:540\$000
2 ditos de 4ª	2:312\$000	4:624\$000
		162:364\$000

Officina de projectis

7 operarios de 1ª classe	7:200\$000	50:400\$000
10 ditos de 2ª classe	6:600\$000	66:000\$000
32 ditos de 3ª classe	6:000\$000	192:000\$000
54 ditos de 4ª dita	5:400\$000	291:600\$000
25 aprendizes de 1ª classe	4:200\$000	105:000\$000
10 ditos de 2ª classe	3:600\$000	36:000\$000
19 ditos de 3ª dita	3:540\$000	37:260\$000
20 ditos de 4ª dita	2:312\$000	46:240\$000
		824:500\$000

Pessoal da Lancha

1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	6:000\$000	6:000\$000
		14:400\$000

Verba 5ª — Material Bellico:

Arsenal de Guerra de Porto Alegre

Tabella C

1 secretario	19:440\$000	19:440\$000
2 chefes do expediente	18:000\$000	36:000\$000
1 primeiro official	15:000\$000	15:000\$000
2 segundos ditos	13:680\$000	27:360\$000
2 terceiros ditos	11:700\$000	23:400\$000
8 quartos officiaes	9:000\$000	72:000\$000
1 almoxarife	15:000\$000	15:000\$000
1 ajudante de almoxarife	11:700\$000	11:700\$000
2 guardas de estabelecimento	5:400\$000	10:800\$000
2 apontadores	7:800\$000	15:600\$000
1 porteiro	10:800\$000	10:800\$000
1 ajudante de porteiro	9:000\$000	9:000\$000
2 continuos	6:600\$000	13:200\$000
1 feitor do servico geral	6:600\$000	6:600\$000
31 serventes	4:800\$000	148:800\$000
		434:700\$000

Officinas

1 chefe de machinas	12:000\$000	12:000\$000
2 mestres de officinas	11:700\$000	23:400\$000
1 contra mestres	10:800\$000	75:600\$000
1 electricista	7:800\$000	7:800\$000
1 ajudante de electricista	6:600\$000	6:600\$000
8 operarios de 1ª classe	6:600\$000	52:800\$000
13 ditos de 2ª classe	6:000\$000	78:000\$000
20 ditos de 3ª classe	5:400\$000	108:000\$000
30 ditos de 4ª	4:800\$000	144:000\$000
6 aprendizes de 1ª classe	3:600\$000	21:600\$000
8 ditos de 2ª classe	3:540\$000	28:320\$000
10 ditos de 3ª dita	2:880\$000	28:800\$000
10 ditos de 4ª dita	2:520\$000	25:200\$000
1 guarda da ilha do Paiva	5:400\$000	5:400\$000
2 serventes idem	4:200\$000	8:400\$000
		625:920\$000

FORTALEZAS

Santa Cruz

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	8:400\$000	16:800\$000
2 segundos ditos	7:200\$000	14:400\$000
2 auxiliares de electricista		40:800\$000

Imbuhy

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	8:400\$000	16:800\$000
2 segundos ditos	7:200\$000	14:400\$000
2 auxiliares de electricista		40:800\$000

Copacabana

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	8:400\$000	16:800\$000
2 segundos ditos	7:200\$000	14:400\$000
2 auxiliares de electricista	5:400\$000	5:400\$000
1 dito de 2ª classe		46:200\$000

São João

Tabella B

1 primeiro mecanico	9:600\$000	9:600\$000
2 segundos ditos	8:400\$000	16:800\$000
2 auxiliares de electricista	7:200\$000	14:400\$000
1 dito de 2ª classe	5:400\$000	5:400\$000
		46:200\$000

Lago

Tabella B

1 primeiro mecanico	9:600\$000	9:600\$000
2 segundos ditos	8:400\$000	16:800\$000
2 auxiliares de electricista	7:200\$000	14:400\$000
1 dita de 2ª classe	5:400\$000	5:400\$000
		46:200\$000

Vigia do Leme

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	8:400\$000	8:400\$000
1 segundo dito	7:200\$000	14:400\$000
2 auxiliares		32:400\$000

São Luiz

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	8:400\$000	8:400\$000
1 segundo dito	7:200\$000	14:400\$000
2 auxiliares		32:400\$000

Forte do Leme

Tabella B

1 auxiliar electricista	7:200\$000	7:200\$000
-------------------------	------------	------------

Marechal Hermes

Tabella B

1 primeiro mecanico electri-	9:600\$000	9:600\$000
cista	7:200\$000	7:200\$000
1 auxiliar		16:800\$000

Forte de Ataipis

Tabella B

1 electricista	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
2 foguistas	6:000\$000	12:000\$000
		27:000\$000



Vencimentos da tabella C:

Fabrica de Polvora da Estrella

1 primeiro official . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
2 segundos officiaes . . . . .	13:680\$000	27:360\$000
1 almoxarife . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
1 apontador . . . . .	7:800\$000	7:800\$000
1 porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 guarda de armazem . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 dito de mattas e plantio . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 enfermeiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 official de pharmacia . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
10 serventes . . . . .	4:800\$000	48:000\$000
		<hr/>
		446:760\$000

Officinas

1 mestre . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
1 contra-mestre . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
8 encarregados de 1ª classe . . . . .	8:400\$000	67:200\$000
3 ditos de 2ª dita . . . . .	7:200\$000	21:600\$000
10 operarios sem classe . . . . .	6:000\$000	60:000\$000
1 machinista . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 aprendiz . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
		<hr/>
		483:300\$000

Officina de Polvora

24 operarios praças . . . . .	1:800\$000	43:200\$000
4ª secção:		
1 mestre geral . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 carpinteiros de 1ª classe . . . . .	6:600\$000	13:200\$000
1 dito de 2ª classe . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
2 pedreiros de 2ª classe . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
1 funileiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 tanoeiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
2 aprendizes de 1ª classe . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
		<hr/>
		62:400\$000

Material Britico - Fabrica de Cartuchos

Tabella B

1 sub-chefe de expediente . . . . .	17:400\$000	17:400\$000
2 primeiros officiaes . . . . .	16:200\$000	32:400\$000
4 segundos ditos . . . . .	14:400\$000	57:600\$000
6 terceiros ditos . . . . .	12:000\$000	72:000\$000
11 quartos ditos . . . . .	9:600\$000	105:600\$000
1 almoxarife . . . . .	16:200\$000	16:200\$000
1 ajudante de almoxarife . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 agente de compra . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 despachante de carga e des- carga . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
2 sub-ajudantes do almoxari- fado . . . . .	10:800\$000	21:600\$000
1 apontador . . . . .	9:600\$000	9:600\$000
1 porteiro . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos . . . . .	8:100\$000	16:200\$000
9 serventes de portaria . . . . .	5:400\$000	48:600\$000
20 ditos do serviço geral . . . . .	4:800\$000	96:000\$000
1 feitor do serviço geral . . . . .	8:100\$000	8:100\$000
1 ajudante de porteiro . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
		<hr/>
		559:300\$000

Officinas

1 auxiliar tecnico (M. G.) . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
3 chefes de gabinetes . . . . .	14:400\$000	43:200\$000
14 contra-mestres . . . . .	10:800\$000	151:000\$000
2 ajudantes de electricista . . . . .	6:600\$000	13:200\$000
23 operarios de 1ª classe . . . . .	7:200\$000	165:600\$000
39 ditos de 2ª classe . . . . .	6:600\$000	257:400\$000
43 ditos de 3ª classe . . . . .	6:000\$000	258:000\$000
62 ditos de 4ª classe . . . . .	5:400\$000	334:800\$000
36 aprendizes de 1ª classe . . . . .	4:200\$000	151:200\$000
60 ditos de 2ª classe . . . . .	3:600\$000	216:000\$000
70 ditos de 3ª classe . . . . .	3:540\$000	247:800\$000
35 ditos de 4ª classe . . . . .	2:312\$000	80:820\$000
		<hr/>
		1.934:020\$000

Nota - Na secretaria deste estabelecimento foi desdobrado o seu pessoal com a promoção dos escreventes a quartos officiaes e attendidas as disposições regulamentares.

Nas officinas houve a supressão das quintas classes de operarios e aprendizes, fazendo-se a fusão das classes.

O actual 1º official deste estabelecimento que, de accôrdo com regulamento, é o chefe do escriptorio, passa a ter a denominação de sub-chefe do expediente, bem como a consequente promoção nos demais, ficando extintos os logares de escreventes, que são elevados a quartos officiaes.

Vencimento da tabella C:

Fabrica de Polvora de Piquete

1 chimico chefe (1º chimico) . . . . .	16:200\$000	16:200\$000
1 primeiro official . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
3 segundos ditos . . . . .	13:680\$000	41:040\$000
3 terceiros ditos . . . . .	11:700\$000	35:100\$000
1 almoxarife . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
1 ajudante de almoxarife . . . . .	7:800\$000	7:800\$000
1 apontador . . . . .	7:800\$000	7:800\$000
3 segundos chimicos . . . . .	12:000\$000	36:000\$000
1 despachante de carga e des- carga . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
1 feitor de mattas . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 enfermeiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 preparador do laboratorio . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 official de pharmacia . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
		<hr/>
		213:840\$000

Officinas

1 chefe geral de machinas . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 dito idem de electricidade . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
3 mestres de officinas . . . . .	10:800\$000	32:800\$000
10 operarios de 1ª classe . . . . .	6:600\$000	66:000\$000
10 contra-mestres . . . . .	9:600\$000	96:000\$000
10 operarios de 2ª classe . . . . .	6:000\$000	60:000\$000
23 ditos de 3ª classe . . . . .	5:400\$000	140:400\$000
24 ditos de 4ª classe . . . . .	4:800\$000	115:200\$000
8 aprendizes de 1ª classe . . . . .	4:200\$000	33:600\$000
45 serventes de 1ª classe . . . . .	4:800\$000	166:000\$000
23 ditos de 2ª classe . . . . .	4:200\$000	96:600\$000
		<hr/>
		828:200\$000

Verba 6

SERVICO DE ENGENHARIA

Directoria de Engenharia

Vencimentos da tabella B

	Annual	Total
1 desenhista-photographico . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 dito adjunto . . . . .	9:600\$000	9:600\$000
1 porteiro . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos . . . . .	8:100\$000	16:200\$000
4 serventes . . . . .	5:400\$000	21:600\$000
		<hr/>
		71:100\$000

Deposito Central

1 carpinteiro de 2ª classe . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
5 serventes . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
		<hr/>
		33:600\$000

Verba 7ª

Directoria de Aviação - Tabella B

2 desentistas . . . . .	12:000\$000	24:000\$000
1 porteiro . . . . .	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos . . . . .	8:100\$000	16:200\$000
4 serventes . . . . .	5:400\$000	21:600\$000
		<hr/>
		73:500\$000



Verba 8ª

Directoria de Intendencia da Guerra — Tabella B

3 primeiros officiaes	16:200\$000	48:600\$000
4 segundos	14:400\$000	57:600\$000
7 terceiros	12:000\$000	84:000\$000
1 porteiro	11:700\$000	11:700\$000
1 ajudante	10:200\$000	10:200\$000
5 serventes	5:400\$000	27:000\$000
7 ditos braçaes	4:800\$000	31:200\$000
		270:300\$000

Estabelecimento Central

6 guardas de estabelecimento	6:000\$000	36:000\$000
1 continuo	8:100\$000	8:100\$000
18 serventes braçaes	4:800\$000	86:400\$000
		130:500\$000

Officina de alfaiates

1 mestre	12:000\$000	12:000\$000
2 contra-mestres	10:800\$000	21:600\$000
6 serventes de officina	4:800\$000	28:800\$000
10 operarios do côrte geral (en-carregado)	8:400\$000	93:400\$000
10 operarios do côrte	7:800\$000	78:000\$000
20 operarios de 1ª classe	7:200\$000	144:000\$000
22 operarios de 2ª classe	6:600\$000	145:200\$000
22 operarios de 3ª classe	6:000\$000	132:000\$000
24 operarios de 4ª classe	5:400\$000	129:600\$000
10 aprendizes de 1ª	4:200\$000	42:000\$000
40 ditos de 2ª	3:600\$000	36:000\$000
13 ditos de 3ª	3:540\$000	46:020\$000
10 amanuenses para a escripta	6:000\$000	60:000\$000
		967:620\$000

1 patrão mór	9:600\$000	9:600\$000
1 mestre do rebocador	9:600\$000	9:600\$000
1 chefe de machinas	9:600\$000	9:600\$000
1 mestre da cabrea	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 sub chefe de machinas	8:100\$000	8:100\$000
6 foguistas	6:000\$000	36:000\$000
2 contra-mestres	7:200\$000	14:400\$000
22 marinheiros	5:400\$000	118:800\$000
		233:200\$000

Transporte por mar — Tabella B

10 patrões	8:400\$000	84:000\$000
7 machinistas	8:400\$000	58:800\$000
7 foguistas	6:000\$000	42:000\$000
48 remadores	5:400\$000	259:200\$000
		444:000\$000

Serviço de transporte por terra — Tabella B

2 encarregados de garage	7:800\$000	7:800\$000
9 chauffeurs de 1ª classe	7:200\$000	64:800\$000
8 ditos de 2ª dita	6:600\$000	52:800\$000
17 ajudantes	5:400\$000	91:800\$000
8 carroceiros	5:400\$000	43:200\$000
4 ajudantes	4:800\$000	19:200\$000
3 trabalhadores (2ª)	4:800\$000	19:200\$000
		298:800\$000

Marinha divisionaria — Tabella C

Pará		
2 patrões	8:400\$000	16:800\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	5:400\$000	5:400\$000
10 marinheiros	4:200\$000	42:000\$000
		72:600\$000

Maranhão — Tabella C

1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
6 marinheiros	4:200\$000	25:200\$000
		33:600\$000

Alagoas — Tabella C

1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
3 marinheiros	4:200\$000	12:600\$000
		29:400\$000

Bahia

Officina de corriere

1 contra-mestre	10:800\$000	10:800\$000
20 operarios de 1ª	7:200\$000	144:000\$000
24 ditos de 2ª	6:600\$000	158:400\$000
25 ditos de 3ª	6:000\$000	150:000\$000
25 ditos de 4ª	5:400\$000	135:000\$000
10 aprendizes de 1ª	4:200\$000	42:000\$000
15 ditos de 2ª	3:600\$000	54:000\$000
20 ditos de 3ª	3:540\$000	70:800\$000
1 mecanico (3ª)	7:200\$000	7:200\$000
2 pintores (2ª)	6:600\$000	13:200\$000
7 serventes de officinas	4:800\$000	33:600\$000
		819:000\$000

Carpinteiros

1 contra-mestre	10:800\$000	10:800\$000
3 operarios de 1ª	7:200\$000	21:600\$000
4 ditos de 2ª	6:600\$000	26:400\$000
4 ditos de 3ª	6:000\$000	24:000\$000
2 aprendizes de 1ª	4:200\$000	8:400\$000
2 ditos de 2ª	3:600\$000	7:200\$000
10 encaixotadores	6:600\$000	66:000\$000
		164:400\$000

Estabelecimento Regional de Fardamento

1 mestre	10:800\$000	10:800\$000
1 contra-mestre	9:600\$000	9:600\$000
2 operarios de 1ª	7:200\$000	14:400\$000
2 ditos de 2ª	6:600\$000	13:200\$000
		48:000\$000

Officina de corrieiros

1 contra-mestre	10:800\$000	10:800\$000
1 operario especial	8:400\$000	8:400\$000
2 operarios de 1ª	7:200\$000	14:400\$000
2 operarios de 2ª	6:600\$000	13:200\$000
2 aprendizes de 3ª	6:000\$000	12:000\$000
4 aprendizes (2ª)	3:600\$000	14:400\$000
		73:200\$000

Serviço Central de Transporte

1 primeiro official	16:200\$000	16:200\$000
2 desmarchantes	12:000\$000	24:000\$000
1 condutor	8:100\$000	8:100\$000
1 arrotador	9:600\$000	9:600\$000
1 feitor	8:100\$000	8:100\$000
55 serventes braçaes	4:800\$000	264:000\$000
		330:000\$000



Officina de Construção Naval

1 contra-mestre	10:800\$000	10:800\$000
5 operarios de 1ª	7:200\$000	21:600\$000
4 ditos de 2ª	6:600\$000	26:400\$000
3 ditos de 3ª	6:000\$000	39:000\$000
6 ditos de 4ª	5:400\$000	32:400\$000
2 aprendizes	4:200\$000	8:400\$000
2 aprendizes de 2ª	3:600\$000	7:200\$000
		<b>136:800\$000</b>
1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	5:400\$000	5:400\$000
4 marinheiros	4:200\$000	16:800\$000
		<b>39:400\$000</b>

Espirito Santo — Tabella C

1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
3 marinheiros	4:200\$000	12:600\$000
		<b>29:400\$000</b>

Paraná — Tabella C

1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	5:400\$000	5:400\$000
4 marinheiros	4:200\$000	16:800\$000
		<b>39:400\$000</b>

Santa Catharina — Tabella C

1 patrão	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	5:400\$000	5:400\$000
4 marinheiros	4:200\$000	16:800\$000
		<b>39:400\$000</b>

Matto Grosso — Tabella C

1 primeiro patrão	9:600\$000	9:600\$000
1 segundo dito	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista	5:400\$000	5:400\$000
6 marinheiros	4:200\$000	25:200\$000
		<b>57:000\$000</b>

Guarnição do vapor "Matto Grosso" — Tabella C

1 primeiro pratico	9:600\$000	9:600\$000
1 segundo dito	8:400\$000	8:400\$000
1 primeiro machinista	9:600\$000	9:600\$000
1 segundo dito	8:400\$000	8:400\$000
1 mestre	7:200\$000	7:200\$000
3 foguistas	5:400\$000	16:200\$000
4 marinheiros	4:200\$000	25:200\$000
2 creados	3:600\$000	7:200\$000
1 cozinheiro	4:200\$000	4:200\$000
		<b>86:000\$000</b>

Maruja avulsa em geral

Capital Federal e nos Estados

8 patrões	8:400\$000	67:200\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
11 foguistas	6:000\$000	6:000\$000
60 marinheiros	5:400\$000	324:000\$000
		<b>405:600\$000</b>

INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella B

Officina Mecanica

1 contra-mestre	10:800\$000	10:800\$000
6 operarios de 1ª	7:200\$000	43:200\$000
3 ditos de 2ª	6:600\$000	19:800\$000
3 ditos de 3ª	6:000\$000	18:000\$000
2 ditos de 4ª	5:400\$000	10:800\$000
2 aprendizes de 1ª	4:200\$000	8:400\$000
2 ditos de 2ª	3:600\$000	7:200\$000
1 electricista	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
4 aprendizes de 1ª	4:200\$000	16:800\$000
4 ditos de 2ª	3:600\$000	14:400\$000
		<b>164:400\$000</b>

Verba 9ª

SERVIÇO DE SAUDE E VETERINARIA

Directoria de Saude

Vencimentos — Tabella B

2 primeiros officiaes	16:200\$000	32:400\$000
2 segundos	14:400\$000	28:800\$000
1 terceiro	12:600\$000	12:600\$000
1 porteiro	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos	8:100\$000	16:200\$000
6 serventes	5:400\$000	32:400\$000
		<b>135:500\$000</b>

Estação de Assistencia

Tabella B

1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 mecanico de 2ª	7:200\$000	7:200\$000
2 motoristas	7:200\$000	14:400\$000
3 desinfetadores	6:000\$000	18:000\$000
3 enfermeiros de 4ª classe	5:400\$000	21:600\$000
6 serventes	5:400\$000	32:400\$000
		<b>102:000\$000</b>

Hospital Central — Tabella B

1 secretario	19:800\$000	19:800\$000
2 primeiros officiaes	16:200\$000	32:400\$000
3 segundos ditos	14:400\$000	33:200\$000
4 terceiros	12:000\$000	48:000\$000
3 quartos	9:600\$000	28:800\$000
1 almoxarife	16:200\$000	16:200\$000
1 ajudante de almoxarife	12:000\$000	12:000\$000
1 porteiro	11:700\$000	11:700\$000
2 continuos	8:100\$000	16:200\$000
1 conservador do Arsenal Cirurgico	8:400\$000	8:400\$000
5 academicos internos	3:600\$000	18:000\$000
2 officiaes de pharmacia	8:400\$000	16:800\$000
1 massagista	8:400\$000	8:400\$000
1 electricista	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
1 machinista	8:400\$000	8:400\$000
1 enfermeiro chefe	10:800\$000	10:800\$000
7 ditos de 1ª classe	9:600\$000	67:200\$000
14 ditos de 2ª classe	8:100\$000	113:400\$000
11 ditos de 3ª classe	7:200\$000	79:200\$000
1 irmã de caridade superiora	4:800\$000	4:800\$000
23 ditas zeladoras	3:600\$000	82:800\$000
2 poupeiros	4:800\$000	9:600\$000
1 chefe de cosinha	4:800\$000	4:800\$000
1 cosinheiro	4:200\$000	4:200\$000
3 ajudantes de porteiro	10:200\$000	30:600\$000
28 serventes de portaria	5:400\$000	151:200\$000
92 ditos de 2ª	4:800\$000	441:600\$000
1 foguista	6:000\$000	6:000\$000
1 motorista	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante	5:400\$000	5:400\$000
1 carpinteiro	7:200\$000	7:200\$000
1 bombeiro	5:400\$000	5:400\$000
1 pintor de 3ª	6:000\$000	6:000\$000
1 pedreiro de 3ª	6:000\$000	6:000\$000



1 feitor do parque.....	4:200\$000	4:200\$000
2 telephonistas .....	4:800\$000	9:600\$000
1 corrieiro de 2ª.....	6:000\$000	6:000\$000
1 encadernador .....	4:800\$000	4:800\$000
1 jardineiro .....	3:600\$000	3:600\$000
1 cocheiro .....	5:400\$000	5:400\$000
2 carroceiros .....	5:400\$000	10:800\$000
1 barbeiro .....	3:600\$000	3:600\$000
Total .....		1.384:700\$000

*Hospitales de primeira classe — Tabella C*

3 primeiros officiaes.....	45:000\$000	45:000\$000
2 segundo dito .....	13:680\$000	27:360\$000
3 almoxarifes .....	15:000\$000	45:000\$000
3 ajudantes de almoxarife....	11:700\$000	35:100\$000
3 enfermeiros chefes.....	9:600\$000	28:800\$000
6 ditos de 2ª classe.....	6:600\$000	39:600\$000
6 ditos de 3ª classe.....	5:400\$000	32:400\$000
3 porteiros .....	10:800\$000	32:400\$000
24 serventes .....	4:800\$000	111:200\$000
3 cosinheiros .....	4:200\$000	12:600\$000
3 ajudantes .....	3:600\$000	10:800\$000
		420:360\$000

*Deposito de convalescentes — Tabella C*

1 enfermeiro de 1ª classe....	7:800\$000	7:800\$000
2 ditos de 2ª.....	6:600\$000	13:200\$000
8 serventes .....	4:800\$000	38:400\$000
1 cosinheiro .....	4:200\$000	4:200\$000
1 ajudante .....	3:600\$000	3:600\$000
		67:200\$000

*Hospitales de segunda classe — Tabella C*

4 almoxarifes .....	11:400\$000	57:600\$000
5 ajudantes .....	11:700\$000	58:500\$000
5 primeiros officiaes.....	15:000\$000	45:000\$000
4 segundos ditos.....	13:680\$000	54:720\$000
5 porteiros .....	10:800\$000	54:000\$000
5 enfermeiros chefes.....	9:000\$000	45:000\$000
5 ditos de 2ª classe.....	6:600\$000	33:000\$000
10 ditos de 3ª classe.....	5:400\$000	54:000\$000
5 cosinheiros .....	4:200\$000	21:000\$000
40 serventes .....	4:800\$000	192:000\$000
		614:82\$000

*Hospitales de terceira classe — Tabella C*

8 enfermeiros de 1ª classe...	7:800\$000	60:400\$000
8 ditos de 2ª classe.....	6:600\$000	52:800\$000
8 cosinheiros .....	4:200\$000	33:600\$000
32 serventes .....	4:800\$000	153:600\$000
		300:400\$000

*Enfermarias hospitaes — Tabella C*

55 cosinheiros .....	4:200\$000	231:000\$000
110 serventes de 2ª classe.....	3:600\$000	396:000\$000
		627:000\$000

*Laboratorios de Bacteriologia*

1 porteiro .....	10:800\$000	10:800\$000
6 serventes .....	5:400\$000	32:400\$000
		43:200\$000

*Deposito do Material Sanitario — Tabella B*

1 porteiro .....	10:800\$000	10:800\$000
1 ajudante .....	10:200\$000	10:200\$000
1 continuo .....	7:200\$000	7:200\$000
1 motorista .....	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante .....	5:400\$000	5:400\$000
1 mecanico de 3ª classe.....	7:200\$000	7:200\$000
1 carpinteiro .....	7:200\$000	7:200\$000
1 cutileiro .....	6:000\$000	6:000\$000
1 sergeiro .....	6:000\$000	6:000\$000
4 encaixotadores .....	6:600\$000	26:400\$000
8 serventes .....	5:400\$000	43:200\$000
		137:400\$000

*Laboratorio Chimico Pharmaceutico — Tabella B*

1 secretario .....	19:800\$000	19:800\$000
1 sub-chefe de expediente....	17:400\$000	17:400\$000
3 primeiros officiaes (sendo um archivista).....	16:200\$000	48:600\$000
3 segundos ditos.....	14:400\$000	43:200\$000
4 terceiros ditos.....	12:000\$000	48:000\$000
1 almoxarife .....	16:200\$000	16:200\$000
1 porteiro .....	11:700\$000	11:700\$000
1 machinista .....	8:400\$000	8:400\$000
1 foguista .....	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	10:200\$000	10:200\$000
1 electricista .....	8:400\$000	8:400\$000
2 continuos .....	8:100\$000	16:200\$000
20 serventes .....	5:400\$000	108:000\$000
10 manipuladores de 1ª classe..	16:200\$000	162:000\$000
15 ditos de 2ª classe.....	14:400\$000	216:000\$000
17 ditos de 3ª classe.....	12:000\$000	204:000\$000
20 ditos de 1ª classe (antigos praticantes) .....	9:600\$000	192:000\$000
4 encaixotadores .....	6:600\$000	26:400\$000
2 carpinteiros .....	7:200\$000	14:400\$000
1 electricista .....	8:400\$000	8:400\$000
1 machinista .....	8:400\$000	8:400\$000
1 carroceiro .....	5:400\$000	5:400\$000
		1.283:500\$000

Nota — Nesta parte, em virtude de leis anteriores, foram feitas equiparações determinadas pelas mesmas e fundido o pessoal do respectivo quadro, resultando a extinção da classe de praticantes.

Para os effeitos da presente disposição, temos por consulta os dispositivos da lei n. 13.703, de 21 de julho de 1919, Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e da lei numero 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Na fusão dos praticantes de manipuladores aproveitam-se todos que servem neste estabelecimento.

Junto encontrareis o decreto relativo a este estabelecimento.

*Exposição de motivos da presente equiparação*

O Laboratorio foi equiparado ao Hospital Central do Exercito pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O pessoal do Laboratorio foi equiparado cargo a cargo, como segue:

Escriturario-chefe da secretaria, ao secretario, agente despachante, ao almoxarife; escreventes, manipuladores de 1ª classe e archivista aos primeiros officiaes, escreventes e manipuladores de 2ª classe aos segundos officiaes, manipuladores de 3ª classe aos terceiros officiaes, etc.



dos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e sete. Eu, José Franca Junior, escrivão, o subcrevo. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado.

(7.255).

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De citação, com o prazo de trinta dias, a José Gonçalves de Carvalho, na forma abaixo.*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercício da Sexta Pretoria Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Antonio Duarte Lopes, em data de nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: "Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civil, Antonio Duarte Lopes, chauffeur, residente á rua Benedicto Hyppolito, numero cento e um, tendo, atrahido por um annuncio do "Jornal do Brasil", de dezeseite de junho do anno proximo passado (documento numero um), comprado a José Gonçalves de Carvalho, residente á rua Visconde de Niteroy numero cento e cinquenta e seis, uma casinha em construção na referida rua, numero cento e sessenta, pela quantia de um cento e oitocentos mil réis, que pagou em moeda corrente ao supplicado (documento numero dois), tendo recebido do mesmo um recibo provisório, para depois de processada a guia para o pagamento do imposto de transmissão e legalizados todos os documentos, ser lavrada a competente escriptura publica de compra e venda de immovel, acontece que, mostrando o referido recibo á sua mulher, esta verificou que o mesmo se referia, não á venda do immovel, mas a um supposto contracto de arrendamento, de uma casa inexistente, visto não constar do recibo nem o seu numero nem rua, em que está situada. Reconhecendo só então o supplicante que tinha sido victima de um logro, devido á sua boa fé e ser analfabeto, dirigiu-se ao supplicado, para delle reclamar a importancia de que fraudulentamente tinha sido esbulhado. Nada conseguindo por esse meio, dirigiu-se então ao primeiro Districto Policial, dando sua queixa, a qual seguiu seus termos legais, sendo afinal o supplicado pronunciado pelo M. juiz da Primeira Vara Criminal, como incurso nas penas do artigo trescentos e trinta e oito, paragrapho quinto do Codice Penal (documento numero tres). Demonstrado assim, que o supplicado, do osamente, se apropriou da importancia que não lhe era devida, fica obrigado a restituil-a ao supplicante, seu legitimo dono (artigo novecentos e sessenta e quatro do Codice Civil), requer a V. Ex., ordenar a citação do supplicado para, na primeira audiência deste juizo, ver-se-lhe propor a competente acção ordinaria para afinal ser condemnado a restituil ao supplicado a referida importancia de um cento e oitocentos mil réis, bem assim,

as perdas e danos que se verificarem na execução, juros da móra e custas, no tresdobro, ficando citado para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. P. p. N. N., pelo depoimento do réo, sob pena de confesso, testemunhas e mais diligencias uteis. Com tres documentos, uma procuração e taxa. P. deferimento. Rio, tres de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Alberto A. Carneiro da Cunha, advogado. (Colladas e devicadamente inutilizadas, duas estampilhas federaes no valor total de dois mil réis). Despacho: Cite-se. Rio, nove, dez, novecentos e vinte e quatro. — Edgardo Limoeiro. Tendo o autor, em replica, allegado não ter sido feita em tempo, a citação do réo, em virtude de ter havido um entendimento para um accôrdo, o qual não foi ultimado por culpa do referido réo, ora citado, requeria fosse agora intimado o mesmo, na forma do ordenado pelo despacho exarado na petição supra transcripta. Tendo, porém, o official de Justiça encarregado da diligencia, certificado não ter intimado José Gonçalves de Carvalho, em virtude de ter sido informado, estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, o autor, em nova replica requereu fossem expedidos editaes de citação com o prazo de trinta dias, o que foi deferido. Pelo que, mandei dar e passar o presente, pelo qual fica citado José Gonçalves de Carvalho, para sciencia da petição acima transcripta e despacho e mais, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir ao prazo do presente edital, o qual será contado da data da sua publicação, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e ver depor testemunhas, pena de revelia e mais diligencias, sciende de que este juizo tem sua sede á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois e que as audiencias tem lugar ás segundas e quartas-feiras, ás treze horas. (Edificio do Pretorio). O presente edital será affixado e publicado por tres vezes no *Diario da Justicia*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e sete. Eu, Francisco Pinto de Mendonca, escrivão, o subcrevi. — Edgardo Limoeiro.

(7.253).

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de José Candido Loreto, no executivo por promissoria que Samuel Schechter lhe move e a Antonio de Souza Thomé e G. Bessa da Silva, na forma que adiante se segue:*

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz em exercício na Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam, correm e pendem os seus termos, uns autos de acção executiva em que é exequente Samuel Schechter e executados José Candido Loreto, Antonio de Souza Thomé e G. Bessa da Silva, ao primeiro dos quaes, isto é, a José Candido Loreto, se fez penhora em di-

nheiro liquido, na importancia de um conto e quatrocentos e sete mil réis, que foi depositado no Deposito Geral do Districto Federal e sendo os termos consequentes expedir-se mandado de levantamento da referida quantia em vista do requerido pelo exequente e na conformidade do que dispõe o artigo 1.051 do Codice do Processo Civil e Commercial mandado executar pelo decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, como tem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso e na forma do que determina o paragrapho 2º do referido artigo, hei os mesmos por citados para que no prazo de dez dias que começará no dia da primeira publicação deste, requeiram a preferencia que porventura tenham á quantia em deposito sob pena de ser expedido mandado de levantamento a favor do dito exequente ou seu bastante procurador o advogado Dr. Alvaro Tornagui, ficando todos sciendes de que este juizo tem sua sede no Pretorio á rua dos Invalidos n. 152, nesta cidade. E para que esta noticia chegue ao conhecimento de quem mais interessar possa, mandou, passar o presente afim de ser affixado no lugar do costume, depois de trasladado para os autos e do qual foram extrahidas mais cópias para serem no curso do prazo ao principio referido, publicadas, respectivamente, por tres vezes pelo menos, em dias diferentes, no *Diario da Justicia* e tambem em outro orgão da imprensa diaria de grande circulação, *ex-vi* dos artigos 77, n. II e 1.200, § 2º do decreto e codigo citados. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1927. Eu, José Desiderio da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subcrevo. — Edgardo Limoeiro. (Estava legalmente sellado).

### Juizo da Setima Pretoria Civil

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Custodio Puertal a Marciano de Freitas, na forma abaixo:*

O doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercício na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de outubro vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo e na sala respectiva onde funciona este juizo, á rua Nerval de Gouvea n. 161, Cascadura, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:625\$, os bens penhorados por Custodio Puertal a Marciano de Freitas, na acção executiva por promissoria em que contendem, os quaes constam do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do excellentissimo senhor doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz, primeiro suppleante em exercício na Setima Pretoria Civil e a requerimento de Custodio Puertal, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Marciano de Freitas, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se



em poder do proprio executado á rua Baroneza n. 181, em Jacarépaguá, onde os examinamos e avaliamos da fórma seguinte: Seis cadeiras na cor amarella, com assento de palhinha, trinia mil réis; duas cadeiras de balanço, cor amarella, com assento de palha, 60\$; uma cadeira de balanço, cor escura, toda de madeira, 30\$; uma cadeira de molhas para repouso, na cor escura, estragada, 30\$; um armario para livros, cor escura, com portas de vidro, 60\$; uma escrivaninha pequena de madeira de cor escura, 30\$; um guarda-vestidos de madeira de lei na cor escura, 100\$; uma cama para casal, de madeira de lei, na cor escura, 80\$; duas camas para crianças com gradil, 60\$; uma cama de peroba para casal, 120\$; uma commoda de peroba com tres gavetas, 80\$; uma cama de peroba clara para solteiro, 50\$; uma cama de peroba clara para criança, 40\$; uma cama de ferro moderna com estrado de arame, para casal, 150\$; uma sapateira de peroba, 20\$; 10 cadeiras de peroba clara com assento de palhinha e gradil, 100\$; uma guarda-louças de madeira escura e portas de vidro, 80\$; um armario de madeira amarella com portas de vidro, 60\$; uma cadeira para encosto com assento de palhinha, 20\$; uma cadeira de braço, de vime, 10\$; uma cadeira de carrinho com mesa, para criança, 15\$; uma mesa elastica, de peroba, com quatro pés, 80\$; uma mesa pequena na cor natural, 20\$; uma machina Singer com cinco gavetas, completamente nova e de n. 2.148.129, 300\$. total, 1.625\$8000. Importa a presente avaliação em 1:625\$8000. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarana de Barros. Estava devidamente selada. Pela importancia supra referida, irei á primeira praça deste julzo, os bens acima descritos e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar mencionados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei dar e passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados no loga de costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1927. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim. Está conforme. — Pelo escrivão, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado.

(7.261)

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, 1º suplente do juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antenor Guimarães, brasileiro, 20 annos, solteiro, trabalhador, residente á rua Alice n. 24, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste julzo, no dia 6 de outubro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena

de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste julzo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 23 de setembro de 1927. Eu, Oswald Machado, escrivão, o subscrevi. — Carlos Robillard de Marigny.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Celso Alvim da Gama e Souza, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Machado Velho, brasileiro, solteiro, electricista, de 23 annos de idade, como incurso nas penas do art. 330 § 4º, do Código Penal. E, como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste julzo, no dia 7 de outubro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste julzo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 22 de setembro de 1927. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oswald Machado, escrivão, o subscrevi. — Celso Alvim da Gama e Souza.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Paulina da Conceição Silva, brasileira, com 20 annos de idade, solteira, cozinheira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste julzo no dia 3 de outubro, ás 13 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do julzo são diarias e tem logar á rua dos Invalidos n. 152 (Pretorio). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1927. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Dionisio de Brito, vulgo "João do Brinquito", filho de Manoel Benedicto do Brito e de Maria Pastora, com 32 annos de idade, solteiro, peixeiro, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste julzo no dia 3 de outubro, ás 13 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do julzo são diarias e tem logar á rua dos Invalidos n. 152 (Pretorio). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1927. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Cassiano Alves de Castro, brasileiro, de cor parda, filho de Faustino Alves de Castro e de Rosa Maria da Conceição, com 35 annos de idade, solteiro, não sabendo ler, nem escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste julzo no dia 3 de outubro, ás 13 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do julzo são diarias e tem logar á rua dos Invalidos n. 152 (Pretorio). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1927. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Rosa da Conceição, brasileira, com 28



annos de idade, solteira, domestica, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer neste juizo no dia 3 de outubro, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152 (Pretorio). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1927. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro, da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Julio Pinto de Castro, brasileiro, solteiro, operario da Light and Power, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 3 de outubro, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152 (Pretorio). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1927. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Augusto Parra, soldado do 1º grupo de artilharia de Costa.

O Dr. Edgard de Berredo Leal, auditor em exercicio no Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que os presentes editaes com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ser possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o art. 193 § 3º, do Código de Justiça Militar a comparecer nesta auditoria no dia 26 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Au-

gusto Parra, soldado do 1º grupo de artilharia de costa, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117 do Código Penal Militar — 1º grupo de artilharia de costa (crime de deserção). Aos dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, no quartel deste grupo e fortaleza, presentes o senhor major João Eduardo Pfeil commandante interino do corpo e as testemunhas; segundo sargento Francellino de Mello, segundo sargento Armando Durval Corrêa cabo Francisco Peres, soldado José Thomaz Borges, soldado Achilles Ribeiro Passos, foi por mim, Ary Luiz Monteiro da Silveira, primeiro tenente ajudante interino nas funções de secretario, lida a parte accusatoria do senhor capitão Aristides Paes de Souza Brasil, commandante da 1ª bateria, da qual parte consta que o soldado Augusto Parra, natural da Capital Federal, nascido em mil e novecentos, praça de 1 de dezembro de mil novecentos e vinte e um, faltou ao serviço desde seis do mez de julho até a data da mesma parte completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples como consta dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todas abaixo mencionadas. Eu, Ary Luiz Monteiro da Silveira, primeiro tenente ajudante interino, nas funções de secretario, que o escrevi, João Eduardo Pfeil, major commandante interino Francellino de Mello, 2º sargento, Armando Durval Corrêa, 2º sargento, José Thomaz Borges, soldado, Francisco Peres; cabo, Achilles Ribeiro Passos; soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 12 de setembro de 1927. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Americo de Souza Filho, soldado da Escola de Estado-Maior.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor em exercicio no Conselho Extraordinario, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado, de accordo com o art. 193, § 3º do Código de Justiça Militar a comparecer nesta auditoria, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Americo de Souza Filho, soldado da Escola de Estado-Maior, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção — Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal, no quartel da Escola do Estado-Maior, presente o coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas, com-

mandante da escola, e as testemunhas, segundo sargento Pedro Celestino da Hora, cabo Virgilio Gomes Bezerra e soldado Euclides Requião Sobrinho, foi por mim, Ademar de Queiroz, primeiro tenente, secretario, lida a parte accusatoria do primeiro tenente Ademar de Queiroz, commandante interino do Estado-Menor, da qual consta que o soldado Americo de Souza Filho, numero cento e sessenta e seis, filho de Pedro de Souza, natural do Estado do Espirito Santo, nascido em mil eoitocentos e oitenta e nove, praça engajada de vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, faltou ao serviço e á revista do recolher desde dezesseis do corrente mez até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia, que constituem o crime de deserção. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante da escola e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu, Ademar de Queiroz, primeiro tenente secretario, que o escrevi. — Augusto Limpo Teixeira de Freitas, coronel commandante; Pedro Celestino da Hora, segundo sargento; Virgilio Gomes Bezerra, cabo; Euclides Requião Sobrinho, soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 12 de setembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. — *Ademar Santos Rabello*, escrivão. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo Gervasio Severino de Oliveira, soldado do primeiro batalhão de caçadores.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor em exercicio no Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei e etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado é citado de accordo com o art. 193 § 3º do Código da Justiça Militar a comparecer nesta auditoria no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica numero 123, o réo Gervasio Severino de Oliveira, soldado do primeiro batalhão de caçadores, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117, do Código Penal (crime de deserção). Termo de deserção. Aos dezeseis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, no quartel deste batalhão, presentes o tenente-coronel Pedro Augusto Menna Barreto, commandante do corpo e as testemunhas segundo sargento Argemiro Succena; terceiros sargentos Genesio Gonçalves Gollisa, Emilio Cruz Fontanillas, Leovegildo Florencio e Manoel Pires, foi por mim José Oswaldo Pinheiro de Mattos, segundo tenente ajudante interino, exercendo as funções de secretario, lida aparte accusatoria do primeiro tenente Armuz Vieira, commandante da segunda companhia, da qual parte consta que o soldado Gervasio Severino de Oliveira, oitocentos e vinte e



oito, filho de Antonio Severino de Oliveira, natural da Capital Federal, nascido em mil novecentos, praça voluntaria de dezesseis de novembro de mil novecentos e vinte e dois, tem faltado ao quartel, desde a revista do recolher de oito de março do corrente, até a data da mesma parte accusatoria, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica da mesma parte accusatoria. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todas acima mencionadas. Eu, José Osvaldo Pinheiro de Mattos, segundo tenente ajudante, interino, que o escrevi. — Pedro Augusto Menna Barreto, tenente-coronel, commandante. — Argemiro Suecena, segundo sargento. — Genesio Gonçalves Gollisa, terceiro sargento. — Emílio Cruz Fontanillas, terceiro sargento. — Leovigildo Fiorenzio, terceiro sargento. — Manoel Pires, terceiro sargento. Dado e passado nesta auditoria, em 12 de setembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado que o escrevi. E eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscrição Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

De citação

Réo, José Genuino Seabra, soldado do 1º grupo de artilharia de montanha.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do conselho extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado, de accordo com o art. 193, § 3º do Código de Justiça Militar a comparecer nesta auditoria, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123 (andar terreo), o réo José Genuino Seabra, soldado do 1º grupo de artilharia de montanha, afim de ser, na conformidade da lei, sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117 do Código Penal Militar. (Crime de deserção). 1º grupo de artilharia de montanha. Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal, no quartel deste grupo, presentes o senhor major Alberto Aurora Terra, commandante interino do grupo e as testemunhas primeiro sargento José Custodio Loureiro, terceiro sargento Sebastião Moreira de Menezes e soldados Rubens Pinheiro, Alberto Soares e Mario Ferreira, foi por mim, Ramiro Gonetta Junior, primeiro tenente ajudante, servindo de secretario, lida a parte accusatoria do primeiro tenente João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, commandante interino da primeira bateria, da qual parte consta que o soldado numero 1.448, José Genuino Seabra, filho de Antonio Genuino Seabra, natural do Estado de Pernambuco, nascido no anno de 1902, praça voluntaria de 6 de junho de 1925, faltou ao quartel desde a revista do recolher de 20 do corrente mez até a do dia vinte e oito, completa-

ndo assim os dias marcados em lei para constituir-se o crime de deserção. E para que conste do processo no Conselho de Justiça Militar a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todas acima mencionadas. — *Alberto Aurora Terra*, major commandante interino. — *José Custodio Loureiro*, 1º sargento. — *Sebastião Moreira de Menezes*, terceiro sargento. — *Rubens Pinheiro*, soldado. — *Alberto Soares*, soldado. — *Mario José Ferreira*, soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 12 de setembro de 1927. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor. E eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, subscrevi.

### Primeira Circumscrição Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

De citação

Réo, Amaro Monteiro, soldado do 3º regimento de infantaria.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria, no dia 30 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Amaro Monteiro, soldado do 3º regimento de infantaria, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117, do Código Penal Militar. Termo de deserção: 3º Regimento de Infantaria — Aos quatorze dias do mez de dezembro do anno de 1896, nesta Capital, no quartel deste batalhão, presente o coronel Bento Thomaz Gonçalves, commandante do corpo, e as testemunhas tenente Carlos Sizenando Bino, alferes Eugenio Eduardo Barbosa, alferes José Gaetano da Silva, foi por mim, Bento José de Sá e Figueiredo Juvino, tenente secretario, interino, do batalhão, lida a parte accusatoria do capitão Francisco Fleury, commandante da 1ª companhia, da qual parte consta que o soldado n. 603, Amaro Monteiro, filho de André Monteiro, natural do Estado de São Paulo, com 26 annos de idade, praça voluntaria de 25 de novembro de 1896, faltou ao quartel desde o dia 5 de dezembro até a data da mesma parte, completando assim, os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira aggravante, conforme se verifica dos assentamentos do mesmo soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. Eu, tenente Bento José de Sá e Figueiredo Junior, secretario do batalhão, o escrevi. — Coronel Bento Thomaz Gonçalves. — Carlos Sizenando Bino, tenente. — Eugenio Eduardo Barbosa, alferes. Dado e passado, nesta auditoria, em 19 de setembro de 1927. Eu, Adhemar Santos Rabello, escrivão, interino, o escrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscrição Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

De citação

Réo, Manoel Floro dos Santos, soldado do 3º regimento de infantaria.

O doutor Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ter sido encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 30 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Manoel Floro dos Santos, soldado do terceiro regimento de infantaria, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117 do Código Penal Militar. Termo de deserção. Terceiro regimento de infantaria. Aos treze dias do mez de fevereiro do anno de 1896, nesta Capital Federal, no quartel deste batalhão, presente o coronel Bento Thomaz Gonçalves, commandante do corpo, e as testemunhas alferes Eugenio Eduardo Barbosa, alferes Tito Comrado Niemeyer e alferes Hildebrando de Almeida Freitas, foi por mim, Mario Teixeira de Sá, alferes secretario interino, lida a parte accusatoria do capitão Affonso Grey Marques de Souza, commandante da 3ª companhia, da qual parte consta que o aspeçada Manoel Floro dos Santos, n. 359, filho de Lourenço Nunes dos Santos, natural do Estado de Sergipe, nascido em 1875, praça voluntaria de 30 de novembro de 1893, faltou ao serviço deste quartel do mez corrente até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia, que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado, a primeira aggravada, por ter levado o sabre-punhal com bainha. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se em seguida este termo, que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. Eu, Mario Teixeira de Sá, alferes secretario interino, o escrevi. — Bento Thomaz Gonçalves, coronel; alferes Eugenio Eduardo Barbosa; alferes Tito Comrado de Niemeyer. Dado e passado nesta auditoria, em 19 de novembro de 1927. — *Adhemar Santos Rabello*, escrivão interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscrição Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

De citação

Réo, José Henrique da Silva, soldado do 2º regimento de infantaria.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei e etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o artigo 193 § 3º do Código de Justiça Militar,



a comparecer nesta auditoria no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo José Henrique da Silva, soldado do 2º R. I. afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia julgado como incurso no artigo 117, do Código Penal Militar (crime de deserção). Segundo Regimento de Infantaria, Quartel na Villa Militar. Réo, José Henrique da Silva. Termo de deserção. Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte cinco, no quartel deste regimento, presentes o coronel Pedro Augusto Menna Barreto, commandante e as testemunhas cabo Albertino Alamares Lisboa, soldados Amilton de Sá Guimarães e Elohim Braga de Souza Antunes, foi por mim Vicente de Paulo Formiga, capitão ajudante, lido ao additamento do boletim regimental numero cento e vinte e oito, do primeiro do corrente, que fez publico, achar-se ausente do quartel sem causa justificada desde a revista do recolher do dia onze de maio findo, o soldado numero dois mil cento e trinta e quatro, José Henrique da Silva, da segunda companhia do primeiro batalhão deste regimento, filho de (ignora-se a sua filiação). (Ignora-se a sua naturalidade) da classe de (ignora-se), praça voluntaria incluída neste regimento em onze de abril de mil novecentos e vinte e cinco, e não tendo o dito soldado se apresentado dentro dos oito dias de espera previstos no artigo cento e dezeseite do Código de Justiça Militar consumiu-se assim, na revista do recolher de dezoito de maio findo, o crime de deserção, na conformidade do numero tres, do citado artigo. E para os effeitos da formação da culpa e servir de despacho de pronuncia no processo que deverá proceder ao competente julgamento, em seguida á captura do réo ou sua apresentação, mandou o mencionado coronel commandante do regimento lavar, de accordo com o artigo duzentos e quarenta e oito do Código de Organização e processo militar, este termo que vae pelo mesmo assignado e pelas testemunhas acima mencionadas, o qual com a cópia do additamento do boletim regimental citado e cópia do boletim regimental numero cento e dezoito, de vinte de maio findo, será remetido ao auditor mais antigo da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, Vicente de Paulo Formiga, capitão ajudante do regimento, o subserení. — Pedro Augusto Menna Barreto, coronel. Testemunhas: Albertino Alamares Lisboa, cabo; Aneillon de Sá Guimarães, soldado; Elohim Braga de Souza Antunes, soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 19 de setembro de 1927. Eu, José Leite Cavaleante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado que o escrevi. — Adhemar Santos Rabello, escrivão interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, João Ferreira dos Santos, soldado do 1º batalhão de Engenharia.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle

conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado, de accordo com o artigo 193, § 3º, do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo João Ferreira dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117, do Código Penal Militar (crime de deserção). Primeiro Batalhão de Engenharia. Termo de deserção: Aos dezesseis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal, no quartel deste batalhão, presentes o coronel José Amando Ribeiro de Paula, commandante do corpo, e as testemunhas cabos José Joaquim de Sá, Antenor Pereira Cabral; anspeçada Romeu Vedro Gonçalves, e soldados Anselmo Cantuaria e Honorio Manoel da Silva, foi por mim, Paulo Estrella Vieira, 1º tenente ajudante, interino, lida a parte accusatoria do 1º tenente Braulho Osorio, commandante da 2ª companhia de sapadores mineiros, da qual parte consta que o soldado João Ferreira dos Santos, numero novecentos e noventa e tres, filho de Francisco Ferreira dos Santos, natural do Estado de Pernambuco, nascido em dia e mez ignorados, do anno de mil novecentos e dois, praça de cinco de junho do corrente anno, faltou ao serviço desde o dia sete do corrente, até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos, do mencionado soldado. E, para que conste do processo no Conselho de Justiça a que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Paulo Estrella Vieira, 1º tenente ajudante, interino, que o escrevi. — José Armando Ribeiro Paula, coronel. — José Joaquim de Sá, cabo. — Antenor Ferreira Cabral, cabo. — Romeu Viedro Gonçalves, anspeçada. — Anselmo Cantuaria e Honorio Manoel da Silva. Dado e passado nesta auditoria, em 19 de setembro de 1927. Eu, José Leite Cavaleante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. E eu, Adhemar Santos Rabello, escrivão interino, o subserení. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Lydio Francisco da Silva, soldado da Primeira Companhia de Estabelecimentos.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, e etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem que pelo presente edital visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado é citado de accordo com o artigo 193 § 3º do Código Penal Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, no an-

dar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Lydio Francisco da Silva, soldado da 1ª C. E., afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117, do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção. Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta Capital Federal, no quartel da Primeira Companhia de Estabelecimentos, presentes o capitão Francisco do Rego Monteiro, commandante da unidade e as testemunhas segundo sargento José Joaquim da Silva, cabos d'equadra Onesino de Carvalho Botelho, João Baptista da Silva e anspeçada Agricola Baptista, foi por mim segundo tenente Luiz de Mendonça Padilha, ajudante, lida a parte accusatoria da qual consta que o soldado numero tresentos e cinco, Lydio Francisco da Silva, nascido em mil oitocentos e noventa e oito, natural do Estado de Pernambuco, praça engajada de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, tem faltado ao quartel desde a revista do recolher do dia nove de julho do corrente anno, até a presente data completando-se assim o tempo mareado em lei, para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a primeira conforme consta dos seus assentamentos. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante da companhia e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu segundo tenente Luiz de Mendonça Padilha, que escrevi. — Francisco do Rego Monteiro, capitão. — José Joaquim da Silva, segundo sargento. — Onesino de Carvalho Botelho, cabo d'esquadra. — João Baptista da Silva, cabo d'esquadra. — Agueiro Baptista, anspeçada. Dado e passado nesta auditoria, em 19 de setembro de 1927. Eu, José Luiz Cavaleante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado que o escrevi. — Adhemar Santos Rabello, escrivão interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Elpidio Bellarmino, soldado do 11º batalhão de caçadores.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario de Justiça em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem que pelo presente edital visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ter sido encontrado, é citado a comparecer á esta auditoria no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Elpidio Bellarmino, soldado do 11º batalhão de caçadores, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia julgado como incurso no artigo 117, do Código Penal Militar. Termo de deserção—11º Batalhão de Caçadores. — Aos trinta e um dias do mez de janeiro do anno de 1925, nesta capital (Niteroy), no quartel deste batalhão, presentes o coronel Manoel Henrique da Silva, commandante, e as testemunhas João Amg-



rim Leite terceiro sargento, Joaquim Gomes de Souza Lima, cabo chefe de peça, e Alcides Sette e Silva cabo chefe de peça, foi por mim Demosthenes Lobo, primeiro tenente, servindo de ajudante, lida a parte accusatoria por mim, feita, na qualidade de commandante interino, da companhia de metralhadoras mista, da qual parte consta que o soldado Elpidio Bellardino, natural do Rio de Janeiro, nascido em 1902, praça sorteada de 1 de novembro de 1923, tem faltado á revista desde o dia 22 de janeiro do corrente anno e no dia 23 ás 9 horas, faltou ao embarque de um contingente que se destinava a circumscripção militar de Mato Grosso, até a presente data, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida, á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, 1º tenente Demosthenes Lobo, ajudante interino, que o substituí. — Manoel Henrique da Silva, coronel. — João de Amorim Leite, 3º sargento. — Joaquim Gomes de Souza, cabo. — Alcides Sette da Silva, cabo. Dado e passado nesta auditoria, em 19 de novembro de 1927. — Adhemar Santos Rabello, escrivão, interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Honorato Garcia, soldado do primeiro grupo de artilharia de montanha.

O doutor Edgardo de Berredo Leal, auditor convocado, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, virem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que pelo presente edital, é citado a comparecer nesta auditoria, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, no proximo dia 30 do corrente, ás dez horas, o soldado do primeiro grupo de artilharia de montanha, Honorato Garcia, afim de se ver processar, e julgar, sob pena de revelia, como incurso no art. 117, do Código Penal Militar, em virtude do seguinte: Termo de deserção. Aos 18 dias do mez de abril do anno de 1922, nesta Capital Federal, no quartel deste grupo, presentes o senhor tenente-coronel, Pompeu da Silva Loureiro, commandante, e as testemunhas: 2º sargento José Britto de Albuquerque, 2º dito Manoel Dias, 3º dito Arcadio Joaquim Vieira, 3º dito Armando Horacio Fernandes Costa e cabo João Laranjeira da Rocha, foi por mim primeiro tenente Carlos Pfalts Graff Brasil, ajudante (exercendo as funções de secretario, lida a parte accusatoria do senhor capitão Luiz Gonzaga Fernandes, commandante da primeira bateria, da qual consta que o soldado Honorato Garcia, numero 215, filho de José Constante Garcia, natural de Serro Azul, (Estado do Paraná), nascido em 1898, sorteado de 24 de janeiro de 1921, e continuando a servir no presente anno, em virtude de ser retardatario na instrução, faltou ao quartel, desde as seis horas, primeiro tempo de instrução, de seis do corrente até seis horas da manhã de 11 do corrente,

completando assim os dias de ausencia, que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do grupo, e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. Eu, Carlos Pfalts Graff Brasil, 1º tenente ajudante a substituí. — Pompeu da Silva Loureiro, tenente-coronel, commandante. — José Benito de Albuquerque, 2º sargento. — Manoel Dias, 2º sargento. — Arcadio Joaquim Vieira, 3º sargento. — Armando Horacio Fernandes Costa, 3º sargento. — João Laranjeira da Rocha, cabo. Dado e passado nesta auditoria, aos 19 dias do mez de setembro de 1927. Eu, Adhemar Santos Rabello, escrivão interino, o substituí. — Adhemar Santos Rabello, escrivão, interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciária Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

O Dr. Orlando Carlos da Silva, auditor da Terceira Auditoria da Primeira Circumscripção Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria da Primeira Circumscripção Judiciária Militar, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica numero 123, perante o Terceiro Conselho de Justiça, no dia 1 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, Fernando José Vieira, soldado do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, afim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 156 do Código Penal Militar, pelo crime de que é accusado e está sendo processado, em virtude da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: Exmo. Sr. Dr. 3º auditor da Primeira Circumscripção Judiciária Militar. O terceiro promotor da Primeira Circumscripção Judiciária Militar, usando da atribuição que lhe confere a lei, e tendo em attenção os elementos constantes do inquerito junto, vem denunciar Fernando José Vieira e Antonio Luiz da Silva, soldados do Exército Nacional, ambos incorporados ao 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, o primeiro pertencente ao quarto esquadra e o segundo ao terceiro, pelo seguinte facto: A's cinco e meia horas, do dia 30 de maio do anno corrente, teve o official de dia no 1º Regimento de Cavallaria conhecimento de que a porta de arrecadação de arreamento do 1º pelotão havia sido arrombada, bem como do desaparecimento de sete coberturas de lã, uma cabegada completa, com freio e bridade e um capote de panno kaki. Immediatamente foram feitas sindicancias rigorosas, das quaes resultaram indicios vehementes contra as praças, ora denunciadas. Por ordem das autoridades militares foi feito o necessario exame na porta arrombada, cujo laudo se lê as fls. o fls. Pelos depoimentos das testemunhas nenhuma duvida existe sobre a respon-

sabilidade das praças acima alludidas, que incorreram na sanção do art. 156 do Código Penal Militar. Requer, pois, o Ministerio Publico Militar que, depois de autuada e recebida esta denuncia, dê-se inicio ao summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arrolladas, cumprindo-se as demais exigencias legais, scientes os accusados, para que, depois em julgamento regular, venham ficar os mesmos condemnados e punidos com a pena fixada no citado dispositivo da nossa legislação criminal militar. Rio, 21 de outubro de 1926. — Oscar dos Santos. Testemunhas: soldados José Bernardes, Domingos Soares de Freitas, Raymundo de Oliveira Filho, Coty Azambuja, Agostinho Ramos e José Francisco de Castro, todos do 1º R. C. D. Dado e passado nesta Capital, aos 10 dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e sete. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrivão interino, o substituí. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscripção Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, José Messias dos Santos, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor em exercicio no Conselho Extraordinario de Justiça, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o artigo 193 § 3º do Código de Justiça Militar a comparecer nesta auditoria no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo José Messias dos Santos, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção. Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital Federal, no quartel desta companhia, presentes o senhor capitão Francisco do Rego Monteiro, commandante da unidade e testemunhas, segundo sargento José Joaquim da Silva, cabos de esquadra, João Aguaribe dos Anjos, Onesino de Carvalho Botelho, anspeçada Onofre Portella e soldado Julio Gonçalves da Silva, foi por mim segundo tenente Luiz de Mendonça Fadhila, ajudante, lida a parte accusatoria da qual consta que o soldado tambor numero trezentos e noventa e cinco José Messias dos Santos, nascido em mil oitocentos e noventa e nove, natural de Pernambuco, praça angajada de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, tem faltado ao quartel desde o dia nove de novembro do corrente anno, até a presente data, completando-se assim o tempo marcado em lei para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a primeira, conforme consta dos seus assentamentos. E, para constar do processo no Conselho de Guerra a que se procederá em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo comman-